

CONTRATO EMTU/SP N° 040/2006

SUMÁRIO

- 1. Do Objeto**
- 2. Do Sistema e das Condições da Prestação dos Serviços**
- 3. Da Receita**
- 4. Das Despesas e das Obrigações Pecuniárias da Concessionária**
- 5. Dos Deveres do PODER CONCEDENTE**
- 6. Dos Deveres da Concessionária**
- 7. Das Garantias**
- 8. Da Prestação de Contas**
- 9. Do Valor do Contrato**
- 10. Do Reajuste e da Revisão**
- 11. Do Prazo**
- 12. Das Sanções**
- 13. Do Início de Operação**
- 14. Da Intervenção**
- 15. Da Extinção da Concessão e Reversão dos Bens e Direitos Vinculados**
- 16. Do Término do Prazo do Contrato**
- 17. Da Encampação**
- 18. Da Caducidade**
- 19. Da Rescisão Contratual**
- 20. Da Anulação da Concessão**
- 21. Da Falência, Extinção e Dissolução da Concessionária**
- 22. Das Condições de Recebimento ao Término da Concessão**
- 23. Da Fiscalização da Operação dos Serviços e dos Responsáveis Técnicos**
- 24. Dos Elementos Integrantes**
- 25. Da Divulgação**
- 26. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários**
- 27. Do Modo Amigável de Solução das Divergências Contratuais**
- 28. Das Disposições Finais**
- 29. Do Foro**

CONTRATO EMTU/SP N.º 040/2006

Aos 29 dias do mês de setembro de 2006, de um lado, o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM n.º 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Senhor JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2.654 - Jabaquara - São Paulo - SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, e, de outro, o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. São Miguel, 8.719 - sala 01 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP, composto pelas empresas JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., com sede na Av. São Miguel, 8.719 - sala 01 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 52.548.435/0001-79; TRANSCCEL TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., com sede na Rua Odilon Affonso, 47 - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 50.692.334/0001-41; e RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.335.701/0001-57; tendo como líder a empresa JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., representada na forma do TERMO DE CONSÓRCIO pelo Sr. Fernando Antônio Simões, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como Representante do **PODER CONCEDENTE** e Gerenciadora da Concessão a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, doravante denominada, simplesmente, **EMTU/SP**, sediada na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2654 - Jabaquara - São Paulo - SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR, e por seu Diretor de Assuntos Corporativos, Senhor TERUO MIYAMURA, firmam o presente Contrato, para realização do objeto da Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do edital da Concorrência EMTU/SP n.º 004/2005 e seus anexos, da proposta da **CONCESSIONÁRIA**, integrantes deste instrumento, e pela

Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Estadual n.º 7.835, de 08 de maio de 1992; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989; Decretos n.º 42.858, de 11 de fevereiro de 1998, n.º 42.859, de 11 de fevereiro de 1998, n.º 46.431, de 26 de dezembro de 2001, e n.º 49.303, de 27 de dezembro de 2004, Resolução STM – 9, de 14 de janeiro de 2005, e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

1.1.1. O objeto do Contrato compreende os serviços, de competência exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, relativos a:

1.1.1.1. Serviços correspondentes às funções de operação de atendimento exclusivo à demanda de passageiros do serviço intermunicipal em toda a RMSP – Área 4, em conformidade com as especificações e padrões da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, constantes do Edital da Concorrência EMTU/SP n.º 004/2005 e do presente Contrato.

1.1.1.2. Serviços correspondentes às funções de conservação e manutenção da infra-estrutura a ser implantada em conformidade com os padrões e especificações estabelecidos pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, compreendendo:

1.1.1.2.1. Conservação e manutenção dos Terminais de Integração que poderão ser implantados para a Racionalização Operacional do Sistema, em toda a RMSP – Área 4 (Anexo I);

1.1.1.2.2. Conservação e manutenção dos abrigos em Pontos de Parada implantados e que poderão ser implantados pela **EMTU/SP** no viário existente;

1.1.1.2.2.1. O Anexo I apresenta o desenho e a quantidade total de abrigos, correspondendo a 15 (quinze) implantados e 197 (cento e noventa e sete) a implantar.

1.1.1.2.3. Quando da operação compartilhada com outros operadores e/ou concessionárias, os custos desses serviços serão rateados entre as partes envolvidas ou serão compensados por pagamentos à terceiro(s) a ser(em) indicado(s) pelo **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade, na Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo os municípios de BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SUZANO E SÃO PAULO (Área 4) doravante designada simplesmente “RMSP – Área 4”, é constituído de:

2.1.1. Conjunto de linhas regulares de veículos coletivos que atendem ou venham atender os deslocamentos intermunicipais na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP – ÁREA 4. Os Anexos III e IV apresentam a relação das linhas existentes (comuns e seletivas) e

seus serviços complementares, com suas respectivas características operacionais.

- 2.1.2.** Conjunto de terminais de integração, a serem implantados na RMSP – Área 4, com o objetivo de promover a Racionalização Operacional do Sistema de Transporte por Ônibus na RMSP – Área 4, transformando-o de predominantemente radial (condição operacional atual) para tronco-alimentado (condição operacional futura).

2.2. Das possíveis modificações do Sistema:

- 2.2.1.** As Diretrizes da Racionalização Operacional estão apresentadas no Anexo I. A implantação dos projetos não é um compromisso do **PODER CONCEDENTE** e sua inserção neste Contrato não significa que já haja aprovação formal das Prefeituras para a sua implantação.

2.2.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor soluções alternativas para a Racionalização Operacional, cabendo ao **PODER CONCEDENTE**, através da **EMTU/SP**, sua análise e deliberação sobre a pertinência.

2.2.1.2. As obras e serviços de implantação dos terminais de integração e melhorias no sistema viário relativas a Racionalização Operacional do Sistema, que vierem a ser executados, serão de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**.

- 2.2.2.** Do Plano Integrado de Transportes Urbanos (PITU): O Anexo V apresenta, a título informativo, uma síntese do PITU, que vem a se constituir em um elenco de intervenções que englobam, além da Racionalização Operacional citada em 2.2.1, uma série de outras implantações a serem executadas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Estado de São Paulo, no Sistema "sobre trilhos".

2.2.2.1. O PODER CONCEDENTE, quando do início da operação de qualquer expansão do sistema "sobre trilhos", determinará que todas as linhas de ônibus metropolitanas que tenham como destino ou prestem atendimento a uma área situada na faixa de influência da linha "sobre trilhos", distando até 500m de seu eixo, sejam compulsoriamente seccionadas na primeira estação de contato com essa nova linha do sistema "sobre trilhos", garantido o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

2.3. Os serviços concedidos serão prestados em conformidade com as normas e especificações constantes do Edital da Concorrência EMTU/SP n.º 004/2005 e seus anexos, do presente Contrato e seus anexos, e demais normas pertinentes, obedecendo os procedimentos operacionais estabelecidos pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM, e pela **EMTU/SP**, na qualidade de Gerenciadora da Concessão.

2.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura de Termo Específico de que trata o subitem 2.1.3.1 do Anexo VI do presente Contrato, sistemas e equipamentos automatizados de controle de oferta, integrados à Bilhetagem Eletrônica, que permitam a efetiva gestão das atividades durante todo o período da Concessão, devendo permitir total acesso à **EMTU/SP** e ao **PODER CONCEDENTE**.

2.4.1. As características mínimas destes sistemas estão inseridas no Anexo VII.

2.5. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela **CONCESSIONÁRIA** durante todo o período da Concessão, de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Estadual n.º 7835, de 08 de maio de 1992 e deverão levar em conta, entre outros, os seguintes fatores:

2.5.1. Serviços correspondentes às Funções de Operação:

2.5.1.1. Da oferta de viagens e frota: os parâmetros para cálculo estão definidos no Anexo IX e constituem regra operacional deste Contrato.

2.5.1.2. Das condições operacionais do início da operação: o início da operação dar-se-á, obrigatoriamente, em conformidade com a situação atual das linhas, respectivas características operacionais autorizadas, conforme Anexos III e IV.

2.5.1.2.1. A frota inicial obedece o Cronograma de Mobilização, constante da Metodologia de Execução da **CONCESSIONÁRIA**, Anexo II, e as áreas de garagens, conforme disposto no Anexo VIII.

2.5.1.2.2. Os horários de início e término da jornada operacional de cada linha ou serviço e os intervalos entre as partidas, constantes do Anexo IV, deverão ser cumpridos rigorosamente.

2.5.1.2.3. A **CONCESSIONÁRIA**, após o início da operação, poderá propor, para as linhas comuns e seletivas (Anexo III), alterações de itinerários e de programação (Anexo IV), ou a inserção de novos trajetos, junções, separações ou eliminações de linhas.

2.5.1.2.3.1. Todas as reformulações de operação deverão atender aos parâmetros apresentados no Anexo IX, respeitar a legislação em vigor e ser submetidas à análise e aprovação do **PODER**

CONCEDENTE, representado pela
EMTU/SP.

2.5.1.2.3.2. As alterações iniciais propostas pela **CONCESSIONÁRIA**, quando aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**, representado pela **EMTU/SP**, só poderão ser implantadas após 90 (noventa) dias da operação global.

2.5.1.3. A Reserva Técnica Operacional do **PODER CONCEDENTE** na RMSP - Área 4 é inicialmente constituída de 82 (oitenta e dois) operadores de veículos de baixa capacidade. Sua incorporação ao sistema seguirá as diretrizes dos Anexo X.

2.5.1.4. Os veículos da **CONCESSIONÁRIA** deverão obedecer às especificações do Anexo XI.

2.5.1.4.1. No prazo de até 01 (um) ano, contado da data da assinatura deste Contrato, toda a frota de veículos deverá atender ao Padrão de Comunicação Visual constante do Anexo XII.

2.5.1.4.2. A idade máxima de cada veículo está limitada a 10 (dez) anos, contados da data da fabricação do chassi, para linhas comuns e seletivas, e 05 (cinco) anos da fabricação do chassi para as linhas especiais.

2.5.1.4.3. A idade média da frota das linhas regulares (comuns, seletivas e especiais), deverá ser igual ou inferior a 06 (seis) anos.

2.5.1.4.4. Para cálculo da idade dos veículos, os chassis fabricados entre 01 de janeiro e 31 de dezembro, completarão 01 (um) ano em 01 de julho do ano seguinte.

2.5.1.4.5. É obrigatório o atendimento ao especificado no plano básico de operação e os procedimentos de manutenção veicular, constantes dos Anexos XIII e XIV.

2.5.1.4.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor a utilização de veículos diferenciados dos apresentados no Anexo XI.

- a) As proposições serão submetidas à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, representado pela **EMTU/SP**, e deverão gerar um atendimento igual ou superior ao padrão de serviço apresentado no Anexo IX.
- b) A utilização de veículos diferenciados, quando proposta pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovada pelo **PODER CONCEDENTE**, representado pela **EMTU/SP**, só poderá ocorrer após 90 (noventa) dias da operação global.
- c) Nenhum veículo poderá ser substituído por outro de características inferiores sob qualquer aspecto ligado à idade, conforto, emissão de poluentes e acessibilidade aos usuários portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

2.5.1.4.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar sua frota às normas constantes na legislação de

acessibilidade vigente (Leis Federais n.º 10.048 de 8 de novembro de 2000 e n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto Federal n.º 5.296 de 2 de dezembro de 2004), observando seus prazos. A adequação da frota está descrita nos Anexos XI e XV.

- a) A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor, para atendimento aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, de um veículo, adequado para cada uma das suas linhas de característica comum, que, no momento, são 59 (cinquenta e nove) linhas. A definição de "veículo adequado" encontra-se no Anexo XV. A disponibilização dos "veículos adequados" poderá ser iniciada a partir do início da operação, devendo obrigatoriamente estar concluída no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Contrato.
- b) A **CONCESSIONÁRIA** poderá optar, para esse fim, pela utilização de veículos adaptados conforme descrito no Anexo XV. Tais veículos não serão computados no cálculo da frota equivalente.

2.5.1.4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá adequar a sua frota, ou parte dela, às inovações tecnológicas impostas pelos Municípios, quanto à compatibilidade com o sistema viário local, desde que aceitas pela **EMTU/SP**.

2.5.1.5. Serviços relativos às funções de gestão do vale transporte e dos projetos de sistemas de arrecadação e de controle de acesso de passageiros:

2.5.1.5.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, através de consórcio a ser formado com as demais **CONCESSIONÁRIAS** da RMSP, executar os serviços relativos à emissão, comercialização, arrecadação e remição de bilhetes, vale transporte e outros títulos de direito de viagens. O Anexo VI apresenta a descrição sucinta da situação atual e futura desses serviços.

2.5.1.5.2. A **CONCESSIONÁRIA**, através do consórcio de bilhetagem a ser formado com as demais **CONCESSIONÁRIAS** da RMSP, deverá implantar em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Termo Específico citado no Anexo VI, a Bilhetagem Eletrônica.

2.5.1.5.3. A Bilhetagem Eletrônica a ser implantada será parte do Sistema Metropass, cujas linhas gerais estão contidas no Anexo XVI.

2.5.1.6. Os critérios para operação das linhas que atendem ou vierem a atender às áreas de concessão distintas, estão definidos no Anexo XVII.

2.5.1.7. As garagens da **CONCESSIONÁRIA** deverão obedecer às especificações do Anexo VIII.

2.5.2. Serviços correspondentes às funções de conservação, manutenção e operação da Infra-estrutura:

2.5.2.1. As especificações básicas para a operação dos terminais estão descritas no Anexo XVIII.

2.5.2.2. As especificações básicas para conservação e manutenção dos Terminais e dos Abrigos em Pontos de Parada no viário existente estão descritas no Anexo XIX.

2.5.2.3. A infra-estrutura já implantada corresponde a 15 (quinze) abrigos em ponto de parada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECEITA

3.1. Constituem receitas da **CONCESSIONÁRIA**:

3.1.1. A tarifa paga pelos usuários;

3.1.2. As receitas decorrentes de contratos de publicidade não vedada em lei, conforme critérios estabelecidos nos Anexos XX e XXI;

3.1.3. As receitas auferidas pela exploração comercial de áreas localizadas nos Terminais Metropolitanos que vierem a ser implantados durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pelo **PODER CONCEDENTE**, representado pela **EMTU/SP**, conforme definido no Anexo XXI;

3.1.4. Outras, desde que aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**, representado pela **EMTU/SP**.

3.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer, mediante anuência do **PODER CONCEDENTE**, representado pela **EMTU/SP**, os créditos e as receitas a que fizer jus, decorrentes deste Contrato como garantia de financiamento a ser obtido para a compra de veículos, acessórios e equipamentos, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com todos os custos decorrentes da execução dos serviços descritos no objeto deste Contrato, e ainda com as seguintes despesas:

4.1.1. PARCELA A – pelo gerenciamento das linhas comuns, seletivas e especiais do sistema, pagará à **EMTU/SP** os valores correspondentes aos seguintes percentuais:

4.1.1.1. 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) sobre a receita tarifária referente às linhas comuns e seletivas, a partir do início da operação;

4.1.1.2. Para as linhas especiais, 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento) da receita tarifária, na hipótese de serem criadas;

4.1.1.3. Os valores serão pagos à **EMTU/SP**, consoante metodologia apresentada na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.1.2. PARCELA B – pela outorga da Concessão: pagamento de 1,2% (um vírgula dois por cento) do total da receita tarifária, prevista no subitem 3.1.1 deste Contrato.

4.1.2.1. Os valores serão pagos ao **PODER CONCEDENTE**, por meio da **EMTU/SP**, consoante metodologia apresentada na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.2. Sobre as receitas auferidas, conforme subitens 3.1.2 a 3.1.4, percentual de 20% (vinte por cento) da receita bruta auferida, pagos a **EMTU/SP**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao **PODER CONCEDENTE**:

- 5.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço concedido e as do presente Contrato.
- 5.2.** Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação, observado o disposto nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto n.º 42.859/98, Decreto n.º 24.675/86 e demais normas pertinentes.
- 5.3.** Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público e às conveniências dos demais modos de transporte público, em especial no Sistema “sobre trilhos”, bem como dos sistemas municipais, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- 5.4.** Fixar e rever tarifas.
- 5.5.** Analisar as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de linhas regulares comuns, seletivas e especiais.
- 5.6.** Aprovar a publicidade em ônibus, terminais e na infra-estrutura.
- 5.7.** Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas.
- 5.8.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar as reclamações e sugestões dos usuários.
- 5.9.** Estimular a racionalização e melhoria do serviço.
- 5.10.** Estimular a associação de usuários para defesa de seus interesses, relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.

- 5.11. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato e legislação pertinente.
- 5.12. Aplicar as penalidades legais deste Contrato e as previstas no Anexo XXII.
- 5.13. Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, nas vistorias sistemáticas realizadas nas garagens da **CONCESSIONÁRIA**.
- 5.14. Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação.
- 5.15. Executar auditorias periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e do viário, quando for o caso, e avaliar os recursos técnicos utilizados.
- 5.16. Fiscalizar a confecção, armazenamento, transporte e comercialização do vale transporte e demais títulos de viagem.
- 5.17. Desenvolver o Projeto Executivo da Infra-Estrutura da Racionalização Operacional e gerenciar a sua implantação e execução.
- 5.18. Permitir acesso da **CONCESSIONÁRIA** a todas as informações referentes às atividades de gerenciamento, implantação e execução do Projeto Executivo da Infra-Estrutura da Racionalização Operacional.
- 5.19. Diligenciar a obtenção de financiamentos para a implantação do Projeto Executivo da Infra-Estrutura da Racionalização Operacional.
- 5.20. Definir as prioridades de implantação do Projeto Executivo da Infra-Estrutura da Racionalização Operacional dentro dos recursos disponíveis.
- 5.21. Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.

- 5.22.** Apreciar e aprovar a proposta de exploração comercial das áreas dos terminais metropolitanos apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 5.23.** Implantar o IQT – Índice de Qualidade do Transporte, conforme o Anexo XXIII.
- 5.24.** Planejar, ativar e desativar o PAESE – Plano de Apoio entre Empresas de Transporte frente a Situação de Emergência, transmitindo instruções à **CONCESSIONÁRIA** da estratégia a ser implementada, conforme o Anexo XXIV.
- 5.25.** Cumprir e fazer cumprir o Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.
- 5.25.1.** Diligenciar para que as obras previstas no subitem 2.2.1 para a Racionalização Operacional do Sistema atendam o Capítulo IV do Decreto supra citado, no que lhe compete.
- 5.26.** Indicar ou referendar as linhas em que deverá operar a Reserva Técnica Operacional do **PODER CONCEDENTE**, dentro dos critérios definidos no Anexo X.
- 5.27.** Fiscalizar a operação da Reserva Técnica Operacional do **PODER CONCEDENTE**, dentro dos critérios operacionais definidos na legislação vigente.
- 5.28.** Regulamentar a emissão da Carteira de Identificação do Passageiro Especial – CIPES, que identifica o passageiro deficiente físico e, quando necessário, o nome do seu acompanhante, a carteira do estudante e outras que vierem ser necessárias.
- 5.29.** Gerenciar a implantação dos terminais e as readequações do sistema viário necessários à implantação do sistema tronco alimentado.

- 5.30.** Gerenciar os recursos advindos da própria Concessão, ou de outras fontes, necessários a implantação do sistema tronco alimentado.
- 5.31.** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

Além das atribuições previstas no Edital da Concorrência EMTU/SP n.º 004/2005 e neste Contrato, caberá à **CONCESSIONÁRIA**:

- 6.1.** Cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições deste Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do **PODER CONCEDENTE**, representado pela **EMTU/SP**.
- 6.2.** Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, representado pela **EMTU/SP**.
- 6.3.** Comprovar a manutenção das condições de habilitação, nos termos exigidos na licitação.
- 6.3.1.** Os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal deverão ser renovados anualmente, a partir da assinatura deste Contrato e encaminhados à **EMTU/SP** (Anexo XXVI).
- 6.4.** Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a fluidez do tráfego e o padrão adequado do serviço concedido.

- 6.5.** Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Contrato e seus anexos e da proposta da **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.6.** Dispor de garagens que atendam a todos os requisitos legais, e que permitam a perfeita execução dos serviços, conforme o Anexo VIII e a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.7.** Confeccionar, armazenar, transportar e comercializar o vale transporte e demais títulos de viagem em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e determinações do **PODER CONCEDENTE**, observando-se o disposto no Anexo VI.
- 6.8.** Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, do sistema viário e dos terminais e à segurança dos usuários.
- 6.9.** Responder perante o **PODER CONCEDENTE**, à **EMTU/SP** e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.
- 6.10.** Executar serviços, programas de gestão e treinamento a seus empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.
- 6.11.** Manter o **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **EMTU/SP**, informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.
- 6.12.** Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- 6.13.** Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais, ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.

- 6.14. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 6.15. Zelar pela proteção ao meio ambiente.
- 6.16. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidas e o porte de crachá no desempenho das funções, conforme disposto no Anexo XXV, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade.
- 6.17. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.
- 6.18. Fornecer ao **PODER CONCEDENTE**, representado pela **EMTU/SP**, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, permitindo a fiscalização e, aos encarregados desta, livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias.
- 6.19. Responder pelo pagamento dos impostos, taxas e outras contribuições, e pelo pagamento das contas de consumo de energia elétrica e água, e outras relativas aos Terminais Metropolitanos que vierem a ser implantados para a Racionalização Operacional do Sistema.
- 6.20. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão.
- 6.21. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da Concessão, nos termos estabelecidos neste Contrato.
- 6.22. Fornecer os elementos constantes do Anexo XXVI, na forma e periodicidade nele indicados.

- 6.23.** Operar as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente às existentes na data da assinatura deste Contrato, citadas nos Anexos III e IV, por, no mínimo, 90 (noventa) dias após a operação global.
- 6.24.** Adequar a frota reserva aos procedimentos de operação e manutenção, de conformidade à regulamentação vigente.
- 6.25.** Adequar a sua frota e demais instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com as disposições do Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
- 6.26.** Propor e introduzir, após autorização do **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **EMTU/SP**, novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente.
- 6.27.** Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular.
- 6.28.** Responder por todos e quaisquer danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais, mantendo o **PODER CONCEDENTE** à margem de ações judiciais e trabalhistas, reivindicações ou reclamações, assegurando-lhe o direito de regresso, sendo que, qualquer ônus, eventualmente acarretado tanto à **EMTU/SP** quanto ao **PODER CONCEDENTE**, deverá ser reembolsado pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo inclusive permitido compensar respectivos valores de quaisquer pagamentos que a mesma eventualmente tenha direito.
- 6.29.** Implantar a Bilhetagem Eletrônica em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura de Termo Específico, consoante os critérios apresentados no Anexo VI.

- 6.30.** Acompanhar, permanentemente, as atividades de implantação e execução do Projeto Executivo da Infra-Estrutura da Racionalização Operacional, indicando preposto para as tarefas.
- 6.31.** Proceder a todas as reformulações de linhas, itinerários e equipamentos necessários à implantação do Projeto Executivo da Infra-Estrutura da Racionalização Operacional e das demais intervenções previstas no PITU (Plano Integrado de Transportes Urbanos), tão logo sejam implantados os novos terminais de integração, obras viárias, novas linhas "sobre trilhos" e alterações nos sistemas municipais.
- 6.32.** Submeter à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **EMTU/SP**, as propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando a adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.
- 6.33.** Contratar e manter atualizadas, às suas expensas, apólices de seguro para cobertura total de roubo, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas, acidentes e danos a terceiros, de cada Terminal que vier a ser construído, devendo as apólices serem emitidas tendo como beneficiária a **EMTU/SP** e de acordo com os valores de mercado previamente aprovados pela **EMTU/SP**, Gerenciadora dos serviços concedidos.
- 6.34.** Adotar e implantar o IQT – Índice de Qualidade de Transporte, conforme o Anexo XXIII.
- 6.35.** Atender as instruções transmitidas para o PAESE – Plano de Apoio entre Empresas de Transporte frente a Situações de Emergência, conforme o Anexo XXIV.
- 6.36.** Acatar, respeitar e cumprir com as deliberações do **PODER CONCEDENTE**, relativas à inserção no sistema da Reserva Técnica Operacional do **PODER CONCEDENTE**, conforme o Anexo X.

- 6.37.** Suprir, com os veículos da sua frota reserva, as eventuais ausências dos veículos da Reserva Técnica Operacional do **PODER CONCEDENTE**.
- 6.38.** Não manter motoristas exercendo simultaneamente a função de condutor e cobrador de tarifas, obedecendo a legislação vigente.
- 6.39.** Atender os termos da Lei n.º 10.294, de 20 de abril de 1999 e seu regulamento, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público.
- 6.39.1.** Para tanto, é obrigatória a implantação do Serviço de Atendimento do Cliente e Ouvidoria, conforme especificado no Anexo XXVII.
- 6.40.** Transportar gratuitamente os passageiros:
- 6.40.1.** Portadores da Carteira de Identificação do Passageiro Especial – CIPES e o acompanhante identificado no CIPES;
- 6.40.2.** Amparados pela legislação vigente.
- 6.41.** Cumprir as determinações do **PODER CONCEDENTE** e da **EMTU/SP** para o atendimento de Operações Especiais que se caracterizam por eventos pré-programados, sem prejuízo da operação normal.
- 6.42.** Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 6.43.** Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à Concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização.
- 6.44.** Submeter, previamente, à autorização do **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **EMTU/SP**, eventuais alterações de cláusulas do termo de constituição do Consórcio, ocorridas durante a vigência deste Contrato.

6.45. Publicar as demonstrações financeiras periódicas.

6.46. Atender as recomendações com relação a frota e/ou garagem(ns) constantes do Anexo XXXIV (Laudo Técnico).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** prestou garantias de execução do Contrato, no valor total de **R\$ 21.400.520,00 (vinte e um milhões, quatrocentos mil e quinhentos e vinte reais)** conforme segue:

7.1.1. **R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)**, equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado do Contrato, na modalidade fiança bancária, destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.2. **R\$ 12.823.000,00 (doze milhões e oitocentos e vinte e três mil reais)** destinados a garantir o fiel cumprimento da operação global sob o aspecto da “disponibilidade de frota”, na modalidade fiança bancária;

7.1.3. **R\$ 3.077.520,00 (três milhões, setenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)** destinados a garantir o fiel cumprimento da operação global sob aspecto da “disponibilidade de garagens”, na modalidade fiança bancária.

7.2. A garantia, a que se refere o subitem 7.1.1, deverá ser renovada anualmente, e complementada sempre que o valor do Contrato for revisto ou reajustado, objetivando manter a proporção de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do Contrato.

7.3. A garantia prestada, a que se refere o subitem 7.1.1, será liberada ou restituída pela **EMTU/SP**, após a lavratura do Termo Circunstanciado de Recebimento

Definitivo do objeto do Contrato, desde que concretizado o Programa de Desmobilização Operacional.

- 7.4.** As garantias prestadas, a que se referem os subitens 7.1.2 e 7.1.3, serão liberadas ou restituídas pela EMTU/SP, após emissão de laudo de vistoria da frota e da(s) garagem(ns) definitiva(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1.** Os valores devidos à **EMTU/SP** e ao **PODER CONCEDENTE**, referentes às **PARCELAS A e B**, citadas na Cláusula Quarta deste Contrato, serão pagos da forma abaixo descrita:

- 8.1.1.** Antes da implantação global da Bilhetagem Eletrônica:

- 8.1.1.1. PARCELA A** – Os percentuais citados no subitem 4.1.1, serão convertidos em valores mensais, por veículo equivalente, consoante os seguintes critérios:

- 8.1.1.1.1.** Para o início da operação nas linhas comuns e seletivas, considera-se o valor de R\$ 1.034,38 (um mil, trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) mensais por veículo equivalente, observada a grade tarifária vigente;

- 8.1.1.1.2.** Após seis meses do início da operação e a cada período de seis meses, a receita média mensal e a frota serão re aferidas, de sorte que, mantidos os percentuais citados no subitem 4.1.1 da Cláusula Quarta deste Contrato, para cada tipo de linha, sejam calculados novos valores mensais por veículo equivalente;

8.1.1.1.3. A relação de equivalência dos ônibus está apresentada no Anexo XXIX;

8.1.1.1.4. Os valores definidos no subitem 8.1.1.1.1, multiplicados pela respectiva frota equivalente constatada no período medido, serão pagos mensalmente à **EMTU/SP**, impreterivelmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

a) Durante a fase de implantação da operação, a frota equivalente constatada corresponderá à frota efetivamente colocada pela **CONCESSIONÁRIA** à disposição do Contrato.

b) Quando as datas de início de uma etapa da operação não corresponderem ao início do calendário, considerar-se-á o mês com 30 (trinta) dias. O cálculo do montante devido será efetuado pelos dias efetivamente operados.

8.1.1.2. PARCELA B – O percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento), a que se refere o subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta deste Contrato, será convertido em valores mensais, por veículo equivalente, consoante os seguintes critérios:

8.1.1.2.1. Para o início da operação, considera-se o valor de R\$ 321,56 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) mensais por veículo equivalente, observada a grade tarifária vigente;

8.1.1.2.2. Após seis meses do início de operação e a cada período de seis meses, a receita média mensal

total e a frota total serão reafetadas, de sorte que, mantido o percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) citado acima, seja calculado um novo valor mensal por veículo equivalente;

8.1.1.2.3. A relação de equivalência dos ônibus está apresentada no Anexo XXIX;

8.1.1.2.4. Os valores definidos no subitem 8.1.1.2.1, multiplicados pela respectiva frota equivalente constatada no período medido, serão pagos mensalmente a **EMTU/SP**, impreterivelmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

- a) Durante a fase de implantação da operação, a frota equivalente constatada corresponderá à frota efetivamente colocada pela **CONCESSIONÁRIA** à disposição do Contrato.
- b) Quando as datas de início de uma etapa da operação não corresponderem ao início do calendário, considerar-se-á o mês com 30 (trinta) dias. O cálculo do montante devido será efetuado pelos dias efetivamente operados.

8.1.2. Após a implantação da Bilhetagem Eletrônica:

8.1.2.1. Quando da implantação global da bilhetagem eletrônica na RMSP, os montantes, em Real, referentes às PARCELAS A e B, citados na Cláusula Quarta deste Contrato, serão calculados sobre a receita tarifária efetivamente realizada,

com base nos registros efetuados, e transferidos diretamente à **EMTU/SP**, a cada transação.

8.1.2.2. Ao final de cada mês, a **EMTU/SP** emitirá documento de quitação no montante dos valores recebidos da **CONCESSIONÁRIA**.

8.1.2.2.1. A **EMTU/SP** recolherá ao Tesouro do Estado o montante correspondente à **PARCELA B**.

8.1.2.3. Dos valores a serem pagos à **EMTU/SP**, referentes à Parcela A, serão deduzidos os valores pagos pela Reserva Técnica Operacional do **PODER CONCEDENTE**, a título de gerenciamento da fiscalização, previsto no Anexo X.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor estimado do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é de **R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)**, base janeiro de 2005, correspondendo a uma previsão da receita ao longo dos dez anos de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

DA TARIFA

10.1. A tarifa, os critérios e a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão são estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE** de conformidade com sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

- 10.2.** Por motivo de interesse público relevante, o **PODER CONCEDENTE** poderá estabilizar ou reduzir o valor da tarifa, de forma a garantir a sua modicidade ao usuário, desde que fique assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- 10.3.** A grade tarifária vigente apresentada no Anexo XXX e as tarifas contidas no Anexo III, que vigoram desde 16 de janeiro de 2005, são reconhecidas pela **CONCESSIONÁRIA** como referencial para a adequada remuneração pela prestação dos serviços objeto da presente Concessão.

DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

- 10.4.** O presente Contrato será reajustado anualmente, utilizando-se como referencial a fórmula descrita no Anexo XXXI, considerando-se como data base o mês de janeiro de 2005.
- 10.5.** Fica assegurada às partes a revisão do Contrato, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, visando corrigir eventuais distorções na estrutura de custos e pelo compartilhamento de ganhos, em especial, quando ocorrer alguma das situações descritas abaixo:
- 10.5.1.** Disparidade entre o reajuste determinado pelo **PODER CONCEDENTE** à tarifa e os efeitos inflacionários medidos pela fórmula constante do Anexo XXXI;
- 10.5.2.** Incremento de ganhos oriundos de fontes alternativas de receitas;
- 10.5.3.** Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à **CONCESSIONÁRIA**;
- 10.5.4.** Modificação unilateral imposta pelo **PODER CONCEDENTE**, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos;

10.5.5. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, de comprovada repercussão nos custos e receitas da **CONCESSIONÁRIA**;

10.5.6. Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, exceto sobre aquelas cuja concretização constitui risco exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário;

10.5.7. Implantação total ou parcial do Projeto da Racionalização Operacional;

10.5.8. Implantação, operação e manutenção de novos terminais e novos abrigos;

10.5.9. Implantação do Projeto Metropass;

10.5.10. Demais intervenções previstas no PITU (Plano Integrado de Transportes Urbanos) e nos sistemas municipais;

10.5.11. Integração tarifária compulsória das linhas de ônibus metropolitanas às linhas do Sistema "sobre trilhos";

10.5.12. Introdução compulsória de outros combustíveis;

10.5.13. Surgimento de fontes alternativas de receita.

10.6. A revisão do Contrato será implementada por meio de:

10.6.1. Alteração do valor da tarifa;

- 10.6.2.** Revisão do percentual da receita auferida pela exploração comercial de áreas localizadas nos terminais e por publicidade em ônibus, terminais e na infra-estrutura;
- 10.6.3.** Alteração nos parâmetros operacionais, constantes do Anexo IX, visando a melhoria dos indicadores da qualidade do transporte oferecido aos usuários;
- 10.6.4.** Antecipação na implantação dos itens ofertados pela Licitante na Metodologia de Execução referente aos Elementos B, C, E e F – (idade média da frota, características de conforto da frota, acessibilidade dos usuários portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida e Índice de Qualidade do Transporte – IQT, respectivamente), visando a melhoria na qualidade do transporte;
- 10.6.5.** Combinação das modalidades anteriores.
- 10.7.** Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da **CONCESSIONÁRIA** puderem ser neutralizados com a eficiente exploração do serviço, ou quando decorrer de negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço objeto da Concessão.
- 10.8.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando devida, será implementada tomando-se por base as alterações havidas, utilizando-se, inclusive, os parâmetros do Anexo XXXII, acolhidos os itens das projeções financeiras apresentadas na Proposta Financeira da **CONCESSIONÁRIA** (Anexo XXXIII).
- 10.9.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação dos custos ou na estimativa de receitas da **CONCESSIONÁRIA**.

- 10.9.1.** Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro terão efeitos retroativos até o máximo de 30 (trinta) dias da data do seu protocolo.
- 10.9.2.** Não serão aceitos pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação do fluxo de caixa (Anexo XXXIII) que os justifiquem, atendidos os critérios indicados no Anexo XXXII.
- 10.9.3.** Para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será mantida a TIR – Taxa Interna de Retorno, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** em sua Proposta.
- 10.10.** O procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato iniciado pelo **PODER CONCEDENTE** deverá ser objeto de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, acompanhado de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão. Não havendo manifestação da **CONCESSIONÁRIA** no prazo consignado na comunicação, ou no prazo de 60 (sessenta) dias, o que for maior, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito do reequilíbrio econômico-financeiro propugnado pelo **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

- 11.1.** O prazo da Concessão dos serviços é de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades pelas infrações cometidas, relacionadas no Anexo XXII.

12.2. As infrações classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas.

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	PRIMEIRA OCORRÊNCIA	PRIMEIRA REINCIDÊNCIA NO PERÍODO DE DOZE MESES	REINCIDÊNCIAS POSTERIORES NO PERÍODO DE DOZE MESES
LEVES	ADVERTÊNCIA (EXCETO ITENS 1.16 E 1.17)	MULTA DE 50 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 100 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA
MÉDIAS	MULTA DE 100 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 200 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 200 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA
GRAVES	MULTA DE 200 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 400 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 400 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA
GRAVÍSSIMAS	MULTA DE 400 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 800 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CADUCIDADE

12.2.1. As infrações leves serão objeto de advertência escrita e, no caso de reincidência, a **CONCESSIONÁRIA** será penalizada com multa de 50 (cinquenta) tarifas da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as linhas comuns da RMSP, definida pelo **PODER CONCEDENTE**. Nas demais reincidências, a multa será aplicada em dobro.

12.2.1.1. Cometidas as irregularidades previstas nos itens 1.16 e 1.17 do Anexo XXII, não será aplicada a penalidade de advertência, cabendo a imediata imposição da penalidade de multa.

12.2.2. As infrações médias cometidas pela **CONCESSIONÁRIA** serão objeto de multa de 100 (cem) tarifas da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as linhas comuns da RMSP, definida pelo **PODER CONCEDENTE**.

12.2.3. As infrações graves cometidas pela **CONCESSIONÁRIA** serão objeto de multa de 200 (duzentas) tarifas da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as linhas comuns da RMSP, definida pelo **PODER CONCEDENTE**.

12.2.4. As infrações gravíssimas cometidas pela **CONCESSIONÁRIA** serão objeto de multa de 400 (quatrocentas) tarifas da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as linhas comuns da RMSP, definida pelo **PODER CONCEDENTE**.

12.3. No caso de inadimplemento parcial ou total deste Contrato pela **CONCESSIONÁRIA**, a **EMTU/SP**, dependendo da gravidade do fato e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá aplicar, isolada ou cumulativamente à **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, atualizado à época da infração, pela inexecução total do Contrato ou pela não implantação ou não implementação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica dentro do prazo estabelecido.

12.3.1.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não implante a Bilhetagem Eletrônica no prazo estabelecido, a **EMTU/SP** implantará este sistema e a **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir sua operacionalização.

12.3.1.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não implemente a Bilhetagem Eletrônica, além da aplicação da multa estabelecida em 12.3.1, implicará na extinção da Concessão por caducidade.

12.3.2. Pelo não envio à **EMTU/SP**, em até 10 dias úteis anteriores à data prevista para cada vistoria, da relação dos veículos e/ou da(s) garagem(ns) referente às etapas previstas nos subitens 13.1.2,

13.1.3 e 13.1.4, ou pela não adequação de frota e/ou garagem(ns) em até 10 dias úteis, antes da data prevista para início de cada etapa de operação aos elementos de sua Metodologia de Execução e demais exigências deste Contrato, a **EMTU/SP** emitirá "laudo de não conformidade à sua proposta", caracterizando descumprimento contratual sendo tomadas as seguintes providências:

12.3.2.1. Execução total das garantias complementares citadas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 deste Contrato. Será executada também a garantia de que trata o subitem 7.1.1, implicando, ainda, na extinção da Concessão por caducidade.

12.3.3. Pelo não encaminhamento do Contrato, devidamente registrado em cartório de notas, resultante do "compromisso definitivo", no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do início de cada etapa prevista nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, serão executadas as garantias prestadas conforme exigências dos itens 7.1.2 e 7.1.3.

12.4. As sanções serão aplicadas mediante os seguintes instrumentos:

12.4.1. Auto de Infração e Imposição da Sanção de Advertência – AIISA.

12.4.2. Auto de Infração e Imposição da Sanção de Multa – AIISM.

12.4.3. Os Autos de Infração serão dirigidos à **CONCESSIONÁRIA**, e conterão a data, a hora, o local, a tipificação da infração, a descrição ou o histórico sucinto da ocorrência, a irregularidade praticada, a identificação do emitente, o prazo para regularização e, no caso de multa, o respectivo boleto bancário para pagamento.

12.5. As multas contratuais deverão ser recolhidas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de emissão do Auto de Infração, em favor da **EMTU/SP**, mediante o pagamento de boleto bancário.

12.6. O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata tempore", calculados desde a data de vencimento até a de seu efetivo pagamento sobre o valor atualizado pela variação da UFESP, conforme fórmula abaixo:

$$VJ = VA \times \frac{\text{UFESP 1}}{\text{UFESP 0}} \times [(1,12)^{n/365}]$$

Onde:

VJ = valor em atraso atualizado e acrescido de juros moratórios

VA = valor em atraso

UFESP 1 = valor da UFESP no mês anterior ao do pagamento

UFESP 0 = valor da UFESP no mês anterior ao do vencimento

N = número efetivo de dias em atraso.

12.7. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses.

12.7.1. A multa será aplicada em dobro nos casos das demais reincidências, ressalvado o disposto no subitem 12.2.1.

12.8. Verificada qualquer infração do Anexo XXII, será lavrado o respectivo Auto de Infração, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

12.9. Cometidas concomitantemente duas ou mais infrações, aplicar-se-á a multa correspondente a cada uma das infrações.

12.10. As sanções são independentes, e a aplicação de uma sanção não exclui a aplicação de outras.

- 12.11.** A aplicação da multa não desobriga o infrator de sanar a falta que lhe deu origem.
- 12.12.** Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- 12.13.** Da imposição das sanções de multa caberá defesa prévia à Unidade Gestora da **EMTU/SP** que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do Auto de Infração.
- 12.14.** Das decisões da Unidade Gestora da **EMTU/SP** que aplicou a sanção, caberá recurso ao Diretor da Unidade Gestora da **EMTU/SP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do resultado da defesa prévia.
- 12.15.** Das decisões do Diretor da Unidade Gestora da **EMTU/SP** que aplicou a sanção, caberá representação ao Diretor Presidente da **EMTU/SP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do resultado do recurso.
- 12.15.1.** Não serão reconhecidas as representações que não vierem acompanhadas de cópia do boleto bancário autenticado, comprovando o pagamento da multa.
- 12.16.** As defesas, os recursos e as representações, quando produzidos por procurador, deverão estar acompanhados do instrumento do mandato.
- 12.17.** A Garantia de Execução Contratual prevista neste Contrato responde pela exeqüibilidade das multas estabelecidas nesta CLÁUSULA e, não sendo esta suficiente, responderá a **CONCESSIONÁRIA** pela diferença, reposição e/ou complementação da garantia, a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INÍCIO DE OPERAÇÃO

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** terá até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, para a implantação da operação, conforme segue:

13.1.1. 30 (trinta) dias após assinatura deste Contrato: 04 (quatro) ônibus leves seletivos, 27 (vinte e sete) ônibus leves comuns e 77 (setenta e sete) ônibus convencionais comuns;

13.1.2. 60 (sessenta) dias após assinatura deste Contrato: 80 (oitenta) ônibus convencionais comuns;

13.1.3. 90 (noventa) dias após assinatura deste Contrato: 29 (vinte e nove) ônibus leves comuns e 57 (cinquenta e sete) ônibus convencionais comuns;

13.1.4. 120 (cento e vinte) dias após assinatura deste Contrato: 29 (vinte e nove) ônibus convencionais seletivos, 22 (vinte e dois) ônibus leves comuns e 67 (sessenta e sete) ônibus convencionais comuns.

13.2. Para implantação da operação será dada ordem de início.

13.3. A **CONCESSIONÁRIA** terá até 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para cada vistoria, para encaminhar a relação dos veículos e/ou da(s) garagem(ns) das etapas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4.

13.4. Todos os veículos e garagem(ns) deverão possuir o respectivo laudo de vistoria da **EMTU/SP**, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do início da operação, observada as disposições constantes dos subitens 18 e 21 do Edital da Concorrência EMTU/SP n.º 004/2005, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

- 14.1.** O **PODER CONCEDENTE** poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Concessão, a qualquer tempo, para assegurar a regularidade e adequação do serviço ou o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 14.2.** A intervenção será declarada por Resolução do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, que designará o interventor, o prazo, os objetivos e limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa e do contraditório, devendo o mesmo ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
- 14.3.** A intervenção implica automaticamente no afastamento da **CONCESSIONÁRIA** das funções gerenciais.
- 14.4.** A intervenção implica, automaticamente, na transferência compulsória e temporária para o **PODER CONCEDENTE** do poder de administração da **CONCESSIONÁRIA**.
- 14.5.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo o serviço público objeto da Concessão ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito de indenização.
- 14.6.** Se o procedimento administrativo não for concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção.
- 14.7.** Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de

contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

- 14.8.** A intervenção implica na suspensão automática do Contrato, no tocante a seus efeitos e a inexigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela **CONCESSIONÁRIA** no período de intervenção.
- 14.9.** Constatados atos de improbidade administrativa praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos ou pelos que vencerem após o termo inicial da intervenção, exceto por aqueles que considerar indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços e desde que a autorização para o pagamento seja devidamente motivada.
- 14.10.** Todas as despesas realizadas pelo **PODER CONCEDENTE** para a manutenção e prestação dos serviços, que não encontrem retribuição no Contrato, serão reembolsadas pela **CONCESSIONÁRIA** até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da cessação da intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS

- 15.1.** A Concessão do serviço público de transporte intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade na Região Metropolitana de São Paulo – Área 4, nos termos deste Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

15.1.1. Término do prazo do Contrato;

15.1.2. Encampação do serviço;

15.1.3. Caducidade;

15.1.4. Rescisão;

15.1.5. Anulação; e

15.1.6. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

15.2. Extinta a Concessão, todos os bens vinculados e acrescidos, a exemplo dos terminais de integração e modificações do viário, melhorias, direitos e privilégios vinculados à operação dos serviços concedidos ou implantados durante a vigência do Contrato, reverterão ao **PODER CONCEDENTE**, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades, exceto os bens da **CONCESSIONÁRIA**, utilizados na operação dos serviços (veículos e garagens).

15.2.1. Na reversão dos bens e direitos vinculados ao serviço, estes deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos mantidos e que permitam a plena continuidade dos serviços.

15.3. Dentre outros, os parâmetros e critérios utilizados para cálculo no cabimento de eventual indenização nas hipóteses de extinção serão:

15.3.1. Os registros contábeis apropriados em que constarão os registros dos bens e investimentos e respectivas depreciações e amortizações;

15.3.2. Valor de mercado, apurado através de avaliação, consideradas as condições de uso.

15.4. O valor estabelecido, a título de indenização, será homologado pelo **PODER CONCEDENTE**, após realização de auditoria por empresa independente.

15.4.1. A **EMTU/SP** descontará do valor homologado pelo **PODER CONCEDENTE**, os valores referentes às penalidades contratuais

não pagas, aos passivos trabalhistas, se houver, e as dívidas referentes aos financiamentos contratados pela **CONCESSIONÁRIA**.

15.4.2. A **EMTU/SP** pagará diretamente aos interessados os passivos trabalhistas e as dívidas referentes aos financiamentos contratados pela **CONCESSIONÁRIA**.

15.5. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, direta ou indireta e imediatamente, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO

16.1. O término da vigência contratual determinará, de pleno direito, a extinção da Concessão e a reversão dos bens e direitos vinculados ao serviço objeto da Concessão.

16.1.1. Os bens e direitos serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

16.2. 06 (seis) meses antes da data de encerramento deste Contrato, o **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **EMTU/SP**, estabelecerá, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, Programa de Desmobilização Operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENCAMPAÇÃO

17.1. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **PODER CONCEDENTE** retomará a exploração dos serviços referentes à Concessão.

- 17.2. A encampação somente será realizada após prévio pagamento de encargos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 8987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CADUCIDADE

- 18.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços concedidos, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa e o contraditório.
- 18.2. A caducidade da Concessão poderá ser declarada por Resolução do Secretário dos Transportes Metropolitanos, quando a **CONCESSIONÁRIA**:
- 18.2.1. Estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - 18.2.2. Descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
 - 18.2.3. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - 18.2.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 18.2.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 18.2.6. Não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE**, representado pela **EMTU/SP**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

- 18.2.7.** For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 18.2.8.** Estiver inadimplente de obrigações financeiras;
- 18.2.9.** Não renovar as garantias;
- 18.2.10.** Descumprir as disposições contratuais;
- 18.2.11.** Ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços relativos às funções de operação;
- 18.2.12.** Descumprir as providências previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 e 13.3 deste Contrato.
- 18.3.** A caducidade da Concessão poderá ser declarada nos casos de descumprimento de um dos subitens 18.2.4, 18.2.7 e 18.2.8 deste Contrato, por parte de um dos membros do Consórcio.
- 18.4.** O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.
- 18.5.** A declaração de caducidade não acarretará, para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham ou não contrato com a **CONCESSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** incluir esta condição em seus instrumentos contratuais.
- 18.6.** A caducidade da Concessão acarretará para a **CONCESSIONÁRIA** a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos seus débitos, cabendo ainda ao **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **EMTU/SP**:

- 18.6.1.** Assumir a execução do objeto do Contrato, no local e no estado em que se encontrar;
- 18.6.2.** Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade;
- 18.6.3.** Reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Público;
- 18.6.4.** Promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a terceiro que assuma as obrigações financeiras;
- 18.6.5.** Aplicar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1.** Mediante ação judicial especialmente movida para este fim, poderá a **CONCESSIONÁRIA** promover a rescisão do Contrato, no caso de descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, das normas ali estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

- 20.1.** Em caso de anulação da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** será ressarcida pelo **PODER CONCEDENTE** dos investimentos realizados e não amortizados, desde que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha concorrido para o vício de que decorrer a anulação, vedado o pagamento de lucros cessantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FALÊNCIA, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO
DA CONCESSIONÁRIA**

- 21.1.** Na hipótese de extinção da **CONCESSIONÁRIA** por decretação de falência não fraudulenta de um dos integrantes do Consórcio que leve à dissolução do referido Consórcio, o Contrato se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao Término do Contrato.
- 21.2.** Na hipótese de extinção da **CONCESSIONÁRIA** por decretação de falência fraudulenta de um dos integrantes do Consórcio que leve à dissolução do referido Consórcio, ou ainda a dissolução do mesmo por deliberação de seus integrantes aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da Concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.
- 21.2.1** Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o **PODER CONCEDENTE** ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO AO
TÉRMINO DA CONCESSÃO**

- 22.1.** Ao término do prazo da Concessão ou de sua extinção, a **EMTU/SP** comunicará o fato ao **PODER CONCEDENTE**, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento, composta de pelo menos 03 (três) Membros, para lavrar o Termo de Verificação e, estando conforme, de Recebimento Definitivo, observado o disposto no Artigo 73, I, "b", da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

- 22.2.** Quando do Recebimento Definitivo, serão devolvidas as garantias mencionadas na Cláusula Sétima deste Contrato, descontadas as eventuais multas aplicadas e não pagas pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Artigo 86, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 22.3.** O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

- 23.1.** A fiscalização da execução dos serviços de que trata este Contrato será realizada pela **EMTU/SP**, representando o **PODER CONCEDENTE**.
- 23.2.** A Diretoria de Gestão Operacional da **EMTU/SP**, para o fiel cumprimento das obrigações, designará um Grupo Gestor e indicará, por escrito, o(s) técnico(s) responsável(is), o(s) qual(is) manterá(ão) entendimentos com a **CONCESSIONÁRIA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo inclusive determinar as correções e reparos que entender adequados.
- 23.3.** Caberá ao Departamento de Compras e Contratos da **EMTU/SP** a guarda do processo, bem como a recepção de documentos da Unidade Gestora para a juntada ao processo e o competente prosseguimento.
- 23.4.** A critério da **EMTU/SP**, o Grupo Gestor e o(s) responsável(is) técnico(s) poderão ser substituídos, notificando o fato à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

- 24.1.** Integram o presente Contrato, tal como se aqui transcritas, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, o Edital da Concorrência EMTU/SP n.º 004/2005 e seus anexos, os esclarecimentos apresentados, e demais anexos constantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

25.1. Qualquer informação relativa aos aspectos do presente termo só poderá ser dada a conhecimento de terceiros, inclusive de meios de publicidade, após prévia autorização por escrito do **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **EMTU/SP**.

25.1.1. Para efeito desta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** deverá formular solicitação por escrito à **EMTU/SP**, fornecendo todos os pormenores de sua intenção, reservando-se ao **PODER CONCEDENTE** o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

25.1.2. O não atendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, do disposto nesta Cláusula, dará direito ao **PODER CONCEDENTE** de adotar providências para a extinção do Contrato, independente de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

26.1. Receber e utilizar serviços adequadamente.

26.2. Pagar a tarifa de viagens na forma estabelecida.

26.3. Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos aos serviços prestados.

26.4. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

26.5. Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE**, da **EMTU/SP** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado.

26.6. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços.



- 26.7.** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
- 26.8.** Cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

- 27.1.** Poderá ser adotado procedimento de solução amigável de divergências contratuais, com fundamento no artigo 23, inciso XV, da Lei 8.987, de 13/02/95, exclusivamente para dirimir controvérsias, entre **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, relativas a situações de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou de divergências de natureza técnica nas atividades da função de operação.
- 27.2.** Ocorrendo divergência quanto à solução das questões mencionadas nesta cláusula, o **PODER CONCEDENTE** ou a **CONCESSIONÁRIA** poderão suscitar o procedimento amigável de solução de divergência.
- 27.3.** Suscitado o procedimento amigável de solução de divergência, será formado Comitê, integrado por um representante do **PODER CONCEDENTE** e outro da **CONCESSIONÁRIA**, indicados por cada uma das partes, no prazo de 30 dias contados da instauração do procedimento. Os indicados escolherão um terceiro membro do Comitê. Não havendo consenso na escolha do terceiro membro, considerar-se-á prejudicado o procedimento de solução amigável de divergência.
- 27.4.** Não poderão compor o Comitê pessoas que tenham, com as partes ou com a divergência que lhes for submetida, alguma relação que caracterize casos de impedimento ou suspeição de juízes.

- 27.5.** Os membros do Comitê deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei 9.307, de 23/09/96, que trata da arbitragem.
- 27.6.** O Comitê, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo **PODER CONCEDENTE**, apresentará a proposta de solução conciliatória para a divergência, que deverá observar os princípios reitores da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
- 27.7.** O procedimento de solução amigável de divergência não constitui procedimento arbitral, previsto na Lei 9.307, de 23/09/96, não sendo a decisão do Comitê vinculante para as partes, facultando-se, ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, a submissão da divergência à apreciação do Poder Judiciário, caso não concordem com a solução apresentada pelo Comitê.
- 27.8.** Caso aceita pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA**, a solução proposta pelo Comitê será incorporada ao Contrato mediante assinatura de termo aditivo.
- 27.9.** O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** arcarão com os eventuais custos relativos aos honorários de seus representantes, arcando, cada qual, com a metade do valor dos honorários devidos ao terceiro membro do Comitê.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços relativos às funções de operação.
- 28.2.** A vigência deste Contrato fica condicionada à decisão proveniente do julgamento das ações constantes dos processos que tramitam do objeto, ficando, o **PODER CONCEDENTE**, desta forma, isento da responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações em razão de eventual redução do prazo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas no âmbito administrativo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o **Contrato n.º 040/2006**, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de setembro de 2006

Pelo **PODER CONCEDENTE**:



JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente da EMTU/SP

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

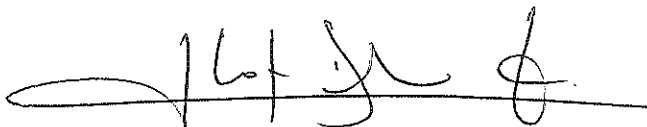


FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante do Consórcio

Pela **EMTU/SP**:



TERUO MIYAMURA
Diretor de Assuntos Corporativos

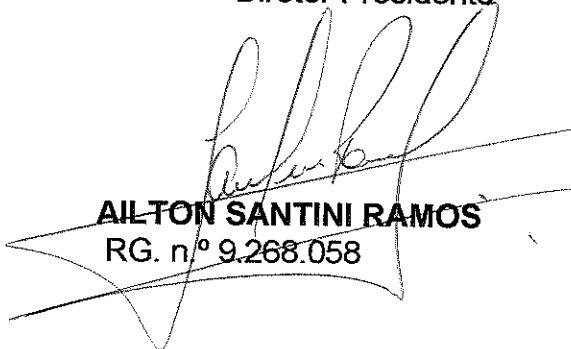


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Testemunhas:



OSMAR MARQUES
RG. n.º 12.915.200
fg///



AILTON SANTINI RAMOS
RG. n.º 9.268.058

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP

Contrato n.º 040/2006

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

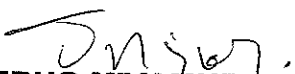
Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

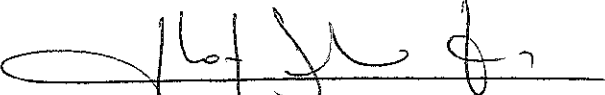
Contratado: “CONSÓRCIO UNILESTE”

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 29 de setembro de 2006


TERUO MIYAMURA
Diretor De Assuntos Corporativos


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente


FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante Legal do Consórcio

RELAÇÃO DE ANEXOS – CONTRATO N.º 040/2006

Nº CONTRATO	Nº EDITAL	NOME
I	4-004	Diretrizes de Racionalização Operacional
II		Metodologia de Execução
III	4-002	Relação das linhas existentes, frota atual e tarifa
IV	4-006	Linhas – Ordem de Serviço Operacional
V	G-017	Plano Integrado de Transportes Urbanos (PITU)
VI	G-020	Comercialização, arrecadação e distribuição de bilhetes e de bilhetagem eletrônica
VII	G-025	Sistema Automatizado de Controle de Oferta
VIII	G-045	Características da(s) Garagem(ns)
IX	G-005	Parâmetros para dimensionamento e critérios para criação e alteração dos atendimentos intermunicipais metropolitanos
X	G-024	Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente
XI	G-013	Especificação dos Veículos
XII	G-014	Comunicação visual dos Veículos e Terminais
XIII	G-015	Plano Básico de Operação
XIV	G-016	Procedimentos de Manutenção Veicular
XV	G-023	Acessibilidade
XVI	G-012	Projeto Metropass
XVII	G-042	Atendimento entre áreas de Concessão distintas
XVIII	G-018	Especificação Básica para Operação dos Terminais Metropolitanos
XIX	G-019	Plano Básico de Manutenção de Terminais Metropolitanos e Sistema Viário
XX	G-043	Publicidade nos Ônibus
XXI	G-047	Regulamento do uso das áreas e espaços para comércio, publicidade e serviços nos terminais e exploração publicitária no viário e nos pontos de parada metropolitanos
XXII	G-032	Sanções
XXIII	G-050	Procedimento para Apuração do IQT – Índice de Qualidade de Transporte
XXIV	G-049	Procedimento para o serviço PAESE
XXV	G-046	Padronização dos Uniformes
XXVI	G-040	Informações que deverão ser encaminhadas a EMTU/SP
XXVII	G-021	Especificação dos serviços da CAC – Central de Atendimento ao Cliente e Ouvidoria
XXVIII		Manual Técnico de Padronização de Arquivos
XXIX	G-007	Tabela de Equivalência de Veículos
XXX	G-010	Grade Tarifária Vigente
XXXI	G-039	Critérios para reajuste contratual
XXXII	G-041	Critérios para recomposição de equilíbrio econômico-financeiro
XXXIII		Proposta Financeira
XXXIV		Laudo Técnico

CONTRATO EMTU/SP N.º 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO N.º 001

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que entre si celebram o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM n.º 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Senhor JOSÉ IGNÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2.654 – Jabaquara – São Paulo – SP, o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. São Miguel, 8.719 - sala 01 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP, inscrito no C.N.P.J sob n.º 08.325.415/0001-47; tendo como líder a empresa JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., representada na forma do TERMO DE CONSÓRCIO pelo Sr. Fernando Antônio Simões, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como Representante do **PODER CONCEDENTE** e Gerenciadora da Concessão a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2.654 – Jabaquara – São Paulo – SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor JOSÉ IGNÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA, e por seu Diretor de Assuntos Corporativos, Senhor JOSÉ EDUARDO M. CUPERTINO, doravante denominada, simplesmente, **EMTU/SP**, à vista da autorização da Diretoria em reunião de 14 de agosto de 2007 e, com fundamento no inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **ADITAM** o **Contrato n.º 040/2006** para fazer constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1. 1. Fica alterada a letra “a” do subitem 2.5.1.4.7, da CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, do Contrato original, que passa a ter a seguinte redação:

“a) A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor, para atendimento aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, de um veículo, adequado para cada uma das suas linhas de características comum, que, no momento, são 59 (cinquenta e nove) linhas. A definição de “veículo adequado” encontra-se no anexo XV. A disponibilização dos “veículos adequados” poderá ser iniciada a partir do início da operação, devendo obrigatoriamente estar concluída até 31/10/2007.”

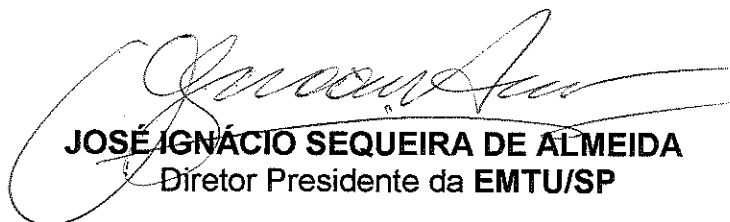
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato original, que não conflitem com o ora pactuado.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes, através de seus representantes legais, assinam o presente **Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato EMTU/SP n.º 040/2006**, feito em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de setembro de 2007

Pelo **PODER CONCEDENTE**:



JOSÉ IGNÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA
Diretor Presidente da **EMTU/SP**

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

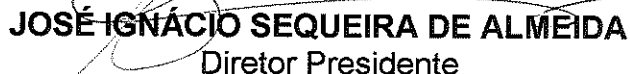


FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante do Consórcio

Pela **EMTU/SP**:

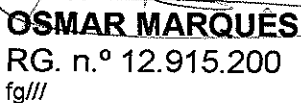


JOSÉ EDUARDO M. CUPERTINO
Diretor de Assuntos Corporativos

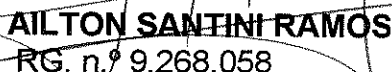


JOSÉ IGNÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Testemunhas:



OSMAR MARQUES
RG. n.º 12.915.200
fg///



AILTON SANTINI RAMOS
RG. n.º 9.268.058

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contrato n.º 040/2006 - Termo de Aditamento n.º 001

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: “CONSÓRCIO UNILESTE”

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 03 de setembro de 2007

JOSÉ EDUARDO M. CUPERTINO
Diretor de Assuntos Corporativos

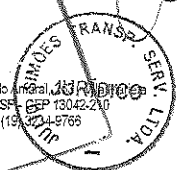
JOSÉ IGNÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA
Diretor Presidente

FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante Legal do Consórcio

CONTRATO EMTU/SP N.º 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO N.º 002

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que entre si celebram o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM n.º 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Senhor JOSÉ IGNÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2.654 – Jabaquara – São Paulo – SP, o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Conceição nº 411 – Bairro Brás Cubas – Mogi das Cruzes - SP, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 08.325.415/0001-47, composto pelas empresas JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., com sede na Av. São Miguel, 8.719 - sala 01 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 52.548.435/0001-79; TRANSCEL TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., com sede na Rua Odilon Affonso, 47 – Bairro Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 50.692.334/0001-41; e RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.335.701/0001-57; tendo como líder a empresa JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., representada na forma do TERMO DE CONSÓRCIO pelo Sr. Fernando Antônio Simões, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como Representante do **PODER CONCEDENTE** e Gerenciadora da Concessão a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2.654 – Jabaquara – São Paulo – SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor JOSÉ IGNÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA, e por seu Diretor de Assuntos Corporativos, Senhor JOSÉ EDUARDO M. CUPERTINO, doravante denominada, simplesmente, **EMTU/SP**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho G.S. nº. 063/2007, alínea “b” de 24 de julho de 2007, **ADITAM o Contrato n.º 040/2006** para fazer constar:

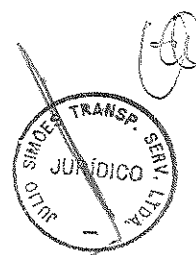


CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

- 1.1.** Fica alterado o Termo de Constituição do **CONSÓRCIO UNILESTE**, em razão da incorporação societária da consorciada **TRANSCel TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.** pela consorciada **JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, nos termos constantes do Anexo I, deste Termo de Aditamento.
- 1.2.** Em decorrência da alteração do Termo de Consórcio original, ora procedida, passa a constar do preâmbulo do Contrato inicial, que o **CONSÓRCIO UNILESTE** é composto pelas empresas: **JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. São Miguel, 8.719 - sala 01 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 52.548.435/0001-79 e **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.**, com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.335.701/0001-57.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1.** O Termo de Constituição do Consórcio, constante do Anexo I, deste Termo de Aditamento, altera o “Consórcio **UNILESTE**”, apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** nos Documentos para Habilitação referente à Concorrência **EMTU/SP** n.º. 004/2005.
- 2.2.** Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato original, que não conflitem com o ora pactuado.
- 2.3.** O presente Termo terá sua vigência a partir da data da sua assinatura.



E, por assim estarem justas e acordadas, as partes, através de seus representantes legais, assinam o presente **Termo de Aditamento n.º 002 ao Contrato EMTU/SP n.º 040/2006**, feito em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

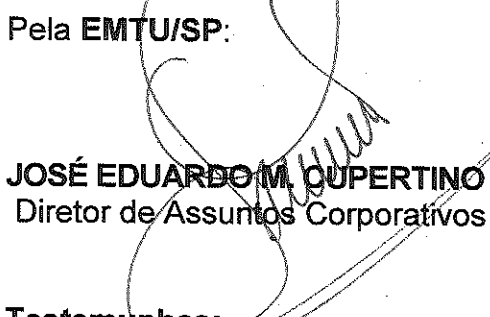
Pelo **PODER CONCEDENTE**:

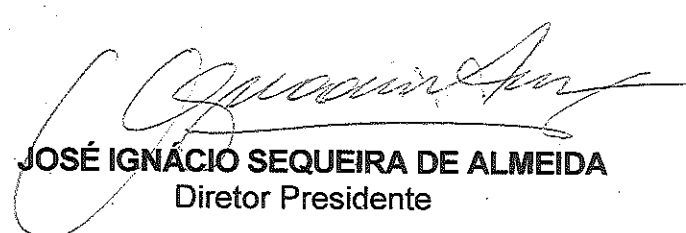

JOSÉ IGNÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA
Diretor Presidente da EMTU/SP

Pela **CONCESSIONÁRIA**:


FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante do Consórcio

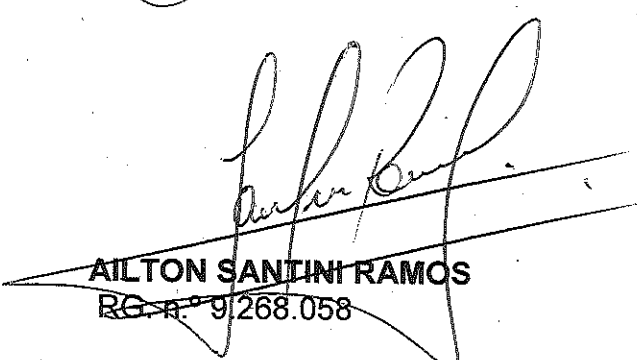
Pela **EMTU/SP**:

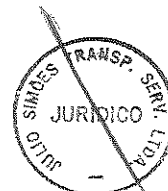

JOSÉ EDUARDO M. CUPERTINO
Diretor de Assuntos Corporativos


JOSÉ IGNÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Testemunhas:


OSMAR MARQUES
RG. n.º 12.915.200


AILTON SANTINI RAMOS
RG. n.º 9.268.058



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contrato n.º 040/2006 - Termo de Aditamento n.º 002

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: "CONSÓRCIO UNILESTE"

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

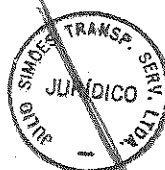
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JOSÉ EDUARDO M. CUPERTINO
Diretor de Assuntos Corporativos

JOSÉ IGNÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA
Diretor Presidente

FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante Legal do Consórcio



JUCESP PROTOCOLO

0.655.019/07-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º ALTERAÇÃO DO
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
SOB A DENOMINAÇÃO**

"CONSÓRCIO UNILESTE"

**NIRE 35500046076
CNPJ/MF 08.325.415/0001-47**

Por este Instrumento e na melhor forma de direito, seus signatários:

1. **JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida São Miguel, nº 8.719, sala 01, São Miguel Paulista, CEP 08070-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.548.435/0001-79, conforme NIRE nº. 35.214.900.931 neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu Diretor Vice-Presidente, **Fernando Antonio Simões**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.100.313-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 088.366.618-90, domiciliado na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **JULIO SIMÕES**;

2. **TRANSCCEL TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, com sede em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Odilon Affonso, 47, bairro Brás Cubas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.692.334/0001-41, conforme NIRE nº.35.200.188.452 neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu Diretor Vice-Presidente, **Fernando Antonio Simões**, acima qualificado, doravante apenas denominada **TRANSCCEL**; e

3. **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, com sede em Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, na Rua Godofredo Osório Novaes nº 450, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.335.701/0001-57, conforme NIRE nº.35.200.874.224 neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu diretor **Roberto Umada**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.785.544-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 173.728.898-20, domiciliado em Ferraz de Vasconcelos - SP na Rua Godofredo Osório Novaes, 450, doravante apenas denominada **RADIAL**,



Únicas participantes do **CONSÓRCIO UNILESTE**, doravante designado como **CONSÓRCIO**, com sede na Avenida São Miguel, nº 8.719, sala 01, CEP 08070-001, Bairro São Miguel Paulista, São Paulo - SP, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) conforme NIRE 35 500 046 076 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.325.415/0001-47;

CONSIDERANDO a ocorrência da incorporação societária da consorciada **TRANSCCEL** pela consorciada **JULIO SIMÕES**, aprovada pelos sócios de ambas as sociedades em 28 de fevereiro de 2007, em função da qual, com a extinção da **TRANSCCEL**, a **JULIO SIMÕES** tornou-se sucessora de todos os bens, direitos e obrigações da **TRANSCCEL**:

1. Resolvem as partes, de comum acordo, aditar, como de fato aditado têm, o Instrumento de **CONSÓRCIO** primitivo, celebrado em 20 de setembro de 2006, para que a **JULIO SIMÕES** assuma integralmente todos os direitos e responsabilidades previstas para a **TRANSCCEL**, naquele documento;
2. Alterar o endereço de São Paulo/ SP, Avenida São Miguel, nº 8719, sala 01, Bairro São Miguel Paulista, para o município de Mogi das Cruzes/SP, na Avenida Conceição, nº 411, Bairro Brás Cubas, CEP 08744-000;
3. Resolvem, também, que o Consórcio passe a ser regulado por cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

"CLÁUSULA PRIMEIRA DA DESIGNAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** terá a designação de **CONSÓRCIO UNILESTE**, doravante denominado apenas como **Consórcio**, tendo sua sede na Avenida Conceição, nº 411, Bairro Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08744-000.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** terá prazo de duração determinado e limitado à execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato da Concessão firmado com a EMTU/SP em 29/09/2006, especificados na CLÁUSULA TERCEIRA, a partir de sua assinatura, considerando-se o período inicial da outorga de 10 (dez) anos e os de todas as suas eventuais prorrogações e/ou renovações.



Mogi das Cruzes
2007


AUTENTICO


Mogi das Cruzes
2007

§ Único – A extinção do Contrato de Concessão não exonerará as consorciadas de suas responsabilidades e obrigações dele derivadas, sejam elas civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO OBJETO E OBJETIVOS DO CONSÓRCIO**

O objeto do **CONSÓRCIO** é a execução dos serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4, durante o prazo de validade da concessão outorgada pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Transportes Metropolitanos, mediante Contrato de Concessão nº 040/2006 firmado em 29/09/2006, com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

§ Único – Na execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão, o **CONSÓRCIO** terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I.** A padronização e a qualidade da prestação dos serviços, visando à eficiência e à eficácia da operação;
- II.** A racionalização dos serviços visando melhorar a relação receita/custo, maior produtividade e economias de escala que evitem desnecessárias sobreposições de percursos e de utilização de recursos;
- III.** O controle das informações necessárias ao cumprimento do Contrato de Concessão;
- IV.** A ampliação da rede de serviços principais e acessórios, dentro do Contrato de Concessão, visando à otimização dos resultados;
- V.** Apoio ao Poder Público para coibir atividades de transporte ilegal e/ou irregular.

CLÁUSULA QUARTA **DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO**

A liderança do **CONSÓRCIO** caberá à empresa **JULIO SIMÕES**, já qualificada no preâmbulo deste Instrumento, que a exercerá por intermédio



de seus representantes legais, nos termos deste Instrumento e do Regulamento Interno, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar o Consórcio junto ao Poder Público Concedente, seus órgãos de administração centralizada e descentralizada, autarquias e empresas públicas, recebendo e emitindo correspondências, firmando documentos, compromissos, recibos e tudo o mais que necessário seja, e recebendo todos os valores eventualmente devidos pelo Poder Público ao **CONSÓRCIO** ou a qualquer das consorciadas, em decorrência da outorga recebida e dos serviços prestados, e repassando a qualquer das consorciadas os valores que lhe forem de direito, deduzidas eventuais despesas;
- II. Representar o Consórcio, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV. Constituir advogados outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad juditia* e quaisquer outros, para que defendam o **CONSÓRCIO** nas ações que lhe forem propostas e nas demandas administrativas junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais e suas autarquias, podendo atuar em qualquer instância ou tribunal;
- V. Arrecadar das consorciadas os valores necessários ao custeio da administração geral do Consórcio;
- VI. Aplicar às consorciadas as sanções previstas no Regulamento Interno, inclusive arrecadando os valores pecuniários decorrentes das sanções, bem como repassando-os a quem de direito, nos termos deste Instrumento e do Regulamento Interno do **CONSÓRCIO**.

§ 1º - As empresas consorciadas responderão solidariamente, de maneira única e exclusiva, por responsabilidades perante a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, por atos praticados desde a fase licitatória até o final da execução do Contrato de Concessão, inclusive por multas e indenizações decorrentes dos atos praticados. Não obstante a liderança da empresa **JÚLIO SIMÕES**, nos restantes atos, fatos e negócios jurídicos, cada uma das consorciadas responderá individual e isoladamente pelas responsabilidades que deles decorrerem.

§ 2º - Caso o **CONSÓRCIO** venha a ser acionado por responsabilidade de qualquer consorciada, quer no Juízo Civil ou no Juízo Trabalhista, ou em qualquer outra circunstância, fará sua



denúnciação da lide e a consorciada responsável imediatamente deverá assumir o pólo passivo da demanda.

§ 3º - Da mesma forma, em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, como também em relação à responsabilidade civil e criminal, por atos contra terceiros, que não se transferem ao Consórcio, cada consorciada deve assumir de imediato essa responsabilidade.

§ 4º - Se a consorciada, na forma dos § 2º e 3º, não aceitar a denúnciação da lide, ou não vier a ser aceita pelo Juízo, e vier o **CONSÓRCIO** a responder por obrigações dela, nas esferas trabalhista, previdenciária, tributária, civil, fundiária ou qualquer outra, conhecido o valor desembolsado pelo Consórcio, o mesmo deverá ser imediatamente reembolsado pela consorciada responsável. Para tanto, o Consórcio poderá, inclusive, pedir o bloqueio e repasse de eventuais créditos da consorciada junto ao Poder Público Concedente ou qualquer outra instituição, especialmente de créditos relativos ao vale-transporte metropolitano.

§ 5º - A consorciada que deixar de cumprir obrigações decorrentes deste Instrumento e do Contrato de Concessão firmado com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, representando a Secretaria de Transportes Metropolitanos e o Governo do Estado de São Paulo; criando obrigação para o **CONSÓRCIO**, oriunda de atos a ela diretamente imputáveis e dando causa para a aplicação de penalidades ao Consórcio, deverá indenizar as demais consorciadas do total das perdas e danos causados, que englobarão danos emergentes, lucros cessantes e, se for o caso, reparação do dano moral.

§ 6º - As consorciadas, desde já, e sem necessidade de nenhuma outra formalidade, autorizam o Consórcio, por meio de sua liderança, a reter ou determinar a retenção de valores monetários devidos por qualquer consorciada, decorrentes de quaisquer responsabilidades ou obrigações da consorciada perante o Consórcio, ou perante terceiros, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA QUINTA DA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO

As empresas consorciadas terão as seguintes participações iniciais no Consórcio:



1- **JULIO SIMÕES**: 93,20% (noventa e três vírgula vinte por cento)

2- **RADIAL**: 6,80% (seis vírgula oitenta por cento)

§ 1º – Com prévia anuência do Poder Público Concedente, o **CONSÓRCIO** poderá recepcionar outras empresas, sendo o ingresso subordinado, em qualquer caso, à aceitação integral, pela empresa ingressante, das condições deste Instrumento e do Regulamento Interno do Consórcio.

§ 2º – A admissão de novas consorciadas no Consórcio dependerá de decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis.

§ 3º – A falência de qualquer consorciada não extingue o Consórcio, sendo a empresa falida excluída do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Fica constituído um Conselho Deliberativo, composto pela totalidade das empresas consorciadas, que indicarão, por escrito, cada qual, um conselheiro e um suplente.

§ 1º – As indicações dos representantes serão arquivadas em pasta específica e terão validade por tempo indeterminado, sendo consideradas revogadas, automaticamente, quando a consorciada fizer indicação substitutiva.

§ 2º – Caberá ao representante da empresa líder exercer a função da Presidência do Conselho Deliberativo. Na ausência deste, a função de presidente será exercida por qualquer representante escolhido entre os presentes.

§ 3º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias convocadas pela empresa líder.

§ 4º – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das consorciadas, por convocação da consorciada líder.

§ 5º – Nas reuniões do Conselho Deliberativo cada consorciada presente terá número de votos igual ao do percentual da sua participação no **CONSÓRCIO**.

§ 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, ou seja, mais da metade dos votos possíveis, salvo os casos em que expressamente for disposto de forma diferente neste Instrumento.

§ 7º - As deliberações do Conselho serão executadas pela consorciada líder.

§ 8º - A consorciada líder não será escolhida por eleição. Será sempre a consorciada detentora da maior participação no **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

A consorciada líder fará projeções periódicas das despesas necessárias à administração e manutenção geral do **CONSÓRCIO**, que serão rateadas entre todas as consorciadas, em cotas mensais, proporcionais às respectivas participações:

§ 1º - O **CONSÓRCIO** admitirá os empregados e/ou prestadores de serviços necessários à sua administração geral.

§ 2º - Ocorrendo a desconstituição do **CONSÓRCIO**, os empregados serão absorvidos pelas consorciadas ou demitidos.

§ 3º - No caso de demissões, as despesas rescisórias correrão por conta do **CONSÓRCIO**, sendo cobertas pelas empresas consorciadas, proporcionalmente à participação de cada uma no Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

As consorciadas obrigam-se a alocar os recursos materiais, financeiros e de mão-de-obra vinculados às operações sob sua responsabilidade, tais como frota de veículos e pessoal de operação, manutenção e administração, conforme a respectiva participação no **CONSÓRCIO**, como também obrigam-se a fornecer todas as informações necessárias para a plena consecução do objeto e dos objetivos do **CONSÓRCIO**.

§ 1º - As consorciadas obrigam-se a prover os recursos financeiros necessários à administração geral do **CONSÓRCIO**, na proporção das suas respectivas participações.

§ 2º - As consorciadas obrigam-se a cumprir os serviços a elas destinados e definidos pelo Consórcio, em função do Contrato de Concessão.

§ 3º - As consorciadas obrigam-se a contribuir com os seus conhecimentos técnicos e meios próprios, conforme sua especialização e tradição, para a execução dos objetivos do **CONSÓRCIO**, dando mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações necessárias ao fiel cumprimento das tarefas individuais ou comuns, de toda e qualquer obrigação que seja objeto do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA NONA **DO REGULAMENTO INTERNO DAS CONSORCIADAS**

As consorciadas estabelecerão o Regulamento Interno de convivência administrativa e operacional que tornará exequíveis as regras fixadas neste contrato e que disciplinará, entre outras, as seguintes condições:

I. Organização e Competências: será definida a estrutura de gestão do **CONSÓRCIO**, seus órgãos, suas atribuições, sua hierarquia, seu funcionamento e seu processo decisório;

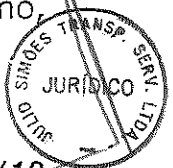
II. Arrecadação e Partilha de Receitas e Custos: serão definidas as regras de participação nas receitas e nos custos, de ocorrência de inadimplência e de incidência de multas e outras consequências;

III. Ingresso e Saída de Consorciada: serão fixados critérios para ingresso de novas empresas consorciadas, assim como as condições para cisão, venda de empresas a terceiros, retiradas por cessão de direitos e falências;

IV. Infrações e Sanções: serão definidas as condições de aplicação de sanções às consorciadas faltosas, sempre garantido o direito de defesa;

V. Instalações: serão definidas as instalações físicas necessárias para o exercício das ações comuns do **CONSÓRCIO**.

§ 1º - O Regulamento Interno será aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, com decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis.



§ 2º - O Regulamento Interno poderá, a qualquer tempo, ser alterado e/ou complementado, mediante decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis das consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO JUÍZO ARBITRAL

As partes envidarão todos os esforços possíveis para a solução de eventuais conflitos, controvérsias, pendências ou dúvidas, diretamente, sem maiores formalidades, dentro dos princípios da boa fé. Se não conseguirem solução consensual as divergências, controvérsias, dúvidas e litígios decorrentes da aplicação ou interpretação deste Contrato deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, sendo submetidas ao Centro de Arbitragem da AMCHAM, sediada na Rua da Paz, nº 1.431, Chácara Santo Antonio, na Capital do Estado de São Paulo, na forma do seu regulamento, valendo a presente cláusula como compromissória.

§ 1º - As partes renunciam expressamente à jurisdição estatal, prevalecendo a jurisdição arbitral acima de qualquer outra, não comportando exceção.

§ 2º - Os custos para iniciar o Juízo arbitral serão suportados pelo solicitante, ficando esclarecido que ao perdedor caberá arcar com a totalidade dos mesmos, devendo reembolsar o solicitante, caso não tenha sido ele mesmo.

§ 3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para executar a sentença arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CONSÓRCIO** deverá funcionar de acordo com o princípio geral de prevalência dos interesses gerais do **CONSÓRCIO** no Contrato de Concessão, preservada a autonomia gerencial e administrativa das consorciadas, nos moldes especificamente definidos para o cumprimento do Contrato.

§ Único - As eventuais alterações das cláusulas deste Instrumento de Contrato de **CONSÓRCIO** dependerão de decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis das consorciadas.



Para prova do que ajustaram e acordaram, assinam o presente Instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e também assinadas.

São Paulo, 19 de outubro de 2007.



Fernando Antonio Simões
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA



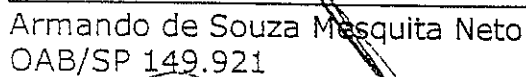
Roberto Umada
RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ANUENTE:

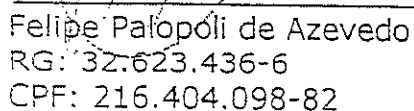


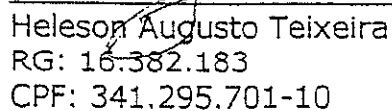
Fernando Antonio Simões
TRANSCel TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA

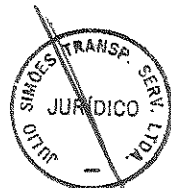
Visto do Advogado


Armando de Souza Mesquita Neto
OAB/SP 149.921

Testemunhas:


Felipe Palopoli de Azevedo
RG: 32.623.436-6
CPF: 216.404.098-82


Heleson Augusto Teixeira
RG: 16.382.183
CPF: 341.295.701-10



CONTRATO EMTU/SP N.º 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO N.º 003

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que entre si celebram o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM n.º 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Senhor JULIO A. DE FREITAS GONÇALVES, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2.654 – Jabaquara – São Paulo – SP, o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Conceição nº 411 – Bairro Brás Cubas – Mogi das Cruzes - SP, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 08.325.415/0001-47, composto pelas empresas: JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., com sede na Av. São Miguel, 8.719 - sala 01 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 52.548.435/0001-79 e RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.335.701/0001-57; tendo como líder a empresa JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., representada na forma do TERMO DE CONSÓRCIO pelo Sr. Fernando Antônio Simões, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como Representante do **PODER CONCEDENTE** e Gerenciadora da Concessão a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2.654 – Jabaquara – São Paulo – SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor JULIO A. DE FREITAS GONÇALVES, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor JOSÉ EDUARDO M. CUPERTINO, doravante denominada, simplesmente, **EMTU/SP**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho G.S. nº. 106/2008, de 30 de outubro de 2008, **ADITAM o Contrato n.º 040/2006** para fazer constar:

SEDE - Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP - CEP 04308-001
Fone / Fax: (11) 5588-5281

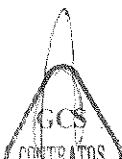
S.B. CAMPO - Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
S. B. do Campo - SP - CEP 09890-050
Fone: (11) 4341-1433 - Fax: (11) 4341-1177

PRAIA GRANDE - Av. Presidente Kennedy, 11090 - Vt Mirim
Praia Grande - SP - CEP 11707-000
Fone: (13) 3478-1300

CAMPINAS - Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
Campinas - SP - CEP 13042-210
Fone / Fax: (19) 3736-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

PAPEL RECICLADO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

- 1.1.** Fica alterado o Termo de Constituição do **CONSÓRCIO UNILESTE**, em razão da inclusão das empresas: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA. e VIAÇÃO JACAREI LTDA., nos termos constantes do Anexo I, deste Termo de Aditamento.
- 1.2.** Em decorrência da alteração do Termo de Consórcio original, ora procedida, passa a constar do preâmbulo do Contrato inicial, que o **CONSÓRCIO UNILESTE** é composto pelas empresas: JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., com sede na Av. São Miguel, 8.719 - sala 01 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 52.548.435/0001-79, com sua razão social alterada para JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A. e endereço da sede alterado para a Avenida Angélica, 2346, parte B do escritório nº 161, 16º andar, Edifício New England, Consolação, São Paulo – SP; RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.335.701/0001-57, EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., com sede na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.563.557/0001-25 e VIAÇÃO JACAREI LTDA., com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 156, Limoeiro, São José dos Campos – SP, inscrita no CNP sob nº 50.479.476/0001-25, tendo como líder a empresa JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1.** O Termo de Constituição do Consórcio, constante do Anexo I, deste Termo de Aditamento, altera a composição do “Consórcio **UNILESTE**”, apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** no documento constante do Anexo I, do Termo de Aditamento nº 002, ao Contrato inicial.

SEDE - Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP - CEP 04308-001
Fone / Fax : (11) 5588-5281

S.B. CAMPO - Rua Joaquim Casemiro, 280 - Planalto
S. B. do Campo - SP - CEP 09890-050
Fone: (11) 4341-1433 - Fax: (11) 4341-1177

PRAIA GRANDE - Av. Presidente Kennedy, 11080 - VI Minim
Praia Grande - SP - CEP 11707-000
Fone: (13) 3478-1300

CAMPINAS - Rua Leopoldo Amaral, 265 - Vila Maria
Campinas - SP - CEP 13042-210
Fone / Fax: (19) 3735-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

PAPEL RECICLADO



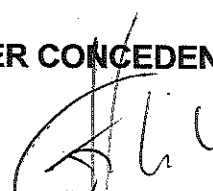
2.2. Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato original, que não conflitem com o ora pactuado.

2.3. O presente Termo terá sua vigência a partir da data da sua assinatura.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes, através de seus representantes legais, assinam o presente **Termo de Aditamento n.º 003 ao Contrato EMTU/SP n.º 040/2006**, feito em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

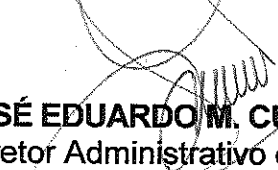
Pelo **PODER CONCEDENTE**:

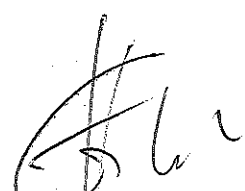

JULIO A. DE FREITAS GONÇALVES
Diretor Presidente da **EMTU/SP**

Pela **CONCESSIONÁRIA**:


FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante do Consórcio

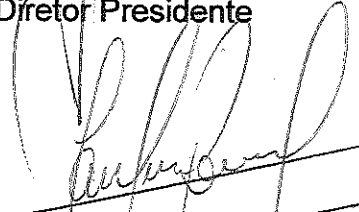
Pela **EMTU/SP**:


JOSÉ EDUARDO M. CUPERTINO
Diretor Administrativo e Financeiro


JULIO A. DE FREITAS GONÇALVES
Diretor Presidente

Testemunhas:


MARCELO LUIZ BATISTA
RG. n.º 27.370.778-4


AILTON SANTINI RAMOS
RG. n.º 9.268.058

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE
SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**

Contratado: "CONSÓRCIO UNILESTE"

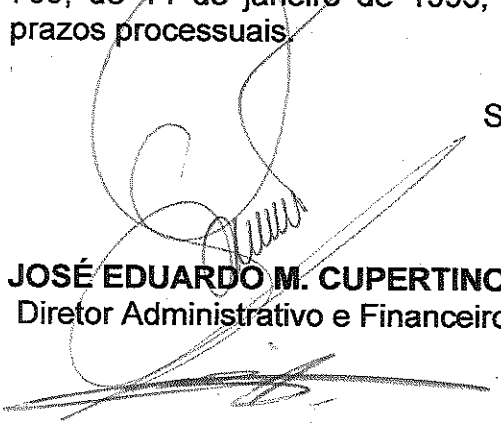
Contrato n.º 040/2006 - Termo de Aditamento n.º 003

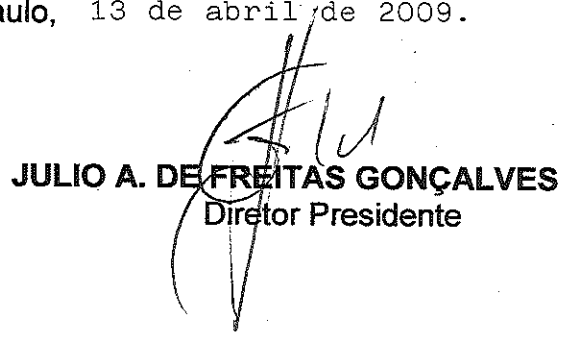
Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 13 de abril de 2009.


JOSÉ EDUARDO M. CUPERTINO
Diretor Administrativo e Financeiro


JULIO A. DE FREITAS GONÇALVES
Diretor Presidente


FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante Legal do Consórcio

Unileste

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

SOB A DENOMINAÇÃO

"CONSÓRCIO UNILESTE"

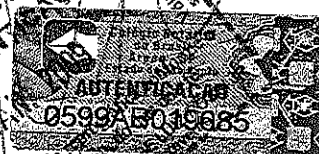
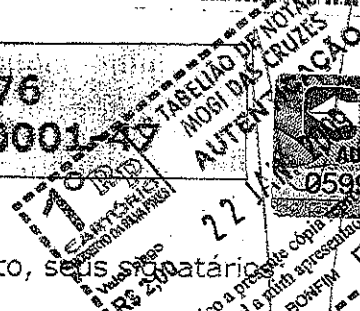
JUCESP PROTOCOLO

0.018.403/09-8



NIRE 35500046076

CNPJ/MF 08.325.415/0001-45



Por este Instrumento e na melhor forma de direito, seis sócios do Consórcio Unileste, por meio de seus representantes legais, presentes e ausentes, celebram o presente ato de alteração do Instrumento de Constituição do Consórcio Unileste, com o objetivo de alterar a denominação do Consórcio para **CONSÓRCIO UNILESTE**, conforme se segue:

1. JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.548.435/0001-79, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica nº 2.346, parte B do escritório 161, 16º andar do edifício New England Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.548.435/0001-79, conforme NIRE nº 35.300.362.683, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Vice-Presidente, **Fernando Antonio Simões**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.100.313-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 088.366.618-90, domiciliado na Avenida Saraiva nº 400, CEP 08745-900, Brás Cubas, município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **JULIO SIMÕES**;

2. RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, sociedade empresária limitada, com sede em Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, na Rua Godofredo Osório Novaes nº 450, Centro, CEP 08531-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.335.701/0001-57, conforme NIRE nº 35.200.874.224, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu Diretor **Roberto Umada**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.785.544-4/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 173.728.898-20, domiciliado na Rua Godofredo Osório Novaes nº 450, Centro, município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **RADIAL**;

3. EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, CEP 02064-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.563.557/0001-25, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu Diretor Vice-Presidente, **Thadeu Luciano Marcondes Penido**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.837.244-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 006.249.538-07, domiciliado na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **PÁSSARO**; e

4. VIAÇÃO JACAREI LTDA, sociedade empresária limitada, com sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, km 156, Limoeiro, CEP 12240-420, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.479.476/0001-25, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus Diretores, **Marcelo Ricardo Marques**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.823.123-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 109.634.368-13, e **Getúlio Aguiar Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.495.854-92/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 602.544.408-00, ambos domiciliados na Rodovia Presidente Dutra, km 156, Limoeiro, município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **JACAREI**;

Considerando que as duas primeiras signatárias (JULIO SIMÕES e RADIAL), sendo as atuais únicas participantes do CONSÓRCIO UNILESTE, doravante designado como CONSÓRCIO, com sede na Avenida Conceição nº 411, CEP 08744-000, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, aprovaram, em assembleia realizada no dia 01/12/2006, o ingresso no CONSÓRCIO das duas últimas signatárias (PÁSSARO e JACAREI), nos termos do parágrafo 1º, da Cláusula Quinta do Instrumento de CONSÓRCIO primitivo;

Considerando que o Poder Público Concedente, através do Despacho GS 106/2008 do Secretário de Transportes Metropolitanos, publicado no DOESP de 07/11/2008, concedeu prévia anuência para o ingresso das duas últimas signatárias (PÁSSARO e JACAREI) como integrantes do CONSÓRCIO;

Considerando, ainda, a ocorrência da transformação, conforme assembleia realizada em 01/10/2008, do tipo jurídico da sociedade JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, de sociedade limitada para sociedade anônima por ações, sob a denominação de JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., permanecendo inalteradas as atuais participações percentuais dos sócios no capital social da Sociedade, os quais passaram à condição de acionistas em vez de quotistas, pela substituição das quotas por igual número de ações ordinárias nominativas;

Resolvem as partes, de comum acordo, aditar, como de fato aditado têm, o Instrumento de CONSÓRCIO primitivo, celebrado em 20 de setembro de 2006, e alterado em 19 de outubro de 2007 (registro na JUCESP sob nº 394.150/07-7), para que seja formalizado o ingresso no CONSÓRCIO das sociedades PÁSSARO MARRON e JACAREI, bem como a alteração da denominação da JULIO SIMÕES, de JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA para JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A.;

Resolvem também, de comum acordo, que o CONSÓRCIO, constituído para execução dos serviços públicos de transporte urbano coletivo metropolitano, por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade, na Região Metropolitana de São Paulo, modalidade regular, compreendendo os municípios de Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba, Poá, Salesópolis, Suzano e São Paulo (Área 4), reger-se-á segundo o disposto nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as

Avenida Conceição nº. 411 - Brás Cubas
CEP 08744-000 - Mogi das Cruzes



demais disposições da citada Lei e as constantes do Código Civil, e passe a ser regulado pelas cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DESIGNAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a designação de **CONSÓRCIO UNILESTE**, havendo o presente denominado apenas como **Consórcio**, tendo sua sede na Avenida Conceição, nº 411, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08744-000.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá prazo de duração determinado e limitado a execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato da Concessão, firmado em 29/09/06 com a EMTU/SP, especificados na CLÁUSULA TERCEIRA, a partir de sua assinatura, considerando-se o período inicial da outorga de 10 (dez) anos e os de todas as suas eventuais prorrogações e/ou renovações.

§ Único - A extinção do Contrato de Concessão não exonerará as consorciadas de suas responsabilidades e obrigações dele derivadas, sejam elas civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO E OBJETIVOS DO CONSÓRCIO

O objeto do Consórcio é a execução dos serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP - Área 4, durante o prazo de validade da concessão a ser outorgada pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Transportes Metropolitanos, mediante Contrato de Concessão firmado em 29/09/06 com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP.

§ Único - Na execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão, o Consórcio terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I. A padronização e a qualidade da prestação dos serviços, visando à eficiência e à eficácia da operação;

II. A racionalização dos serviços visando melhorar a relação receita/custo, maior produtividade e economias de escala que evitem desnecessárias sobreposições de percursos e de utilização de recursos.

- III. O controle das informações necessárias ao cumprimento do Contrato de Concessão;
- IV. A ampliação da rede de serviços principais e acessórios, dentro do Contrato de Concessão, visando à otimização dos resultados;
- V. Apoio ao Poder Público para coibir atividades de transporte ilegal e/ou irregular;

CLÁUSULA QUARTA DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A liderança do Consórcio caberá à empresa **JULIO SIMÕES**, já qualificada no preâmbulo deste Instrumento, que a exercerá por intermédio de seus representantes legais, nos termos deste Instrumento e do Regulamento Interno, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar o Consórcio junto ao Poder Público Concedente, seus órgãos de administração centralizada e descentralizada, autarquias e empresas públicas, recebendo e emitindo correspondências, firmando documentos, compromissos, recibos e tudo o mais que necessário seja, e recebendo todos os valores eventualmente devidos pelo Poder Público ao Consórcio ou a qualquer das consorciadas, em decorrência da outorga recebida e dos serviços prestados, e repassando a qualquer das consorciadas os valores que lhe forem de direito, deduzidas eventuais despesas;
- II. Representar o Consórcio, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV. Constituir advogados outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad juditia* e quaisquer outros, para que defendam o Consórcio nas ações que lhe forem propostas e nas demandas administrativas junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais e suas autarquias, podendo atuar em qualquer instância ou tribunal;
- V. Arrecadar das consorciadas os valores necessários ao custeio da administração geral do Consórcio;
- VI. Aplicar às consorciadas as sanções previstas no Regulamento Interno, inclusive arrecadando os valores pecuniários decorrentes das sanções, bem como repassando-os a quem de direito, nos termos deste Instrumento e do Regulamento Interno do Consórcio.

§ 1º - As empresas consorciadas responderão solidariamente, de maneira única e exclusiva, por responsabilidades perante a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, por atos praticados desde a fase licitatória até o final da execução do Contrato de Concessão, inclusive por multas e indenizações

Avenida Conceição nº. 411 - Bras. Cuiabá
CEP 00744-000 - Moji das Cruzes



decorrentes dos atos praticados. Não obstante a liderança da empresa **JULIO SIMÕES**, nos restantes atos, fatos e negócios jurídicos, cada uma das consorciadas responderá individual e isoladamente pelas responsabilidades que deles decorrerem.

§ 2º - Caso o Consórcio venha a ser acionado por responsabilidade de qualquer consorciada, que, no Juízo Civil ou no Juízo Trabalhista, ou em qualquer outra circunstância, fará sua denúncia à lide e a consorciada responsável imediatamente deverá assumir o pólo passivo da demanda.

§ 3º - Da mesma forma, em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, como também em relação à responsabilidade civil e criminal, por atos contra terceiros, que não se transferem ao Consórcio, cada consorciada deve assumir de imediato essa responsabilidade.

§ 4º - Se a consorciada, na forma dos § 2º e 3º, não aceitar a denúncia da lide, ou não vier a ser aceita pelo Juízo, e vier o Consórcio a responder por obrigações dela, nas esferas trabalhista, previdenciária, tributária, civil, fundiária ou qualquer outra, conhecido o valor desembolsado pelo Consórcio, o mesmo deverá ser imediatamente reembolsado pela consorciada responsável. Para tanto, o Consórcio poderá, inclusive, pedir o bloqueio e repasse de eventuais créditos da consorciada junto ao Poder Público Concedente ou qualquer outra instituição, especialmente de créditos relativos ao vale-transporte metropolitano.

§ 5º - A consorciada que deixar de cumprir obrigações decorrentes deste Instrumento e do Contrato de Concessão a ser firmado com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, representando a Secretaria de Transportes Metropolitanos e o Governo do Estado de São Paulo, criando obrigação para o Consórcio, oriunda de atos a ela diretamente imputáveis e dando causa para a aplicação de penalidades ao Consórcio, deverá indenizar as demais consorciadas do total das perdas e danos causados, que englobarão danos emergentes, lucros cessantes e, se for o caso, reparação do dano moral.

§ 6º - As consorciadas, desde já, e sem necessidade de nenhuma outra formalidade, autorizam o Consórcio, por meio de sua liderança, a reter ou determinar a retenção de valores monetários devidos por qualquer consorciada, decorrentes de quaisquer responsabilidades ou obrigações da consorciada perante o Consórcio, ou perante terceiros, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA DA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO

Avenida Conceição nº 411 - Brás Cubas
CEP 08744-000 - Mogi das Cruzes



O ingresso no Consórcio das duas novas sociedades (PÁSSARO e JACAREI), para todos os fins de direito e de fato, dar-se-á a partir do dia 1º de janeiro de 2009, quando então as 4 (quatro) empresas consorciadas passarão a ter as seguintes participações no Consórcio:

- 1- **JULIO SIMÕES: 83,7017%** (oitenta e três vírgula sete zero um sete por cento)
- 2- **RADIAL: 7,7348%** (sete vírgula sete três quatro oito por cento)
- 3- **PÁSSARO: 7,7348%** (sete vírgula sete três quatro oito por cento)
- 4- **JACAREI: 0,8287%** (zero vírgula oito dois oito sete por cento)

§ 1º - Com prévia anuência do Poder Público Concedente, o Consórcio poderá recepcionar outras empresas, sendo o ingresso subordinado, em qualquer caso, à aceitação integral, pela empresa ingressante, das condições deste Instrumento e do Regulamento Interno do Consórcio.

§ 2º - A admissão de novas consorciadas no Consórcio dependerá de decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos postulados.

§ 3º - A falência de qualquer consorciada não extingue o Consórcio, sendo a empresa falida excluída do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Fica constituído um Conselho Deliberativo, composto pela totalidade das empresas consorciadas, que indicarão, por escrito, cada qual um conselheiro e um suplente.

§ 1º - As indicações dos representantes serão arquivadas em pasta específica e terão validade por tempo indeterminado, sendo consideradas revogadas, automaticamente, quando a consorciada fizer indicação substitutiva.

§ 2º - Caberá ao representante da empresa líder exercer a função da Presidência do Conselho Deliberativo. Na ausência deste, a função de presidente será exercida por qualquer representante escolhido entre os presentes.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias convocadas pela empresa líder.

§ 4º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das consorciadas, por convocação da consorciada líder.



Unileste

§ 5º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo cada consorciada presente terá número de votos igual ao do percentual da sua participação no Consórcio.

§ 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, ou seja, mais da metade dos votos possíveis, salvo os casos em que expressamente for disposto de forma diferente neste Instrumento.

§ 7º - As deliberações do Conselho serão executadas pela consorciada líder.

§ 8º - A consorciada líder não será escolhida por eleição, mas sempre a consorciada detentora da maior participação no Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

A consorciada líder fará projeções periódicas das despesas necessárias à administração e manutenção geral do Consórcio, que serão rateadas entre todas as consorciadas, em cotas mensais, proporcionais às respectivas participações.

§ 1º - O Consórcio admitirá os empregados e/ou prestadores de serviços necessários à sua administração geral.

§ 2º - Ocorrendo a desconstituição do Consórcio, os empregados serão absorvidos pelas consorciadas ou demitidos.

§ 3º - No caso de demissões, as despesas rescisórias correrão por conta do Consórcio, sendo cobertas pelas empresas consorciadas, proporcionalmente à participação de cada uma no Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

As consorciadas obrigam-se a alocar os recursos materiais, financeiros e de mão-de-obra vinculados às operações sob sua responsabilidade, tais como frota de veículos e pessoal de operação, manutenção e administração, conforme a respectiva participação no Consórcio, como também obrigam-se a fornecer todas as informações necessárias para a plena consecução do objeto e dos objetivos do Consórcio.

§ 1º - As consorciadas obrigam-se a prover os recursos financeiros necessários à administração geral do Consórcio, na proporção das suas respectivas participações.

§ 2º - As consorciadas obrigam-se a cumprir os serviços a elas destinados e definidos pelo Consórcio, em função do Contrato de Concessão.

§ 3º - As consorciadas obrigam-se a contribuir com os seus conhecimentos, técnicos e meios próprios, conforme sua especialização e tradição, para a execução dos objetivos do Consórcio, dando mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações necessárias ao fiel cumprimento das tarefas individuais ou comuns, de toda e qualquer obrigação que seja objeto do Contrato de Concessão:

CLÁUSULA NONA DO REGULAMENTO INTERNO DAS CONSORCIADAS

As consorciadas estabelecerão o Regulamento Interno de natureza administrativa e operacional que tornará exequíveis as regras fixadas no contrato e que disciplinará, entre outras, as seguintes condições:

I. Organização e Competências: será definida a estrutura de gestão do Consórcio, seus órgãos, suas atribuições, sua hierarquia, seu funcionamento e seu processo decisório;

II. Arrecadação e Partilha de Receitas e Custos: serão definidas as regras de participação nas receitas e nos custos, de ocorrência de inadimplência e de incidência de multas e outras consequências;

III. Ingresso e Saída de Consorciada: serão fixados critérios para ingresso de novas empresas consorciadas, assim como as condições para cisão, venda de empresas a terceiros, retiradas por cessão de direitos e falências;

IV. Infrações e Sanções: serão definidas as condições de aplicação de sanções às consorciadas faltosas, sempre garantido o direito de defesa;

V. Instalações: serão definidas as instalações físicas necessárias para o exercício das ações comuns do Consórcio.

§ 1º - O Regulamento Interno será aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, com decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis.

§ 2º - O Regulamento Interno poderá, a qualquer tempo, ser alterado e/ou complementado, mediante decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis das consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO JUÍZO ARBITRAL

As partes envidarão todos os esforços possíveis para a solução de eventuais conflitos, controvérsias, pendências ou dúvidas, diretamente, sem maiores formalidades, dentro dos princípios da boa fé. Se não conseguirem solução consensual às divergências, controvérsias, dúvidas e litígios decorrentes da

aplicação ou interpretação deste Contrato deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, sendo submetidas ao Centro de Arbitragem da AMCHAM, sediada na Rua da Paz, nº 1.431, Chácara Santo Antonio, na Capital do Estado de São Paulo, na forma de seu regulamento, valendo a presente cláusula como compromissória.

§ 1º - As partes renunciam expressamente à jurisdição estatal, prevalecendo a jurisdição arbitral acima de qualquer outra, não comportando exceção.

§ 2º - Os custos para iniciar o Juízo arbitral serão suportados pelo solicitante, ficando esclarecido que ao perdedor caberá arcar com a totalidade dos mesmos, devendo reembolsar o solicitante, caso não tenha sido ele mesmo.

§ 3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para executar a sentença arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Consórcio deverá funcionar de acordo com o princípio geral de prevalência dos interesses gerais do Consórcio no Contrato de Concessão, preservada a autonomia gerencial e administrativa das consorciadas, nos moldes especificamente definidos para o cumprimento do Contrato.

§ Único - As eventuais alterações das cláusulas deste Instrumento de Contrato de Consórcio dependerão de decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis das consorciadas.

Para prova do que ajustaram e acordaram, assinam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e também assinadas.

Mogi das Cruzes, 10 de dezembro de 2008


Fernando Antonio Simões
JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A.


Roberto Umada
RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA

Avenida Conceição nº. 411 - Brs. Condição
CEP 08744-000 - Mogi das Cruzes



Unileste

Thadeu Luciano Marcondes Penido
EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON LTDA

Marcelo Ricardo Marques

Getúlio Agular Lima

VIAÇÃO JACAREI LTDA

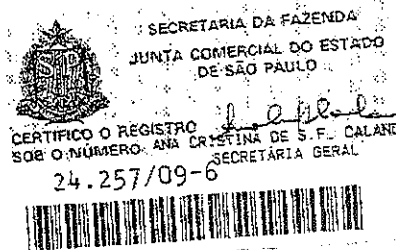
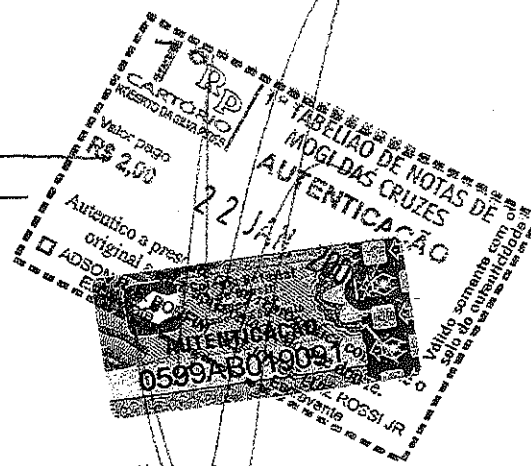
Visto do Advogado

Vinicius José Zivieri Ralio
OAB/SP 195.618

Testemunhas:

Felipe Palopoli de Azevedo
RG: 32.623.436-6
CPF: 216.404.098-82

Heleson Augusto Teixeira
RG: 16.382.183
CPF: 341.295.701-10



Avenida Conceição nº. 411 - Brás Cubas
CEP 09744-000 - Mogi das Cruzes - SP

CONTRATO EMTU/SP N° 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO N° 004

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que entre si celebram o Estado de São Paulo, PODER CONCEDENTE, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM n° 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Sr. Julio Antonio de Freitas Gonçalves, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, sediada à Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro - São Paulo - SP, **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Conceição, 411 - Bairro Braz Cubas - Mogi das Cruzes - São Paulo - SP, tendo como líder a empresa **JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A.**, representada na forma do TERMO DE CONSÓRCIO pelos seus representantes ao final nomeados, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como representante do **PODER CONCEDENTE** e Gerenciadora da Concessão a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Julio Antonio de Freitas Gonçalves, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor José Eduardo M. Cupertino, doravante denominada, simplesmente **EMTU/SP**, à vista da autorização da Diretoria em reunião de 20 janeiro de 2010 e, com fundamento no Inciso II do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem as partes **ADITAR** o Contrato n° 040/2006, para fazer constar que:

Considerando o previsto no item 2.2 do Anexo XXXI do contrato de Concessão 040/2006, que prevê:

2.2. Os pesos relativos dos itens constantes da fórmula RC serão revistos no final 3° ano para vigorar no 4° ano e no 7° ano para vigorar a partir do início do 8° ano, tendo como referência a planilha de custos do serviço de transporte, conforme tabela "Composição da Planilha de Custos de Janeiro 2005 - Pesos para Fórmula de Reajuste da Concessão".

1) O Anexo XXXI do contrato de concessão EMTU/SP 040/2006, passará a conter a seguinte redação:

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3118-4700

☐ CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5582-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09080-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

CRITÉRIOS PARA REAJUSTE CONTRATUAL

1. Será garantido o reajuste contratual anual, tomando-se como data-base janeiro de 2005.
2. Para apuração do percentual de reajuste contratual será aplicada a seguinte fórmula considerando a 1ª revisão prevista para o 3º ano, para vigorar a partir do início do 4º ano:

$RC = (0,3758. p + 0,2022. c + 0,2701. v + 0,1520. i.) \times 100$, onde:

RC = Percentual de Reajuste Contratual

p = Variação percentual de Pessoal - Nominal na área de concessão

Fonte: Será utilizada a variação anual dos salários, com base nos acordos coletivos das empresas e os sindicatos profissionais da categoria.

Em caso da existência de consórcios será utilizada a variação percentual média resultante da participação de cada empresa no mesmo.

A concessionária deverá remeter cópia dos acordos trabalhistas de seus respectivos sindicatos profissionais.

c = Variação percentual do preço de combustível

Fonte: Coleta de preços junto aos fornecedores para grandes consumidores.

Este item deverá ser ponderado em função dos combustíveis utilizados na frota da área de operação, como óleo diesel, gás, etc.

v = Variação média percentual dos preços de veículos

Fonte: Cotação de preços junto a fornecedores de chassis e carroçaria, ponderados pelas diversas tecnologias existentes no cadastro de frota. Modelos cuja produção tenham sido descontinuados, serão substituídos por outro equivalente.

i = Variação do Índice acumulado da Inflação medida pelo IPC - FIPE

Fonte: Acompanhamento da publicação mensal realizada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

- 2.1. Será tomada como referência, a variação acumulada dos últimos 12 meses;
- 2.2. Os pesos relativos dos itens constantes da fórmula RC, ora revistos no 3º ano para vigorar no início do 4º ano, serão novamente revistos no 7º ano para vigorar a partir do início do 8º ano, tendo como referência a planilha de custos do serviço de transporte, conforme tabela "Composição da Planilha de Custos de Janeiro 2005 - Pesos para Fórmula de Reajuste da Concessão";
- 2.3. Sempre que, pela concessão do reajuste da tarifa, resultar valor diverso que o previsto no item 2, a diferença poderá ser objeto de revisão, de forma a se estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- 2.4. Todos os valores serão calculados com duas casas decimais após a vírgula, com arredondamento para cima quando a 3ª (terceira) casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco);
- 2.5. Na hipótese de, na época do reajustamento, não tiver sido publicado o índice pactuado, adotar-se-á provisoriamente o último dado anual disponível;
- 2.6. Quando da publicação do índice definitivo, far-se-á a correção e a apuração dos ajustes da diferença ocorrida no período;
- 2.7. Na eventual extinção do IPC-FIPE, será adotado o IPC do IGP-DI da FGV e na extinção deste, o INPC do IBGE;
- 2.8. Caso haja extinção do índice pactuado e dos demais previstos neste Anexo, será adotado um índice substitutivo de comum acordo entre a **EMTU/SP** e a **CONCESSIONÁRIA**;

2.9. Caso haja a criação de índice específico para o Transporte Coletivo Intermunicipal, a substituição por este indicador será automática.

2.9.1. Na primeira data prevista para reajuste, após o indicador mencionado no item 2.3 ter sido criado, a grade tarifária será reajustada "pró-rata" considerando a variação dos dois índices nos últimos 12 (doze) meses.

PESOS PARA FÓRMULA DE REAJUSTE DA CONCESSÃO

(Extraído da planilha de custos médios do serviço)

ITEM	CLASSE	PARTICIPAÇÃO
Combustível	c	19,88%
Lubrificantes	c	0,34%
Rodagem	i	0,64%
Peças e acessórios	v	4,25%
Depreciação Veículos	v	13,90%
Depreciação instalações e equipamentos	i	0,11%
Remuneração capital veículos	v	8,53%
Remuneração instalações e equipamentos	i	0,44%
Remuneração almoxarifado	v	0,33%
Pessoal operacional	p	37,58%
Despesas administrativas	i	10,37%
Tributos	i	3,65%
TOTAL		100,00%

Sendo:

c	20,22% Combustível Diesel
v	27,01% Veículos
p	37,58% Pessoal
i	15,20% Inflação IPC-FIPE
TOTAL	100,00%

Base: Planilha de custos da ÁREA 4 DA RMSP - DEZEMBRO DE 2009

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4709

☐ CIESUL
Av. Eng. Armando de Ananda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☒ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

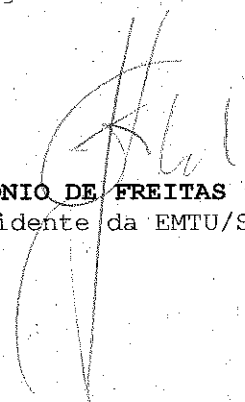
☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

- 2) Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus Termos Aditivos que não conflitem com o ora pactuado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, através de seus representantes legais, assinam o presente **Termo de Aditamento N° 004** ao **Contrato EMTU/SP n° 040/2006**, feito em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de janeiro de 2010

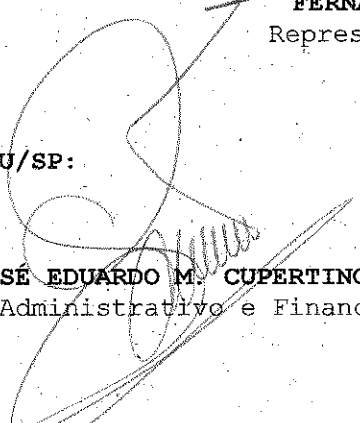
Pelo **PODER CONCEDENTE**:


JULIO ANTONIO DE FREITAS GONÇALVES
Diretor Presidente da EMTU/SP

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

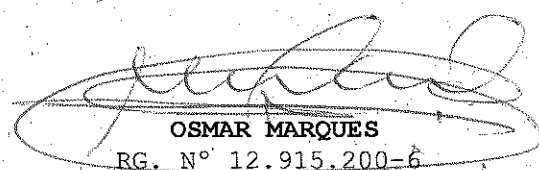

FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante do Consórcio

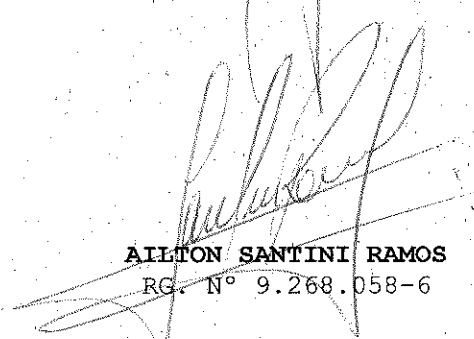
Pela **EMTU/SP**:


JOSÉ EDUARDO M. CUPERTINO
Diretor Administrativo e Financeiro


JULIO ANTONIO DE FREITAS GONÇALVES
Diretor Presidente da EMTU/SP

Testemunhas:


OSMAR MARQUES
RG. N° 12.915.200-6


AILTON SANTINI RAMOS
RG. N° 9.268.058-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.
- EMTU/SP

Contratado: "CONSÓRCIO UNILESTE"

Contrato n° 040/2006 - Termo de Aditamento n° 004

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP - Área 4.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 27 de janeiro de 2010

JOSÉ EDUARDO M. CUPERTINO
Diretor Administrativo e Financeiro

JULIO A. DE FREITAS GONÇALVES
Diretor Presidente

FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante do Consórcio

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro, São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ C/SPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04309-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarini, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09800-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

CONTRATO EMTU/SP N.º 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO N.º 005

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que entre si celebram o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM n.º 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Senhor JOÃO PAULO DE JESUS LOPES, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, 244 – Centro – São Paulo – SP, o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Conceição nº 411 – Bairro Brás Cubas – Mogi das Cruzes - SP, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 08.325.415/0001-47, composto pelas empresas: JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., com sede na Avenida Angélica, 2346, parte B do escritório nº 161, 16º andar, Edifício New England, Consolação, São Paulo – SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 52.548.435/0001-79; RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.335.701/0001-57, EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., com sede na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.563.557/0001-25 e VIAÇÃO JACAREI LTDA., com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 156, Limoeiro, São José dos Campos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.479.476/0001-25; tendo como líder a empresa JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., representada na forma do TERMO DE CONSÓRCIO pelo Sr. Fernando Antônio Simões, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como Representante do **PODER CONCEDENTE** e Gerenciadora da Concessão a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, 244 – Centro – São Paulo – SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor PAULO MENEZES FIGUEIREDO, e pelo seu Chefe de Gabinete, Senhor MICHAEL SOTELO CERQUEIRA, doravante denominada, simplesmente, **EMTU/SP**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme

☒ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☒ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5568-5281

☒ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Borlito - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☒ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☒ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 265
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

PAPEL RECICLADO

Despacho GS/STM - 077/2010, de 16 de agosto de 2010, **ADITAM** o Contrato n.º **040/2006** para fazer constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

- 1.1.** Em decorrência da cisão da Consorciada JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., com a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da operação dos serviços concedidos, fica alterado o Termo de Constituição do **CONSÓRCIO UNILESTE**, em razão da inclusão da empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., nos termos constantes do Anexo I, deste Termo de Aditamento.
- 1.2.** Em decorrência da alteração do Termo de Consórcio original, ora procedida, passa a constar do preâmbulo do Contrato inicial, que o **CONSÓRCIO UNILESTE** é composto pelas empresas: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., com sede na Av. Saraiva, nº 400 - sala 04 – Bairro Vila Cintra – Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 10.965.693/0001-00; RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.335.701/0001-57, EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., com sede na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.563.557/0001-25 e VIAÇÃO JACAREI LTDA., com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 156, Limoeiro, São José dos Campos – SP, inscrita no CNP sob nº 50.479.476/0001-25, tendo como líder a empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1.** O Termo de Constituição do Consórcio, constante do Anexo I, deste Termo de Aditamento, altera a composição do “Consórcio **UNILESTE**”, apresentado pela

☐ **SEDE**
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **CISPE SUL**
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
Rua Joaquim Casemiro, 290
Bairro - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **PRAIA GRANDE**
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

CONCESSIONÁRIA no documento constante do Anexo I, do Termo de Aditamento nº 003, ao Contrato inicial.

2.2. Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato original, que não conflitem com o ora pactuado.

2.3. O presente Termo terá sua vigência a partir da data da sua assinatura.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes, através de seus representantes legais, assinam o presente **Termo de Aditamento n.º 005 ao Contrato EMTU/SP n.º 040/2006**, feito em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de DEZEMBRO de 2010.

Pelo **PODER CONCEDENTE**:

JOÃO PAULO DE JESUS LOPES
Diretor Presidente da EMTU/SP

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante do Consórcio

Pela **EMTU/SP**:

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Chefe de Gabinete

PAULO MENEZES FIGUEIREDO
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

OSMAR MARQUES
RG N° 12.915.200-6
om

AILTON SANTINI RAMOS
RG N° 9.268.058-6

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amorai, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: "CONSÓRCIO UNILESTE"

Contrato n.º 040/2006 - Termo de Aditamento n.º 005

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 08 de DEZEMBRO de 2010.

JOÃO PAULO DE JESUS LOPES
Diretor Presidente da EMTU/SP

FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante Legal do Consórcio

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Chefe de Gabinete

PAULO MENEZES FIGUEIREDO
Diretor Administrativo e Financeiro

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

CONTRATO EMTU/SP N.º 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO N.º 005

ANEXO I

“TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO UNILESTE”

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700



JUCESP PROTOCOLO
2.045.652/10-5.

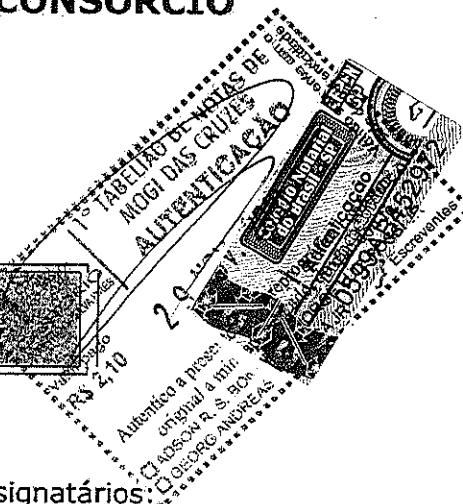
Unileste

IN DE 3ª ALTERAÇÃO DO
IN INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

SOB A DENOMINAÇÃO

"CONSÓRCIO UNILESTE"

NIRE 35500046076
CNPJ/MF 08.325.415/0001-47



Por este Instrumento e na melhor forma de direito, seus signatários:

1. **JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A**, sociedade anônima por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, 16º andar, parte B do escritório 161, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob nº 52.548.435/0001-79, conforme NIRE nº 35.300.362.683, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, **Fernando Antonio Simões**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.100.313-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 088.366.618-90, domiciliado na Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas, município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **JULIO SIMÕES**;

2. **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede em Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, na Rua Godofredo Osório Novaes nº 450, Centro, CEP 08531-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.335.701/0001-57, conforme NIRE nº 35.200.874.224, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu Diretor **Roberto Umada**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.785.544-4/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 173.728.898-20, domiciliado na Rua Godofredo Osório Novaes nº 450, Centro, município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **RADIAL**;

3. **EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, CEP 02064-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.563.557/0001-25, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu Diretor Vice-Presidente, **Thadeu Luciano Marcondes Penido**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.837.244-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 006.249.538-07, domiciliado na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **PÁSSARO**;

Avenida Conceição nº 411 - Brás Cubas
CEP 08744-000 - Mogi das Cruzes - SP

4. VIAÇÃO JACAREI LTDA, sociedade empresária limitada, com sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, km 156, Limoeiro, CEP 12240-420, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.479.476/0001-25, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus Diretores, **Marcelo Ricardo Marques**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.823.123-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 109.634.368-13, e **Getúlio Aguiar Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.495.854-92/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 602.544.408-00, ambos domiciliados na Rodovia Presidente Dutra, km 156, Limoeiro, município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **JACAREI**; e

5. CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, 400, sala 04, Brás Cubas, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.965.693/0001-00, conforme NIRE nº 35.223.446.431, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu Diretor Presidente, **Fernando Antonio Simões**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.100.313-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 088.366.618-90, domiciliado na Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas, município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **CS BRASIL**.

Considerando que as duas primeiras signatárias (**JULIO SIMÕES** e **RADIAL**), únicas participantes, na época, do **CONSÓRCIO UNILESTE**, doravante denominado apenas de Consórcio, aprovaram, por unanimidade, em assembléia realizada no dia 15/10/2008, a proposta de **CISÃO PARCIAL** da consorciada **JULIO SIMÕES**, com o objetivo de separar suas operações de negócios realizados com a iniciativa privada daquelas realizadas com o poder público;

Considerando a aprovação da proposta de cisão da **JULIO SIMÕES**, em assembléia de acionistas realizada no dia 22/10/2008, com a transferência de parte de seu patrimônio à **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**;

Considerando que as quatro primeiras signatárias (**JULIO SIMÕES**, **RADIAL**, **PÁSSARO** e **JACAREI**), sendo as atuais e únicas participantes do Consórcio, ratificaram, por unanimidade, em assembléia realizada no dia 10/12/2008, a aprovação da **CISÃO PARCIAL** da consorciada **JULIO SIMÕES** e o ingresso da **CS BRASIL** no Consórcio, com a transferência de todos os direitos e obrigações da **JULIO SIMÕES** para a mesma, inclusive a condição de líder;

Considerando que o Poder Público Concedente, através do Despacho GS 077/2010 do Secretário de Transportes Metropolitanos, publicado no DOESP de 24/08/2010, com natureza de anuência prévia, **AUTORIZOU** a Cisão da consorciada **JULIO SIMÕES**, vertida parcela do patrimônio da cindida e transferência de seus Direitos e Obrigações no Consórcio para a **CS BRASIL**, passando a mesma a figurar como integrante do Consórcio;



Handwritten signatures and initials, including a large 'G' and a signature that appears to be 'J. Simões'.

Resolvem as partes, de comum acordo, editar, como de fato aditado têm, o INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO primitivo, celebrado em 20 de setembro de 2006, e alterado em 19 de outubro de 2007 (registro na JUCESP sob nº 394.150/07-7), e em 10/12/2008 (registro na JUCESP sob nº 24.257/09-6), para que seja formalizado o ingresso no Consórcio da sociedade CS BRASIL em substituição à consorciada JULIO SIMÕES, por motivo de CISÃO PARCIAL da última,

Resolvem também, de comum acordo, que o CONSÓRCIO, constituído para execução dos serviços públicos de transporte urbano coletivo metropolitano, por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade, na Região Metropolitana de São Paulo, modalidade regular, compreendendo os municípios de Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba, Poá, Salesópolis, Suzano e São Paulo (Área 4), reger-se-á segundo o disposto nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais disposições da citada Lei e as constantes do Código Civil, e passe a ser regulado pelas cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DESIGNAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a designação de **CONSÓRCIO UNILESTE**, doravante denominado apenas como **Consórcio**, tendo sua sede na Avenida Conceição, nº 411, Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08744-000.

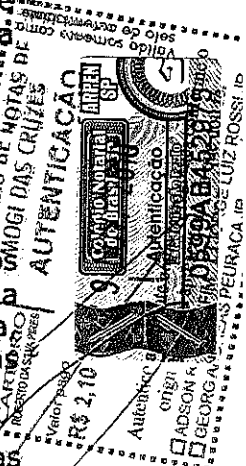
CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá prazo de duração determinado e limitado à execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato da Concessão firmado com a EMTU/SP, especificados na CLÁUSULA TERCEIRA, a partir de sua assinatura considerando-se o período inicial da outorga de 10 (dez) anos e os de todas as suas eventuais prorrogações e/ou renovações.

§ Único – A extinção do Contrato de Concessão não exonerará as consorciadas de suas responsabilidades e obrigações dele derivadas, sejam elas civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO E OBJETIVOS DO CONSÓRCIO

O objeto do Consórcio é a execução dos serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4, durante o prazo de validade da concessão outorgada pelo Governo do Estado de São



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top and several initials below it.

Paulo, através da Secretaria de Transportes Metropolitanos, mediante Contrato de Concessão firmado com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP.

§ Único - Na execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão, o Consórcio terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I. A padronização e a qualidade da prestação dos serviços, visando à eficiência e à eficácia da operação;

II. A racionalização dos serviços visando melhorar a relação receita/custo, maior produtividade e economias de escala que evitem desnecessárias sobreposições de percursos e de utilização de recursos;

III. O controle das informações necessárias ao cumprimento do Contrato de Concessão;

IV. A ampliação da rede de serviços principais e acessórios, dentro do Contrato de Concessão, visando à otimização dos resultados;

V. Apoio ao Poder Público para coibir atividades de transporte ilegal e/ou irregular.

CLÁUSULA QUARTA **DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO**

A liderança do Consórcio caberá à empresa **CS BRASIL**, já qualificada no preâmbulo deste Instrumento, que a exercerá por intermédio de seus representantes legais, nos termos deste Instrumento e do Regulamento Interno, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Representar o Consórcio junto ao Poder Público Concedente, seus órgãos de administração centralizada e descentralizada, autarquias e empresas públicas, recebendo e emitindo correspondências, firmando documentos, compromissos, recibos e tudo o mais que necessário seja, e recebendo todos os valores eventualmente devidos pelo Poder Público ao Consórcio ou a qualquer das consorciadas, em decorrência da outorga recebida e dos serviços prestados, e repassando a qualquer das consorciadas os valores que lhe forem de direito, deduzidas eventuais despesas;

II. Representar o Consórcio, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros;

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV. Constituir advogados outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad juditia* e quaisquer outros, para que defendam o Consórcio nas ações que lhe forem propostas e nas demandas administrativas junto a

quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais e suas autarquias, podendo atuar em qualquer instância ou tribunal;

V. Arrecadar das consorciadas os valores necessários ao custeio da administração geral do Consórcio;

VI. Aplicar às consorciadas as sanções previstas no Regulamento Interno, inclusive arrecadando os valores pecuniários decorrentes das sanções, bem como repassando-os a quem de direito, nos termos deste Instrumento e do Regulamento Interno do Consórcio.

§ 1º - As empresas consorciadas responderão solidariamente, de maneira única e exclusiva, por responsabilidades perante a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, por atos praticados desde a fase licitatória até o final da execução do Contrato de Concessão, inclusive por multas e indenizações decorrentes dos atos praticados. Não obstante a liderança da empresa **CS BRASIL**, nos restantes atos, fatos e negócios jurídicos, cada uma das consorciadas responderá individual e isoladamente pelas responsabilidades que deles decorrerem.

§ 2º - Caso o Consórcio venha a ser acionado por responsabilidade de qualquer consorciada, quer no Juízo Civil ou no Juízo Trabalhista, ou em qualquer outra circunstância, fará sua denúncia à lide e a consorciada responsável imediatamente deverá assumir o pólo passivo da demanda.

§ 3º - Da mesma forma, em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, como também em relação à responsabilidade civil e criminal, por atos contra terceiros, que não se transferem ao Consórcio, cada consorciada deve assumir de imediato essa responsabilidade.

§ 4º - Se a consorciada, na forma dos **§ 2º e 3º**, não aceitar a denúncia da lide, ou não vier a ser aceita pelo Juízo, e vier o Consórcio a responder por obrigações dela, nas esferas trabalhista, previdenciária, tributária, civil, fundiária ou qualquer outra, conhecido o valor desembolsado pelo Consórcio, o mesmo deverá ser imediatamente reembolsado pela consorciada responsável. Para tanto, o Consórcio poderá, inclusive, pedir o bloqueio e repasse de eventuais créditos da consorciada junto ao Poder Público Concedente ou qualquer outra instituição, especialmente de créditos relativos ao Vale-transporte metropolitano.

§ 5º - A consorciada que deixar de cumprir obrigações decorrentes deste Instrumento e do Contrato de Concessão firmado com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, representando a Secretaria de Transportes Metropolitanos e o Governo do Estado de São Paulo, criando obrigação para o Consórcio, oriunda de atos a ela diretamente imputáveis e dando causa para a aplicação de penalidades ao Consórcio, deverá indenizar as demais consorciadas do total das perdas e danos causados, que

englobarão danos emergentes, lucros cessantes e, se for o caso, reparação do dano moral.

§ 6º - As consorciadas, desde já, e sem necessidade de nenhuma outra formalidade, autorizam o Consórcio, por meio de sua liderança, a reter ou determinar a retenção de valores monetários devidos por qualquer consorciada, decorrentes de quaisquer responsabilidades ou obrigações da consorciada perante o Consórcio, ou perante terceiros, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA DA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO

O ingresso no Consórcio da **CS BRASIL** não altera as atuais participações das consorciadas, exceto a da **JULIO SIMÕES** que neste ato retira-se do Consórcio, sendo que, a partir da data da assinatura deste Instrumento, as 4 (quatro) empresas consorciadas passarão a ter as seguintes participações no Consórcio:

- 1- **CS BRASIL: 83,7017%** (oitenta e três vírgula sete zero um sete por cento)
- 2- **RADIAL: 7,7348%** (sete vírgula sete três quatro oito por cento)
- 3- **PÁSSARO: 7,7348%** (sete vírgula sete três quatro oito por cento)
- 4- **JACAREI: 0,8287%** (zero vírgula oito dois oito sete por cento)

1º - Com prévia anuência do Poder Público Concedente, o Consórcio poderá recepcionar outras empresas, sendo o ingresso subordinado, em qualquer caso, à aceitação integral, pela empresa ingressante, das condições deste Instrumento e do Regulamento Interno do Consórcio.

2º - A admissão de novas consorciadas no Consórcio dependerá de decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis.

3º - A falência de qualquer consorciada não extingue o Consórcio, sendo a empresa falida excluída do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Fica constituído um Conselho Deliberativo, composto pela totalidade das empresas consorciadas, que indicarão, por escrito, cada qual, um conselheiro e um suplente.

§ 1º - As indicações dos representantes serão arquivadas em pasta específica e terão validade por tempo indeterminado, sendo

consideradas revogadas automaticamente, quando a consorciada fizer indicação substitutiva.

§ 2º - Caberá ao representante da empresa líder exercer a função da Presidência do Conselho Deliberativo. Na ausência deste, a função de presidente será exercida por qualquer representante escolhido entre os presentes.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias convocadas pela empresa líder.

§ 4º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das consorciadas, por convocação da consorciada líder.

§ 5º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo cada consorciada presente terá número de votos igual ao do percentual da sua participação no Consórcio.

§ 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, ou seja, mais da metade dos votos possíveis, salvo os casos em que expressamente for disposto de forma diferente neste Instrumento.

§ 7º - As deliberações do Conselho serão executadas pela consorciada líder.

§ 8º - A consorciada líder não será escolhida por eleição. Será sempre a consorciada detentora da maior participação no Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

A consorciada líder fará projeções periódicas das despesas necessárias à administração e manutenção geral do Consórcio, que serão rateadas entre todas as consorciadas, em cotas mensais, proporcionais às respectivas participações.

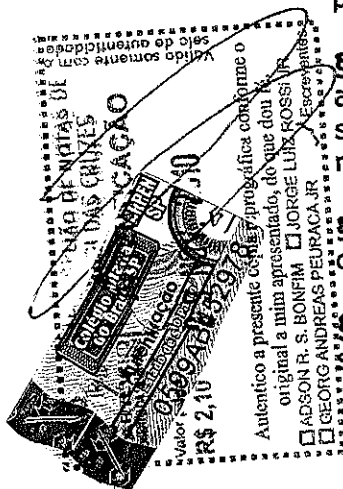
§ 1º - O Consórcio admitirá os empregados e/ou prestadores de serviços necessários à sua administração geral.

§ 2º - Ocorrendo a desconstituição do Consórcio, os empregados serão absorvidos pelas consorciadas ou demitidos.

§ 3º - No caso de demissões, as despesas rescisórias correrão por conta do Consórcio, sendo cobertas pelas empresas consorciadas, proporcionalmente à participação de cada uma no Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

Avenida Conceição nº. 411 - Brás Cubas
CEP 08744-000 - Mogi das Cruzes - SP



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top and several initials below it.

As consorciadas obrigam-se a alocar os recursos materiais, financeiros e de mão-de-obra vinculados às operações sob sua responsabilidade, tais como frota de veículos e pessoal de operação, manutenção e administração, conforme a respectiva participação no Consórcio, como também obrigam-se a fornecer todas as informações necessárias para a plena consecução do objeto e dos objetivos do Consórcio.

§ 1º - As consorciadas obrigam-se a prover os recursos financeiros necessários à administração geral do Consórcio, na proporção das suas respectivas participações.

§ 2º - As consorciadas obrigam-se a cumprir os serviços a elas destinados e definidos pelo Consórcio, em função do Contrato de Concessão.

§ 3º - As consorciadas obrigam-se a contribuir com os seus conhecimentos técnicos e meios próprios, conforme sua especialização e tradição, para a execução dos objetivos do Consórcio, dando mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações necessárias ao fiel cumprimento das tarefas individuais ou comuns, de toda e qualquer obrigação que seja objeto do Contrato de Concessão.



CLÁUSULA NONA DO REGULAMENTO INTERNO DAS CONSORCIADAS

As consorciadas estabelecerão o Regulamento Interno de convivência administrativa e operacional que tornará exequíveis as regras fixadas neste contrato e que disciplinará, entre outras, as seguintes condições:

I. Organização e Competências: será definida a estrutura de gestão do Consórcio, seus órgãos, suas atribuições, sua hierarquia, seu funcionamento e seu processo decisório;

II. Arrecadação e Partilha de Receitas e Custos: serão definidas as regras de participação nas receitas e nos custos, de ocorrência de inadimplência e de incidência de multas e outras consequências;

III. Ingresso e Saída de Consorciada: serão fixados critérios para ingresso de novas empresas consorciadas, assim como as condições para cisão, venda de empresas a terceiros, retiradas por cessão de direitos e falências;

IV. Infrações e Sanções: serão definidas as condições de aplicação de sanções às consorciadas faltosas, sempre garantido o direito de defesa;

V. Instalações: serão definidas as instalações físicas necessárias para o exercício das ações comuns do Consórcio.

§ 1º - O Regulamento Interno será aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, com decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis.

§ 2º - O Regulamento Interno poderá, a qualquer tempo, ser alterado e/ou complementado, mediante decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis das consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO JUÍZO ARBITRAL

As partes envidarão todos os esforços possíveis para a solução de eventuais conflitos, controvérsias, pendências ou dúvidas, diretamente, sem maiores formalidades, dentro dos princípios da boa fé. Se não conseguirem solução consensual as divergências, controvérsias, dúvidas e litígios decorrentes da aplicação ou interpretação deste Contrato deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, sendo submetidas ao Centro de Arbitragem da AMCHAM, sediada na Rua da Paz, nº 1.431, Chácara Santo Antonio, na Capital do Estado de São Paulo, na forma do seu regulamento, valendo a presente cláusula como compromissória.

§ 1º - As partes renunciam expressamente à jurisdição estatal, prevalecendo a jurisdição arbitral acima de qualquer outra, não comportando exceção.

§ 2º - Os custos para iniciar o Juízo arbitral serão suportados pelo solicitante, ficando esclarecido que ao perdedor caberá arcar com a totalidade dos mesmos, devendo reembolsar o solicitante, caso não tenha sido ele mesmo.

§ 3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para executar a sentença arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Consórcio deverá funcionar de acordo com o princípio geral de prevalência dos interesses gerais do Consórcio no Contrato de Concessão, preservada a autonomia gerencial e administrativa das consorciadas, nos moldes especificamente definidos para o cumprimento do Contrato.

§ Único - As eventuais alterações das cláusulas deste Instrumento de Contrato de Consórcio dependerão de decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis das consorciadas.

Para prova do que ajustaram e acordaram, assinam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e também assinadas.

Avenida Conceição nº. 411 - Brás Cubas
CEP-08744-000 - Mogi das Cruzes - SP

Mogi das Cruzes, 10 de Setembro de 2010

2010

Fernando Antonio Simões
**CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

Roberto Umada
Roberto Umada
RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA

Thadeu Luciano Marcondes Penido
Thadeu Luciano Marcondes Penido
EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA

Marcelo Ricardo Marques
Marcelo Ricardo Marques

Getúlio Aguiar Lima
Getúlio Aguiar Lima

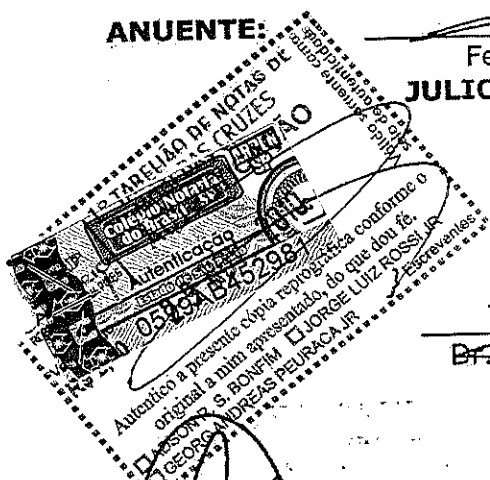
VIAÇÃO JACAREI LTDA

ANUENTE:

Fernando Antonio Simões
JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A

Visto do Advogado

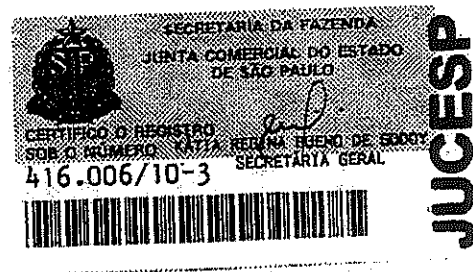
Br. Vinícius José Zivieri Rallo
Br. Vinícius José Zivieri Rallo
OAB/SP 195.618



Testemunhas:

Felipe Palopoli de Azevedo
Felipe Palopoli de Azevedo
RG: 32.623.436-6
CPF: 216.404.098-82

Helson Augusto Teixeira
Helson Augusto Teixeira
RG: 16.382.183
CPF: 341.295.701-10



CONTRATO EMTU/SP N.º 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO N.º 006

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que entre si celebram o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM n.º 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Senhor JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro - São Paulo - SP, o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Conceição nº 411 - Bairro Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 08.325.415/0001-47, composto pelas empresas: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS Ltda., com sede na Av. Saraiva, nº 400 - sala 04 - Bairro Vila Cintra - Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 10.965.693/0001-00; RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda., com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.335.701/0001-57, EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON Ltda., com sede na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.563.557/0001-25 e VIAÇÃO JACAREI Ltda., com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 156, Limoeiro, São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.479.476/0001-25, tendo como líder a empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS Ltda., representada na forma do TERMO DE CONSÓRCIO pelo Sr. Fernando Antônio Simões, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como Representante do **PODER CONCEDENTE** e Gerenciadora da Concessão, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro - São Paulo - SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor TERUO MIYAMURA, doravante denominada, simplesmente, **EMTU/SP**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Ananda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanovi, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Planalto - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

RECICLADO



Tel.

Metropolitanos, conforme Despacho GS nº 054/2013, de 04 de março de 2013, de comum acordo, **ADITAM o Contrato n.º 040/2006** para fazer constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1. Em decorrência da alteração da participação das consorciadas, fica alterado o Termo de Constituição do **CONSÓRCIO UNILESTE**, passando cada uma das consorciadas a ter as seguintes participações: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS Ltda.: **54,0845% (cinquenta e quatro vírgula zero oito quatro cinco por cento)**; RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.: **36,6197% (trinta e seis vírgula seis um nove sete por cento)**; EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON Ltda.: **8,4507% (oito vírgula quatro cinco zero sete por cento)**; e, VIAÇÃO JACAREI Ltda.: **0,8451% (zero vírgula oito quatro cinco um por cento)**, totalizando **100% (cem por cento)**, nos termos da Cláusula Quinta, do Instrumento de Constituição do **CONSÓRCIO UNILESTE**, constante do Anexo I, deste Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. O Termo de Constituição do Consórcio, constante do Anexo I, deste Termo de Aditamento, altera a composição do “Consórcio **UNILESTE**”, apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** no documento constante do Anexo I, do Termo de Aditamento nº 005, ao Contrato inicial.

2.2. Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato original, que não conflitem com o ora pactuado.

2.3. O presente Termo terá sua vigência a partir da data da sua assinatura.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes, através de seus representantes legais, assinam o presente **Termo de Aditamento n.º 006, ao Contrato EMTU/SP**

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Amândeo de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanovi, 298
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Idalina - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

PAPEL RECICLADO



Tf.

n.º 040/2006, feito em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só e jurídico
efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de AGOSTO de 2013.

Pelo **PODER CONCEDENTE**:

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR

Diretor Presidente da EMTU/SP

Wilson Sérgio Pedroso Júnior
Chefe de Gabinete

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES

Representante do Consórcio

Pela **EMTU/SP**:

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR

Diretor Presidente

Wilson Sérgio Pedroso Júnior
Chefe de Gabinete

TERUO MIYAMURA

Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

OSMAR MARQUES

RG Nº 12.915.200-6

AILTON SANTINI RAMOS

RG Nº 9.268.058-6

om

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanovi, 290
Fazenda - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: "CONSÓRCIO UNILESTE"

Contrato n.º 040/2006 - Termo de Aditamento n.º 006

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 06 de AGOSTO de 2013.

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente da EMTU/SP

Wilson Sérgio Pedrosa Júnior
Chefe de Gabinete

FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante Legal do Consórcio

TERUO MIYAMURA
Diretor Administrativo e Financeiro

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente
Wilson Sérgio Pedrosa Júnior
Chefe de Gabinete

SEDE
Rua Culino do Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Aguiar Pereira, 2654
Jardim Europa - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 299
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1438

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

PAPEL RECICLADO

CONTRATO EMTU/SP N.º 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO N.º 006

ANEXO I

“TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO UNILESTE”

☐ SEDE

Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPESUL

Av. Engº Armando de Almeida Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5586-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua Joaquim Casemiro, 290
Bomfim - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE

Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS

Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

 PAPEL RECICLADO



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

SOB A DENOMINAÇÃO

"CONSÓRCIO UNILESTE"

**NIRE 35500046076
CNPJ/MF 08.325.415/0001-47**

JUCESP PROTOCOLO
0.358.088/13-6



Por este Instrumento e na melhor forma de direito, seus signatários.

1. CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, 400, sala 04, Brás Cubas, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.965.693/0001-00, conforme NIRE nº 35.223.446.431, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu Diretor Presidente, **Fernando Antonio Simões**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.100.313-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 088.366.618-90, domiciliado na Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas, município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **CS BRASIL**.

2. RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, sociedade empresária limitada, com sede em Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, na Rua Godofredo Osório Novaes nº 450, Centro, CEP 08531-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.335.701/0001-57, conforme NIRE nº 35.200.874.224, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu Diretor **Roberto Umada**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.785.544-5/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 173.728.898-20, domiciliado na Rua Godofredo Osório Novaes nº 450, Centro, município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **RADIAL**;

3. EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Pereira Jorge nº 178, Vila Guilherme, CEP 02067-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.563.557/0001-25, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu Diretor Gerente, **Rodrigo Constantino Bongiovanni**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 26.532.532-8/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 312.469.758-82, domiciliado na Avenida Pacaembu nº 1.079, Pacaembu, município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante apenas denominada **PÁSSARO**;

Avenida Conceição nº. 411 – Brás Cubas
CEP 08744-000 – Mogi das Cruzes – SP



4. VIAÇÃO JACAREI LTDA, sociedade empresária limitada, com sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, km 156, Limoeiro, CEP 12240-420, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.479.476/0001-25, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus Diretores, **Marcelo Ricardo Marques**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.823.123-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 109.634.368-13, e **Getúlio Aguiar Luffe**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.495.854-92/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 602.544.408-00, ambos domiciliados na Rodovia Presidente Dutra, km 156, Limoeiro, município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante apenas designados **JACAREI**, e

Sendo as atuais e únicas participantes do Consórcio Unileste e tendo aprovado, por unanimidade, em assembléia realizada no dia 16/03/2011, a alteração das participações relativas de cada uma no Consórcio, bem como a redução do percentual de votos possíveis (de 70% para 50%), a aprovação das matérias especificadas nos Parágrafos 2º das Cláusulas QUINTA e NONA, bem assim no Parágrafo Único da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, e

Considerando que o Poder Público Concedente, através do Despacho GS 054/2013 do Secretário de Transportes Metropolitanos, publicado no DOESP de 08/03/2013, com natureza de anuência prévia, AUTORIZOU a efetivação das alterações aprovadas em assembléia deste Consórcio;

Resolvem as partes, de comum acordo, aditar, como de fato aditado têm, o INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO primitivo, celebrado em 20 de setembro de 2006, e alterado em 19 de outubro de 2007 (registro na JUCESP sob nº 394.150/07-7), em 10/12/2008 (registro na JUCESP sob nº 24.257/09-6), e em 10/09/2010 (registro na JUCESP sob nº 416.006/10-3), para que o CONSÓRCIO, constituído para execução dos serviços públicos de transporte urbano coletivo metropolitano, por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade, na Região Metropolitana de São Paulo, modalidade regular, compreendendo os municípios de Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba, Poá, Salesópolis, Suzano e São Paulo (Área 4), seja regido segundo o disposto nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais disposições da citada Lei e as constantes do Código Civil, e passe a ser regulado pelas cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DESIGNAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a designação de **CONSÓRCIO UNILESTE**, doravante denominado apenas como **Consórcio**, tendo sua sede na Avenida Conceição, nº 411, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08744-000.



Avenida Conceição nº. 411 – Brás Cubas
CEP 08744-000 – Mogi das Cruzes – SP

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá prazo de duração determinado e limitado à execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato da Concessão firmado com EMTU/SP, especificados na CLÁUSULA TERCEIRA, a partir de sua assinatura, considerando-se o período inicial da outorga de 10 (dez) anos e os de suas eventuais prorrogações e/ou renovações.

§ Único – A extinção do Contrato de Concessão não exonera as consorciadas de suas responsabilidades e obrigações dele derivadas, sejam elas civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO E OBJETIVOS DO CONSÓRCIO

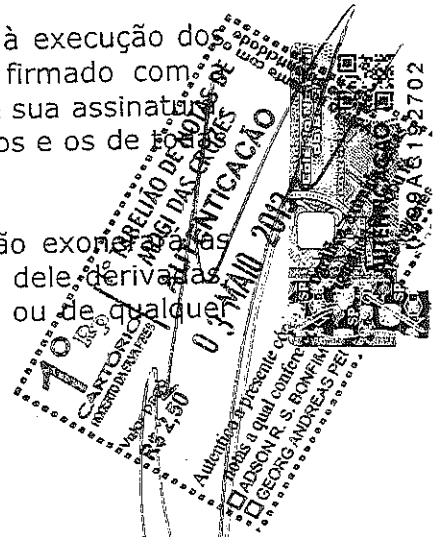
O objeto do Consórcio é a execução dos serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infraestrutura a ser implantada na RMSP – Área 4, durante o prazo de validade da concessão outorgada pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Transportes Metropolitanos, mediante Contrato de Concessão firmado com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

§ Único – Na execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão, o Consórcio terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I. A padronização e a qualidade da prestação dos serviços, visando à eficiência e à eficácia da operação;
- II. A racionalização dos serviços visando melhorar a relação receita/custo, maior produtividade e economias de escala que evitem desnecessárias sobreposições de percursos e de utilização de recursos;
- III. O controle das informações necessárias ao cumprimento do Contrato de Concessão;
- IV. A ampliação da rede de serviços principais e acessórios, dentro do Contrato de Concessão, visando à otimização dos resultados;
- V. Apoio ao Poder Público para coibir atividades de transporte ilegal e/ou irregular.

CLÁUSULA QUARTA DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

Avenida Conceição nº. 411 – Brás Cubas
CEP 08744-000 – Mogi das Cruzes – SP



A liderança do Consórcio caberá à empresa **CS BRASIL**, já qualificada no preâmbulo deste Instrumento, que a exercerá por intermédio de seus representantes legais, nos termos deste Instrumento e do Regulamento Interno, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Representar o Consórcio junto ao Poder Público Concedente e seus órgãos de administração centralizada e descentralizada, autarquias, empresas públicas, recebendo e emitindo correspondências, firmas, documentos, compromissos, recibos e tudo o mais que necessário seja, e recebendo todos os valores eventualmente devidos ao Poder Público ao Consórcio ou a qualquer das consorciadas, em decorrência da outorga recebida e dos serviços prestados, e repassando a qualquer das consorciadas os valores que lhe forem de direito, deduzidas eventuais despesas;

II. Representar o Consórcio, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros;

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV. Constituir advogados outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad juditia* e quaisquer outros, para que defendam o Consórcio nas ações que lhe forem propostas e nas demandas administrativas junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais e suas autarquias, podendo atuar em qualquer instância ou tribunal;

V. Arrecadar das consorciadas os valores necessários ao custeio da administração geral do Consórcio;

VI. Aplicar às consorciadas as sanções previstas no Regulamento Interno, inclusive arrecadando os valores pecuniários decorrentes das sanções, bem como repassando-os a quem de direito, nos termos deste Instrumento e do Regulamento Interno do Consórcio.

§ 1º – As empresas consorciadas responderão solidariamente, de maneira única e exclusiva, por responsabilidades perante a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, por atos praticados desde a fase licitatória até o final da execução do Contrato de Concessão, inclusive por multas e indenizações decorrentes dos atos praticados. Não obstante a liderança da empresa **CS BRASIL**, nos restantes atos, fatos e negócios jurídicos, cada uma das consorciadas responderá individual e isoladamente pelas responsabilidades que deles decorrerem.

§ 2º – Caso o Consórcio venha a ser acionado por responsabilidade de qualquer consorciada, quer no Juízo Civil ou no Juízo Trabalhista, ou em qualquer outra circunstância, fará sua denúncia à lide e a consorciada responsável imediatamente deverá assumir o pólo passivo da demanda.

§ 3º – Da mesma forma, em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, como também em relação à

responsabilidade civil e criminal, por atos contra terceiros, que não se transferem ao Consórcio, cada consorciada deve assumir de imediato essa responsabilidade.

§ 4º - Se a consorciada, na forma dos § 2º e 3º, não aceitar a denúncia da lide, ou não vier a ser aceita pelo Juízo, e vier a ser condenado o Consórcio a responder por obrigações dela, nas esferas trabalhista, previdenciária, tributária, civil, fundiária ou qualquer outra, o valor desembolsado pelo Consórcio, o mesmo deverá ser imediatamente reembolsado pela consorciada responsável. Para tanto, o Consórcio poderá, inclusive, pedir o bloqueio e repasse de eventuais créditos da consorciada junto ao Poder Público Concedente ou qualquer outra instituição, especialmente de créditos relativos ao vale-transporte metropolitano.

§ 5º - A consorciada que deixar de cumprir obrigações decorrentes deste Instrumento e do Contrato de Concessão firmado com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, representando a Secretaria de Transportes Metropolitanos e o Governo do Estado de São Paulo, criando obrigação para o Consórcio, oriunda de atos a ela diretamente imputáveis e dando causa para a aplicação de penalidades ao Consórcio, deverá indenizar as demais consorciadas do total das perdas e danos causados, que englobarão danos emergentes, lucros cessantes e, se for o caso, reparação do dano moral.

§ 6º - As consorciadas, desde já, e sem necessidade de nenhuma outra formalidade, autorizam o Consórcio, por meio de sua liderança, a reter ou determinar a retenção de valores monetários devidos por qualquer consorciada, decorrentes de quaisquer responsabilidades ou obrigações da consorciada perante o Consórcio, ou perante terceiros, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA DA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO

Com as alterações aprovadas pelas consorciadas, por unanimidade, as quatro empresas consorciadas passarão a ter as seguintes participações no Consórcio:

- 1- **CS BRASIL: 54,0845%** (cinquenta e quatro vírgula zero oito quatro cinco por cento)
- 2- **RADIAL: 36,6197%** (trinta e seis vírgula seis um nove sete por cento)
- 3- **PÁSSARO: 8,4507%** (oito vírgula quatro cinco zero sete por cento)
- 4- **JACAREI: 0,8451%** (zero vírgula oito quatro cinco um por cento)



Avenida Conceição nº. 411 - Brás Cubas
CEP 08744-000 - Mõdas Cruzes - SP

§ 1º - Com prévia anuência do Poder Público Concedente, o Consórcio poderá recepcionar outras empresas, sendo o ingresso subordinado, em qualquer caso, à aceitação integral, pela empresa ingressante, das condições deste Instrumento e do Regulamento Interno do Consórcio.

§ 2º - A admissão de novas consorciadas no Consórcio depende de decisão favorável de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos possíveis.

§ 3º - A falência de qualquer consorciada não extingue o Consórcio, sendo a empresa falida excluída do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Fica constituído um Conselho Deliberativo, composto pela totalidade das empresas consorciadas, que indicarão, por escrito, cada qual, um conselheiro e um suplente.

§ 1º - As indicações dos representantes serão arquivadas em pasta específica e terão validade por tempo indeterminado, sendo consideradas revogadas, automaticamente, quando a consorciada fizer indicação substitutiva.

§ 2º - Caberá ao representante da empresa líder exercer a função da Presidência do Conselho Deliberativo. Na ausência deste, a função de presidente será exercida por qualquer representante escolhido entre os presentes.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias convocadas pela empresa líder.

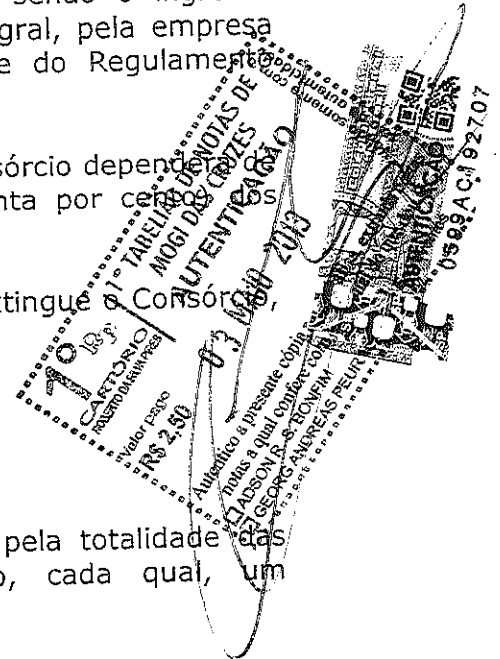
§ 4º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das consorciadas, por convocação da consorciada líder.

§ 5º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo cada consorciada presente terá número de votos igual ao do percentual da sua participação no Consórcio.

§ 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, ou seja, mais da metade dos votos possíveis, salvo os casos em que expressamente for disposto de forma diferente neste Instrumento.

§ 7º - As deliberações do Conselho serão executadas pela consorciada líder.

§ 8º - A consorciada líder não será escolhida por eleição. Será sempre a consorciada detentora da maior participação no Consórcio.



6

CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

A consorciada líder fará projeções periódicas das despesas necessárias administração e manutenção geral do Consórcio, que serão rateadas entre todas as consorciadas, em cotas mensais, proporcionais às respectivas participações.

§ 1º - O Consórcio admitirá os empregados e/ou prestadores de serviços necessários à sua administração geral.

§ 2º - Ocorrendo a desconstituição do Consórcio, os empregados serão absorvidos pelas consorciadas ou demitidos.

§ 3º - No caso de demissões, as despesas rescisórias serão a conta do Consórcio, sendo cobertas pelas empresas consorciadas proporcionalmente à participação de cada uma no Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA

DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

As consorciadas obrigam-se a alocar os recursos materiais, financeiros e de mão-de-obra vinculados às operações sob sua responsabilidade, tais como frota de veículos e pessoal de operação, manutenção e administração, conforme a respectiva participação no Consórcio, como também obrigam-se a fornecer todas as informações necessárias para a plena consecução do objeto e dos objetivos do Consórcio.

§ 1º - As consorciadas obrigam-se a prover os recursos financeiros necessários à administração geral do Consórcio, na proporção das suas respectivas participações.

§ 2º - As consorciadas obrigam-se a cumprir os serviços a elas destinados e definidos pelo Consórcio, em função do Contrato de Concessão.

§ 3º - As consorciadas obrigam-se a contribuir com os seus conhecimentos técnicos e meios próprios, conforme sua especialização e tradição, para a execução dos objetivos do Consórcio, dando mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações necessárias ao fiel cumprimento das tarefas individuais ou comuns, de toda e qualquer obrigação que seja objeto do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA NONA

DO REGULAMENTO INTERNO DAS CONSORCIADAS

As consorciadas estabelecerão o Regulamento Interno de convivência administrativa e operacional que tornará exeqüíveis as regras fixadas neste contrato e que disciplinará, entre outras, as seguintes condições:



Avenida Conceição nº. 411 - Brás Cubas
CEP 08744-000 - Mogi das Cruzes - SP

I. Organização e Competências: será definida a estrutura de gestão do Consórcio, seus órgãos, suas atribuições, sua hierarquia, seu funcionamento e seu processo decisório;

II. Arrecadação e Partilha de Receitas e Custos: serão definidas as regras de participação nas receitas e nos custos, de ocorrência de inadimplência e de incidência de multas e outras consequências;

III. Ingresso e Saída de Consorciada: serão fixados critérios para ingresso de novas empresas consorciadas, assim como as condições para cisão, venda de empresas a terceiros, retiradas por cessação de direitos e falências;

IV. Infrações e Sanções: serão definidas as condições de aplicação de sanções às consorciadas faltosas, sempre garantido o direito de defesa;

V. Instalações: serão definidas as instalações físicas necessárias para o exercício das ações comuns do Consórcio.

§ 1º – O Regulamento Interno será aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, com decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis.

§ 2º – O Regulamento Interno poderá, a qualquer tempo, ser alterado e/ou complementado, mediante decisão favorável de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos possíveis das consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO JUÍZO ARBITRAL

As partes emvidarão todos os esforços possíveis para a solução de eventuais conflitos, controvérsias, pendências ou dúvidas, diretamente, sem maiores formalidades, dentro dos princípios da boa fé. Se não conseguirem solução consensual as divergências, controvérsias, dúvidas e litígios decorrentes da aplicação ou interpretação deste Contrato deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, sendo submetidas ao Centro de Arbitragem da AMCHAM, sediada na Rua da Paz, nº 1.431, Chácara Santo Antonio, na Capital do Estado de São Paulo, na forma do seu regulamento, valendo a presente cláusula como compromissória.

§ 1º – As partes renunciam expressamente à jurisdição estatal, prevalecendo a jurisdição arbitral acima de qualquer outra, não comportando exceção.

§ 2º – Os custos para iniciar o Juízo arbitral serão suportados pelo solicitante, ficando esclarecido que ao perdedor caberá arcar com a totalidade dos mesmos, devendo reembolsar o solicitante, caso não tenha sido ele mesmo.



§ 3º – Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para executar a sentença arbitral.

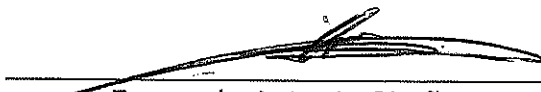
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Consórcio deverá funcionar de acordo com o princípio geral de prevalência dos interesses gerais do Consórcio no Contrato de Concessão, preservada a autonomia gerencial e administrativa das consorciadas, nos moldes especificamente definidos para o cumprimento do Contrato.

§ Único – As eventuais alterações das cláusulas deste Instrumento de Contrato de Consórcio dependerão de decisão favorável de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos possíveis das consorciadas.

Para prova do que ajustaram e acordaram, assinam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e também assinadas.

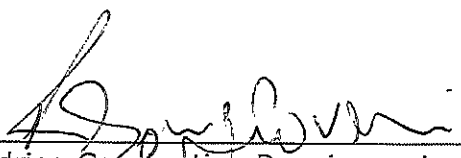
Mogi das Cruzes, 22 de março de 2013


Fernando Antonio Simões

**CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

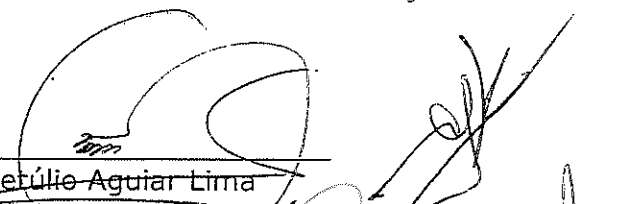

Roberto Umada

RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA


Rodrigo Constantino Bongiovanni

EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON LTDA


Marcelo Ricardo Marques


Getúlio Aguiar Lima

VIAÇÃO JACAREI LTDA

Avenida Conceição nº. 411 – Brás Cubas
CEP 08744-000 – Mogi das Cruzes – SP

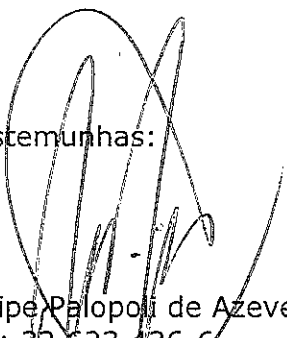


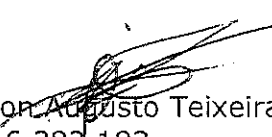
Unileste

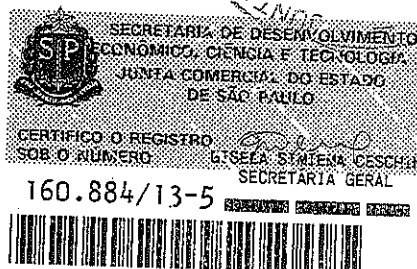
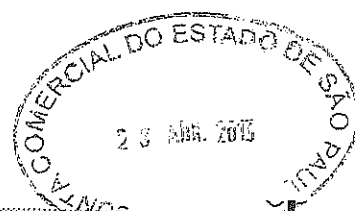
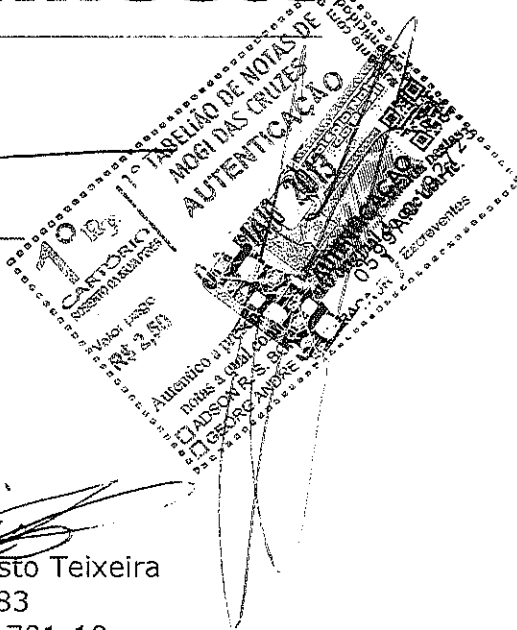
Visto do Advogado


Dr. Vinicius José Zivieri Ralio
OAB/SP 195.618

Testemunhas:


Felipe Palopoli de Azevedo
RG: 32.623.436-6
CPF: 216.404.098-82


Heleson Augusto Teixeira
RG: 16.382.183
CPF: 341.295.701-10



JUCESP



Av. da Conceição nº. 411 – Brás Cubas
CEP 08744-000 – Mogi das Cruzes – SP

CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO Nº 007

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que entre si celebram o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM nº 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Sr. **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR**, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada à Rua Quinze de Novembro, 244 – Centro – São Paulo – SP, o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Conceição nº 411 – Bairro Brás Cubas – Mogi das Cruzes - SP, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.325.415/0001-47, tendo como líder a empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS Ltda., representada na forma do TERMO DE CONSÓRCIO pelo Sr. Fernando Antônio Simões, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como representante do **PODER CONCEDENTE** e Gerenciadora da Concessão a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **FÁBIO BERNACCHI MAIA**, doravante denominada, simplesmente **EMTU/SP**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho GS nº 129, de 2 de setembro de 2014, resolvem as partes **ADITAR** o contrato nº 040/2006, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DE GASTOS

1.1. Fica reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da **CONCESSIONÁRIA**, no valor final bruto de R\$ 5.540.782,19 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) na data base de 31 de outubro de 2013, referente aos custos decorrentes das adaptações, implantações e outros gastos em material permanente relacionados ao “Bom nos Trilhos” até 31 de outubro de 2013, devido aos consorciados do Consórcio Metropolitano de Transportes - CMT, que participam de consórcios operacionais, concessionários de serviço público de transporte coletivo na Região Metropolitana de São Paulo.

1.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** autoriza que o valor de R\$ 5.540.782,19 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) na data base de 31 de outubro de 2013, referente ao “Bom nos Trilhos”, sejam depositados a favor do Consórcio Metropolitano de Transportes – CMT, na medida da realização dos pagamentos de cada uma das parcelas (itens 2.1.1 e 2.1.2).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

2.1. O valor apontado no item 1.1 deste Termo Aditivo será corrigido pela variação do IPC-FIPE *pro rata tempore* a partir de 1º de novembro de 2013, até seu efetivo e integral pagamento à **CONCESSIONÁRIA**, que se dará da seguinte forma:



São Paulo (Sede)
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planície
CEP 08800-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-7300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3833-5844



- 2.1.1. Uma (01) parcela no valor de R\$ 2.770.391,09 (dois milhões, setecentos e setenta mil, trezentos e noventa e um reais e nove centavos) na data base de 31 de outubro de 2013, em uma única parcela, até o dia 10 de setembro de 2014;
- 2.1.2. Três (03) parcelas iguais, no valor de R\$ 923.463,70 (novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), cada, na data base de 31 de outubro de 2013, a serem pagas até 30/01/2015, até 27/02/2015 e até 30/03/2015, respectivamente;
- 2.1.3. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas indicadas nos itens 2.1.1. e 2.1.2 do presente Termo Aditivo, sobre o valor devido incidirão acréscimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a título de juros moratórios, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 2.2. A correção monetária citada no subitem 2.1 incidente sobre os valores previstos em 2.1.1 e 2.1.2, será corrigida e quitada juntamente com a parcela a vencer em 30/03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

- 3.1. As Partes reconhecem e declaram que os fundamentos e critérios de apuração utilizados para o dimensionamento dos valores objeto do presente Termo Aditivo têm aplicação restrita ao presente Termo Aditivo, sendo aceitos pelas Partes exclusivamente no âmbito da presente transação, não se caracterizando, portanto, como novação do CONTRATO, e não se constituindo em precedente válido para quaisquer outros fins.
- 3.3. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do CONTRATO e dos seus Termos Aditivos, não importando o presente em renúncia, por qualquer das Partes, aos direitos assegurados pelo CONTRATO.
- 3.3. As Partes reconhecem e declaram plena e total quitação das obrigações, uma vez realizados integralmente os pagamentos das parcelas indicadas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do presente Termo Aditivo.
- 3.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ora tratada será relativamente ao fato específico que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS

- 4.1. Todos os bens incluídos dentre as adaptações, implantações e outros gastos referidos no item 1.1 reverterem ao Poder Público a partir desta data.



São Paulo (Sede)
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casimiro, 290 - Planalto
CEP 09390-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 5736-5700

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11207-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5544

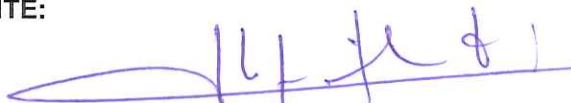
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1.** Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas, que não conflitem com o presente Termo de Aditamento.
- 5.2.** O valor do ressarcimento de que trata o item 1.1. do presente Termo Aditivo onerará recursos do Estado, no Orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, Programa: 3703 - Planejamento, Gestão Estratégica e Modernização do Transp. Metrop. - PITU VIVO, Ação: 4288, Planejamento, Gestão e Execução de Ações do Sistema de Transporte Metropolitano, Classificação Econômica: 449093, a ser repassado à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A. – EMTU/SP, gerenciadora do contrato de concessão, como responsável pela quitação junto à Concessionária.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o Termo de Aditamento nº 007 ao Contrato nº 040/2006, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 10 de setembro de 2014

Pelo **PODER CONCEDENTE**:



JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela **CONCESSIONÁRIA**:



FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante Legal do Consórcio

Pela **EMTU/SP**:



FÁBIO BERNACCHI MAIA
Diretor Administrativo e Financeiro



JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Testemunhas:



OSMAR MARQUES
RG nº. 12.915.200-6



AILTON SANTINI RAMOS
RG nº. 9.268.058-6

asr///

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.
- EMTU/SP

Contratado: "CONSÓRCIO UNILESTE"

Contrato nº 040/2006 - Termo de Aditamento nº 007

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

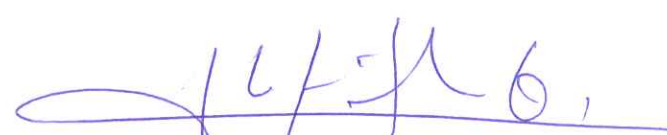
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 10 de setembro de 2014

Pela **EMTU/SP**:



FÁBIO BERNACCHI MAIA
Diretor Administrativo e Financeiro



JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela **CONCESSIONÁRIA**:



FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante do Consórcio



São Paulo (Sede)
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644



CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO Nº 008

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que entre si celebram o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM nº 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Sr. **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR**, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada à Rua Quinze de Novembro, 244 – Centro – São Paulo – SP, o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Conceição nº 411 – Bairro Brás Cubas – Mogi das Cruzes - SP, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 08.325.415/0001-47, tendo como líder a empresa **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS Ltda.**, representada na forma do TERMO DE CONSÓRCIO pelo Sr. Fernando Antônio Simões, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como representante do **PODER CONCEDENTE** e Gerenciadora da Concessão a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **FÁBIO BERNACCHI MAIA**, doravante denominada, simplesmente **EMTU/SP**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho GS nº 692, de 29 de dezembro de 2014, resolvem as partes **ADITAR** o contrato nº 040/2006, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NOVA OBRIGAÇÃO

- 1.1. Incorpora aos serviços dos concessionários a prestação dos serviços de transporte gratuito aos usuários compreendidos na faixa etária entre 60 e 65 anos conforme o determinado na Lei Estadual nº 15.187, de 29 de outubro de 2013, implementada e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 60.595, de 02 de julho de 2014, nos termos da Resolução STM nº 35, de 02 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECEITA PREVISTA NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO

- 2.1. – A partir da assinatura do presente aditivo, fica incluída disposição referida como 3.1.5. ao contrato de concessão, constituindo-se também como receitas da concessionária:

3.1.5. Ressarcimento pela gratuidade concedida pela Lei Estadual nº 15.187, de 29 de outubro de 2013, implementada e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 60.595, de 02 de julho de 2014, nos termos da Resolução STM nº 35, de 02 de julho de 2014.

- 2.2. A EMTU/SP procederá a apuração do número de usuários maiores de 60 anos até o limite de 64 anos de idade transportados pela concessionária, a fim de definir o montante a ser ressarcido.

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09590-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 253 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5702

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.000 - Vila Militar
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3475-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5544



- 2.2.1. O valor do ressarcimento será calculado mediante a utilização do cartão Bom Sênior pelos usuários maiores de 60 anos até o limite de 64 anos de idade pela tarifa autorizada em cada linha.
- 2.3. O montante apurado relativo aos usuários transportados pela concessionária será ressarcido da seguinte forma:
- 2.3.1. Os usuários transportados no período compreendido entre o dia 1º ao dia 15 do mês serão apurados até o dia 20 de cada mês, para fins de atesto, e o respectivo ressarcimento dar-se-á até o último dia do mesmo mês.
- 2.3.2. Os usuários transportados no período compreendido entre o dia 16 ao último dia do mês serão apurados até o dia 05 do mês subsequente, para fins de atesto, e o respectivo ressarcimento dar-se-á até o dia 15 do mês subsequente à operação.
- 2.3.3. O montante apurado será pago a concessionária, mediante crédito em conta movimento bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA PREVISTA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO

- 3.1. Incidirão sobre as receitas provenientes deste aditamento, as despesas e obrigações previstas na cláusula quarta do contrato de concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO SUBITEM 1.2.2., DO ANEXO VI AO CONTRATO DE CONCESSÃO – COMERCIALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE BILHETES E SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

- 4.1. O subitem 1.2.2., do Anexo VI, do contrato de concessão, passa a vigorar, a partir deste aditivo, com a seguinte nova redação:

1.2.2. Usuários com 65 anos ou mais, como determina a Constituição Brasileira, possuem gratuidade no sistema de transporte, bastando para isso apresentar cartão personalizado ou documento de identidade com foto. A lei nº 15.187, de 29 de outubro de 2013 estabeleceu gratuidade para os usuários entre 60 e 65 anos. O benefício foi regulamentado pelo Decreto Estadual 60.595 e a Resolução STM 035, ambos de 02/07/2014. Para fazer jus ao benefício o usuário precisará ser previamente cadastrado e utilizar cartão emitido no sistema de bilhetagem.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. O ressarcimento previsto neste Termo de Aditamento será suportado por recursos do Estado, no programa da STM - PROGRAMA: 3703 - PLANEJAMENTO, GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO DO TRANSP. METROP. - PITU VIVO, ação 4288 PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO, classificação econômica - indenizações e restituições 3.3.90.93

São Paulo (Sede)

Rua Quirino de Almeida, 244 - Centro
CEP 04243-003 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 230 - Planalto
CEP 09590-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 253 - Vila Mariana
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3135-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Militar
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3503-5544



5.2. Fica assegurado ao Poder Concedente, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alterar a forma de reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido neste Termo Aditivo, desde que se mantenha o referido equilíbrio.

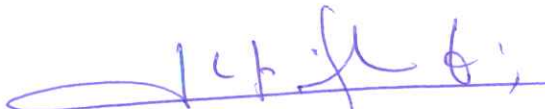
5.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ora tratada será, relativamente ao fato específico que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo do contrato.

5.4. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas que não conflitam com este Termo Aditivo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o Termo de Aditamento nº 008 ao Contrato nº 040/2006., feitos em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 12 de janeiro de 2015.

Pelo **PODER CONCEDENTE**:



JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

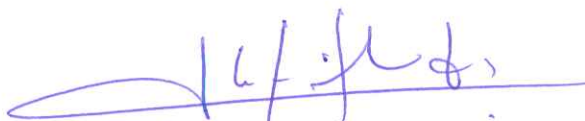


FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante Legal do Consórcio

Pela **EMTU/SP**:



FÁBIO BERNACCHI MAIA
Diretor Administrativo e Financeiro



JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Testemunhas:



OSMAR MARQUES
RG nº. 12.915.200-6



AILTON SANTINI RAMOS
RG nº. 9.268.058-6

asr///

São Paulo (Sede)
Rua Otávio de Nóbrega, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4100

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casemiro, 200 - Planalto
CEP 09593-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Azevedo, 253 - Vila Mariana
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Militar
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3833-5544

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.
- EMTU/SP

Contratado: "CONSÓRCIO UNILESTE"

Contrato n° 040/2006 - Termo de Aditamento n.º 008

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

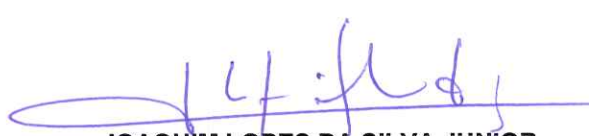
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 12 de janeiro de 2015.

Pela EMTU/SP:



FÁBIO BERNACCHI MAIA
Diretor Administrativo e Financeiro



JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela CONCESSIONÁRIA:



FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES
Representante do Consórcio

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro

CEP 01013-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3113-4702

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 230 - Planalto

CEP 08950-050 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 253 - Vila Mariana

CEP 13042-210 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.000 - Vila Militar

CEP 11707-000 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3426-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial

CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP

Telefone: (12) 3833-5544



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO ADITIVO Nº 009 ao Contrato EMTU/SP nº 040/2006, celebrado entre o Estado de São Paulo e o CONSÓRCIO UNILESTE, para a concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de conservação, manutenção e operação da infraestrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2016, de um lado, o Estado de São Paulo, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, neste ato representada, conforme delegação constante do artigo 9º da Resolução STM nº 09, de 14 de janeiro de 2005, pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP, doravante denominada, simplesmente, EMTU/SP, gerenciadora do CONTRATO, sediada à Rua Quinze de Novembro, nº 244 – Centro – São Paulo – SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor MARCO ANTONIO ASSALVE e de outro, o CONSÓRCIO UNILESTE, com sede na Av. Conceição nº 411 – Bairro Brás Cubas – Mogi das Cruzes - SP, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.325.415/0001-47, representada na forma de seu TERMO DE CONSÓRCIO por sua empresa líder, RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**,

CONSIDERANDO que o presente Contrato de Concessão nº 040/2006, referente à Área nº 4 da Região Metropolitana de São Paulo, terá termo em 28/09/2016;

CONSIDERANDO que, com fulcro nos artigos 35, 36 e 42, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na subcláusula 15.3. do Contrato de Concessão nº 040/2006, foi apresentada, pela CONCESSIONÁRIA, solicitação de levantamentos, avaliações e liquidações em razão da proximidade da extinção da Concessão pelo advento de seu termo contratual, de modo que foi instaurado o respectivo processo



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONSULTORIA JURÍDICA

administrativo pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP;

CONSIDERANDO que a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP, em 26 de novembro de 2015, apresentou proposta de nova concessão dos serviços no sítio eletrônico www.parcerias.sp.gov.br, em observância ao Decreto Estadual n.º 61.371/2015, culminando na realização da Audiência Pública n.º 001/2016 – EMTU/SP, em 19/09/2016, para apresentar as condições relativas ao Edital de licitação da futura concessão;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte metropolitano são serviços essenciais, impossibilitados de sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que os futuros contratos de concessão não estarão firmados quando do advento do termo do Contrato EMTU/SP n.º 040/2006, ensejando situação emergencial para a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO os custos de mobilização e desmobilização que seriam incorridos em eventual contratação emergencial de operadores de transporte metropolitano de caráter urbano distintos daqueles atualmente contratados por meio do Contrato EMTU/SP n.º 040/2006;

CONSIDERANDO a situação emergencial na prestação dos serviços, bem como a necessidade de o PODER CONCEDENTE prestar atendimento adequado, e livre de quaisquer prejuízos, aos usuários;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º, §1º, e 23, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o artigo 17, da Lei Estadual n.º 7.835, de 08 de maio de 1992; e

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Parecer n.º 152/2016 da Consultoria Jurídica da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, que opina pela legalidade do presente instrumento;

têm entre si certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO N.º 009 AO CONTRATO EMTU/SP N.º 040/2006**, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

- 1.1. O presente Termo Aditivo n.º 009 tem por objeto a prorrogação do Contrato EMTU/SP n.º 040/2006, estabelecendo como termo final de vigência o dia 25/05/2018.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONSULTORIA JURÍDICA

- 1.2. A vigência prevista na subcláusula anterior submete-se a condição resolutiva, correspondente à conclusão da etapa preliminar e à assunção da operação global dos serviços pelo(s) Concessionário(s) contratado(s) na licitação decorrente da Audiência Pública nº 001/2016 – EMTU/SP, momento no qual o presente Contrato EMTU/SP nº 040/2006 dar-se-á por resolvido de pleno direito.
- 1.2.1. A resolução do contrato, conforme previsto na subcláusula 1.2, antes da data de 25/05/2018, não gerará qualquer direito de indenização a qualquer das partes.
- 1.3. Os serviços prestados pelo Consórcio, no âmbito do Contrato EMTU/SP nº 040/2006, poderão ser reduzidos gradualmente, conforme determinação da EMTU/SP, na hipótese de assunção parcial dos serviços pelo(s) Concessionário(s) contratado(s) na licitação decorrente da Audiência Pública nº 001/2016 – EMTU/SP, previamente à conclusão da etapa preliminar e à assunção da operação global dos serviços.
- 1.4. Em razão do caráter transitório da prorrogação do presente Contrato, cuja vigência se encerrará quando da ocorrência da condição resolutiva prevista na subcláusula 1.2, não será exigida do Consórcio a renovação de frota ao longo do período de prorrogação contratual, ressalvados os investimentos necessários a garantir a segurança do usuário, ou que, por qualquer razão de interesse público, devam ser implementados de imediato.
- 1.4.1. Quaisquer veículos da frota da Concessionária que possuírem idade igual ou superior a 10 (dez) anos deverão ser submetidos a Inspeção Técnica Veicular da EMTU/SP com periodicidade de 06 (seis) meses, garantindo todos os requisitos de segurança, manutenção, conforto e equipamentos.
- 1.4.2. Na hipótese de qualquer substituição de frota, deverá ser dada prioridade à substituição dos veículos com idade igual ou superior a 10 (dez) anos, sendo incluídos apenas veículos com ano de fabricação do chassi a partir de 2009, atendendo a todos os níveis de acessibilidade.
- 1.5. Na hipótese de o Poder Concedente solicitar à Concessionária investimentos, e ressalvadas as situações mencionadas na subcláusula 1.4, o Poder Concedente deverá providenciar, previamente à solicitação, fonte de custeio, bem como informar à Concessionária detalhadamente qual o procedimento de pagamento que será adotado.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONSULTORIA JURÍDICA

- 1.5.1. Na hipótese de o Poder Concedente optar por não utilizar dotação orçamentária específica para o pagamento dos custos de novos investimentos, a Tarifa deverá ser reajustada anteriormente ao início da execução dos novos investimentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DAS GRATUIDADES

- 2.1. Em razão da Lei Estadual nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 61.134, de 25 de fevereiro de 2015, e pela Resolução STM nº 06, de 26 de fevereiro de 2015, relativas ao transporte público gratuito aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, nos transportes públicos de passageiros, que se enquadrem nos requisitos previstos nessa regulamentação, a EMTU/SP apurará o número de estudantes efetivamente transportados pela Concessionária, com a finalidade de definir o montante a ser ressarcido, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa autorizada de cada linha, exclusivamente por meio de relatório específico extraído do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- 2.1.1. O valor apurado, no período compreendido entre o dia 1º e o último dia do mês da operação em curso, será ressarcido no último dia útil do mês subsequente ao da operação.
- 2.1.2. O montante apurado será pago mediante crédito em conta bancária de titularidade da concessionária no Banco do Brasil, servindo o comprovante de depósito como quitação.
- 2.1.3. Não será assegurada a gratuidade aos estudantes nos transportes coletivos públicos metropolitanos nos serviços seletivos especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- 2.2. Incidirão, sobre as receitas provenientes dos ressarcimentos de que trata esta Cláusula Segunda, as despesas e obrigações previstas na cláusula quarta do contrato de concessão, referentes a Parcelas "A" e "B".
- 2.3. Qualquer gratuidade que vier a ser concedidas pelo Poder Concedente, deverá contar com a devida e prévia fonte de custeio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS COM OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NÃO PREVISTA NO CONTRATO

- 3.1. Para fins de apuração do ressarcimento relativo às funções de operação, conservação e manutenção de infraestruturas indicadas na Cláusula 10.5.8 do Contrato, e para as quais não tenha havido qualquer espécie de ressarcimento, deverá a Concessionária emitir o documento de cobrança mensal contra o Poder Concedente, observado o seguinte procedimento:



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONSULTORIA JURÍDICA

- 3.1.1.** A Concessionária deverá apresentar as vias originais do documento de cobrança ao Poder Concedente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento do mês cobrado.
- 3.1.2.** No documento de cobrança deverão ser indicados o número do contrato, o período de apuração e o valor a ser pago pelo Poder Concedente, contemplando todos os custos e despesas assumidos pela Concessionária com a operação, conservação e manutenção da infraestrutura, e descontados os valores referentes a qualquer receita, tarifária ou acessória, decorrente da infraestrutura, ou redução de custos ou despesas operacionais em razão da infraestrutura.
- 3.1.3.** O Poder Concedente efetuará o pagamento dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança, período no qual deverá ser feita a verificação quanto à regularidade dos valores apresentados.
- 3.1.4.** No caso de inadimplemento do pagamento dos serviços descritos na subcláusula 3.1.3., acima, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 3.1.4.1.** Em caso de inadimplemento superior a 15 (quinze) dias, poderá a Concessionária compensar o crédito a que fizer jus com os valores devidos a título de Parcela "A" previsto na cláusula 4.1.1. do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.** As partes reconhecem e declaram que a presente prorrogação não implica em quitação de quaisquer direitos ou pretensões existentes em razão do Contrato, nem afasta o interesse da Concessionária na conclusão do processo administrativo para apuração de eventuais levantamentos, avaliações e liquidações necessários à extinção da Concessão pelo advento de seu termo contratual.
- 4.2.** As partes reconhecem e declaram que o presente Termo Aditivo nº 009 não se caracteriza como novação ao Contrato EMTU/SP nº 040/2006, e não significa quitação, compensação, remissão, ou qualquer outra forma de renúncia de eventuais direitos a que faça jus a Concessionária, a STM ou a EMTU/SP, inclusive, mas sem se limitar, aos relacionados a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, por fatos ou condutas ocorridos desde o início da execução do Contrato.



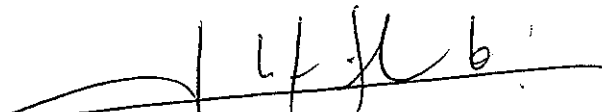
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONSULTORIA JURÍDICA

- 4.3. Ficam ratificadas as demais condições ajustadas no Contrato, naquilo em que não colidirem com os termos do presente instrumento.
- 4.4. O presente Termo Aditivo nº 009 passa a vigor a partir de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

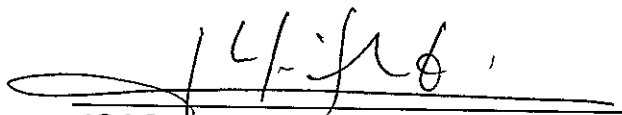
E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, as partes firmam, por meio de seus representantes legais, o presente **Termo Aditivo nº 009** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

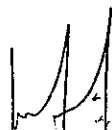
São Paulo, 29 de setembro de 2016.

Pelo PODER CONCEDENTE:


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela EMTU/SP (Gerenciadora da Concessão):

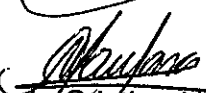

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

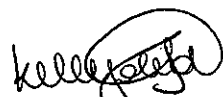

MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor de Gestão Operacional

Pela CONCESSIONÁRIA:


EDISON FUJURA
Representante Legal do Consórcio

Testemunhas:


Maria Cristina Haneda Hara
RG nº. 26.397.852-7


Kelly Regina de Toledo Silva
RG nº. 43.869.561-6



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: "CONSÓRCIO UNILESTE"

Contrato nº 040/2006 - Termo de Aditamento nº 009

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

Pela EMTU/SP:

Nome e cargo: **MARCO ANTONIO ASSALVE**
Diretor de Gestão Operacional
E-mail institucional: massalve@emtus.gov.br
E-mail pessoal: massalve@ig.com.br

Nome e cargo: **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR**
Diretor Presidente
E-mail institucional: joaquimj@emtus.gov.br
E-mail pessoal: quim-jr@uol.com.br

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome e cargo: **EDISON FUJURA**
Representante Legal do Consórcio
E-mail institucional: adm@consorciounileste.com.br
E-mail pessoal: Edison@radialtransporte.com.br

CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO Nº 010

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que entre si celebram o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM nº 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Senhor JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, 244 – Centro – São Paulo – SP, o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Jorge Bay Maluf nº 409 – Bairro Vila Teodoro – Suzano - SP, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.325.415/0001-47, composto pelas empresas: RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda., com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.335.701/0001-57, EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON Ltda., com sede na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.563.557/0001-25 e VIAÇÃO JACAREI Ltda., com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 156, Limoeiro, São José dos Campos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.479.476/0001-25, tendo como líder a empresa RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda., representada na forma do TERMO DE CONSÓRCIO pelo Sr. Roberto Umada, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como Representante do **PODER CONCEDENTE** e Gerenciadora da Concessão, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, 244 – Centro – São Paulo – SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR, e pelo Diretor de Gestão Operacional, Senhor MARCO ANTONIO ASSALVE, doravante denominada, simplesmente, **EMTU/SP**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho GS nº 156/2016, de 20 de outubro de 2016, de comum acordo, **ADITAM** o Contrato nº 040/2006 para fazer constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

- 1.1. Em decorrência da alteração da participação das consorciadas, pela saída da CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS Ltda., fica alterado o Termo de Constituição do **CONSÓRCIO UNILESTE**, passando cada uma das consorciadas a ter as seguintes participações: RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.: **90,7042% (noventa vírgula sete zero quatro dois por cento)**; EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON Ltda.: **8,4507% (oito vírgula quatro cinco zero sete por cento)**; e, VIAÇÃO JACAREI Ltda.: **0,8451% (zero vírgula oito quatro cinco um por cento)**, totalizando **100% (cem por cento)**, nos termos da Cláusula Quinta, do Instrumento de Constituição do **CONSÓRCIO UNILESTE**, constante do Anexo I, deste Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. O Termo de Constituição do Consórcio, constante do Anexo I, deste Termo de Aditamento, altera a composição do "Consórcio **UNILESTE**", apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** no documento constante do Anexo I, do Termo de Aditamento nº 006, ao Contrato inicial.
- 2.2. Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato original, que não conflitem com o ora pactuado.
- 2.3. O presente Termo terá sua vigência a partir da data da sua assinatura.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes, através de seus representantes legais, assinam o presente **Termo de Aditamento nº 010, ao Contrato EMTU/SP nº 040/2006**, feito em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

Pelo **PODER CONCEDENTE**:



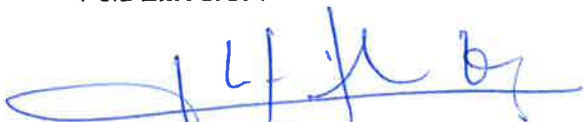
JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente da EMTU/SP

Pela **CONCESSIONÁRIA**:



ROBERTO UMADA
Representante do Consórcio

Pela **EMTU/SP**:

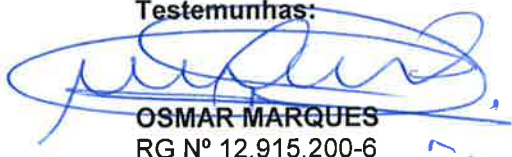


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente



MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor de Gestão Operacional

Testemunhas:



OSMAR MARQUES
RG Nº 12.915.200-6
asr///



AILTON SANTINI RAMOS
RG Nº 9.268.058-6

☐ SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4790

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Caetano, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Matucos - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Jd. Monte - Campinas - SP
CEP: 13012-210
Telefone: (19) 3738-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3953-6644

☐ SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (15) 3211-0213

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: "CONSÓRCIO UNILESTE"

Contrato nº 040/2006 - Termo de Aditamento nº 010

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

Pela EMTU/SP:

Nome e cargo: **MARCO ANTONIO ASSALVE**
Diretor de Gestão Operacional
E-mail institucional: massalve@emtu.sp.gov.br
E-mail pessoal: massalve@ig.com.br

Nome e cargo: **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR**
Diretor Presidente
E-mail institucional: joaquimj@emtu.sp.gov.br
E-mail pessoal: quim-jr@uol.com.br

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome e cargo: **ROBERTO UMADA**
Representante Legal do Consórcio
E-mail institucional: adm@consorciounileste.com.br
E-mail pessoal: roberto@radialtransporte.com.br

☐ SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Gasmento, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3479-1390

☐ CAMPINAS
R. Leopoldo Américo, 253
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 4736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3533-5544

☐ SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (13) 3211-0215

CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO Nº 010

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO UNILESTE

JUCESP
07 06 17

9755



JUCESP PROTOCOLO
0.564.670/17-0



CONSÓRCIO UNILESTE

CNPJ/MF n. 08.325.415/0001-47

NIRE 35.500.046.076

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração do ato constitutivo, e na melhor forma de direito:

1. **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.**, sociedade limitada, com sede em Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, na Rua Godofredo Osório Novaes nº 450, Centro, CEP 08531-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.335.701/0001-57, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu diretor Roberto Umada, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.785.544-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 173.728.898-20, domiciliado em Ferraz de Vasconcelos - SP na Rua Godofredo Osório Novaes, 450, Centro, CEP 08531-170 ("Radial");

2. **EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A.**, sociedade anônima regularmente constituída, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Mendes, 207, estabelecimento 01, Jd. das Laranjeiras, CEP 02518-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.563.557/0001-25, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus diretores Srs. Paulo Sérgio Bongiovanni, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 8.411.120-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 051.061.748-48, e Joaquim Constantino Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 17.365.750/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 084.864.028-40, ambos com endereço comercial retro mencionado ("Pássaro"); e



(9)

Assinatura

Assinatura

JUCESP
07 08 17

9756

3. **VIAÇÃO JACAREÍ LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rod. Presidente Dutra, km 156, Limoeiro, CEP: 12.240-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.479.476/0001-25, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus Diretores Marcelo Ricardo Marques, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.823.123-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 109.634.368-13, e Getúlio Aguiar Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.495.854-92 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 602.544.408-00, ambos domiciliados na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rod. Presidente Dutra, km 156, Limoeiro, CEP: 12.240-420 ("Jacareí");

únicas consorciadas do consórcio denominado **CONSÓRCIO UNILESTE** ("Consórcio"), com sede na Avenida Conceição, nº 411, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08744-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.325.415/0001-47 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.500.046.076, em sessão de 26.09.2006, resolvem de comum acordo alterar o ato constitutivo do Consórcio, nas cláusulas e condições seguintes:

I - **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E JURISDIÇÃO:**

I.1. As consorciadas decidem alterar o endereço da sede do Consórcio de "Avenida Conceição, nº 411, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08744-000" para a "Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Avenida Jorge Bei Maluf, nº 409, Sala 01, Vila Theodoro, CEP 08686-000", e, conseqüentemente, a jurisdição para execução de sentença arbitral.

I.2. Dessa forma, as Cláusulas 1ª e 10 do ato constitutivo do Consórcio passam a vigorar como segue:

Cláusula 1ª - O Consórcio terá a designação de **CONSÓRCIO UNILESTE**, tendo sua sede na

JUCESP
07 08 17

9757

Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Avenida Jorge Bei Maluf, nº 409, Sala 01, Vila Theodoro, CEP 08686-000.

Cláusula 10 - As partes envidarão todos os esforços possíveis para a solução de eventuais conflitos, controvérsias, pendências ou dúvidas, diretamente, sem maiores formalidades, dentro dos princípios da boa fé. Se não conseguirem solução consensual as divergências, controvérsias, dúvidas e litígios decorrentes da aplicação ou interpretação deste Contrato deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, sendo submetidas ao Centro de Arbitragem da AMCHAM, sediada na Rua da Paz, nº 1.431, Chácara Santo Antônio, na Capital do Estado de São Paulo, na forma do seu regulamento, valendo a presente cláusula como compromissária.

Parágrafo 1º - As partes renunciam expressamente à jurisdição estatal, prevalecendo a jurisdição arbitral acima de qualquer outra, não comportando exceção.

Parágrafo 2º - Os custos para iniciar o Juízo arbitral serão suportados pelo solicitante, ficando esclarecido que ao perdedor caberá arcar com a totalidade dos mesmos, devendo reembolsar o solicitante, caso não tenha sido ele mesmo.

Parágrafo 3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Suzano, para executar a sentença arbitral.

II - CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:

II.1. Decidem as consorciadas consolidar o ato constitutivo do Consórcio, o qual passa a vigorar, na sua íntegra com a seguinte redação:

JUCESP
07 06 17

9758

**"INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO
DO CONSÓRCIO UNILESTE**

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - O Consórcio terá a designação de **CONSÓRCIO UNILESTE**, tendo sua sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Avenida Jorge Beí Maluf, nº 409, Sala 01, Vila Theodoro, CEP 08686-000.

Cláusula 2ª - O Consórcio terá prazo de duração determinado e limitado à execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato da Concessão firmado com a EMTU/SP, especificados na Cláusula 3ª, a partir de sua assinatura, considerando-se o período inicial da outorga de 10 (dez) anos e os de todas as suas eventuais prorrogações e/ou renovações.

Parágrafo Único - A extinção do Contrato de Concessão não exonerará as consorciadas de suas responsabilidades e obrigações dele derivadas, sejam elas civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer natureza.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - O objeto do Consórcio é a execução dos serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infraestrutura a ser implantada na RMSP - Área 4, durante

JUCESP
07 06 17

9759J

o prazo de validade da concessão outorgada pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Transportes Metropolitanos, mediante Contrato de Concessão firmado com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Parágrafo Único - Na execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão, o Consórcio terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I. A padronização e a qualidade da prestação dos serviços, visando à eficiência e à eficácia da operação;
- II. A racionalização dos serviços visando melhorar a relação receita/custo, maior produtividade e economias de escala que evitem desnecessárias sobreposições de percursos e de utilização de recursos;
- III. O controle das informações necessárias ao cumprimento do Contrato de Concessão;
- IV. A ampliação da rede de serviços principais e acessórios, dentro do Contrato de Concessão, visando à otimização dos resultados;
- V. Apoio ao Poder Público para coibir atividades de transporte ilegal e/ou irregular.

DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

Cláusula 4ª - A liderança do Consórcio caberá à empresa Radial, já qualificada no preâmbulo deste Instrumento, que a exercerá por intermédio de seus representantes legais, nos termos deste Instrumento e do Regulamento Interno, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar o Consórcio junto ao Poder Público Concedente, seus órgãos de administração centralizada e descentralizada, autarquias e empresas públicas, recebendo e emitindo correspondências, firmando documentos, compromissos, recibos e tudo o mais que necessário seja, e recebendo todos os valores eventualmente devidos pelo Poder Público ao



JUCESP
07 05 17

9760

Consórcio ou a qualquer das consorciadas, em decorrência da outorga recebida e dos serviços prestados, e repassando a qualquer das consorciadas os valores que lhe forem de direito, deduzidas eventuais despesas;

II. Representar o Consórcio, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros;

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV. Constituir advogados outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad juditia* e quaisquer outros, para que defendam o Consórcio nas ações que lhe forem propostas e nas demandas administrativas junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais e suas autarquias, podendo atuar em qualquer instância ou tribunal;

V. Arrecadar das consorciadas os valores necessários ao custeio da administração geral do Consórcio;

VI. Aplicar às consorciadas as sanções previstas no Regulamento Interno, inclusive arrecadando os valores pecuniários decorrentes das sanções, bem como repassando-os a quem de direito, nos termos deste Instrumento e do Regulamento Interno do Consórcio.

Parágrafo 1º - As empresas consorciadas responderão solidariamente, de maneira única e exclusiva, por responsabilidades perante a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, por atos praticados desde a fase licitatória até o final da execução do Contrato de Concessão, inclusive por multas e indenizações decorrentes dos atos praticados. Não obstante a liderança da empresa Radial, nos restantes atos, fatos e negócios jurídicos, cada uma das consorciadas responderá individual e isoladamente pelas responsabilidades que deles decorrerem.

Parágrafo 2º - Caso o Consórcio venha a ser acionado por responsabilidade de qualquer consorciada, quer no Juízo Civil ou no Juízo Trabalhista, ou em qualquer outra circunstância, fará sua denúncia

DUCESP
07 08 17

9761N

à lide e a consorciada responsável imediatamente deverá assumir o polo passivo da demanda.

Parágrafo 3º - Da mesma forma, em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, como também em relação à responsabilidade civil e criminal, por atos contra terceiros, que não se transferem ao Consórcio, cada consorciada deve assumir de imediato essa responsabilidade.

Parágrafo 4º - Se a consorciada, na forma dos Parágrafos 2º e 3º, não aceitar a denúncia da lide, ou não vier a ser aceita pelo Juízo, e vier o Consórcio a responder por obrigações dela, nas esferas trabalhista, previdenciária, tributária, civil, fundiária ou qualquer outra, conhecido o valor desembolsado pelo Consórcio, o mesmo deverá ser imediatamente reembolsado pela consorciada responsável. Para tanto, o Consórcio poderá, inclusive, pedir o bloqueio e repasse de eventuais créditos da consorciada junto ao Poder Público Concedente ou qualquer outra instituição, especialmente de créditos relativos ao vale-transporte metropolitano.

Parágrafo 5º - A consorciada que deixar de cumprir obrigações decorrentes deste Instrumento e do Contrato de Concessão firmado com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, representando a Secretaria de Transportes Metropolitanos e o Governo do Estado de São Paulo, criando obrigação para o Consórcio, oriunda de atos a ela diretamente imputáveis e dando causa para a aplicação de penalidades ao Consórcio, deverá indenizar as demais consorciadas do total das perdas e danos causados, que englobarão danos emergentes, lucros cessantes e, se for o caso, reparação do dano moral.

Parágrafo 6º - As consorciadas, desde já, e sem necessidade de nenhuma outra formalidade, autorizam o Consórcio, por meio de sua liderança, a reter ou determinar a retenção de valores monetários devidos por qualquer consorciada, decorrentes de quaisquer responsabilidades ou



JUCESP
07 06 17

976

obrigações da consorciada perante o Consórcio, ou perante terceiros, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao Consórcio.

DA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO

Cláusula 5ª - Com as alterações aprovadas pelas consorciadas, por unanimidade, as empresas consorciadas passarão a ter as seguintes participações no Consórcio:

Consortiada	Participações
Radial	90,7042%
Pássaro	8,4507%
Jacareí	0,8451%
Total	100,0000%

Parágrafo 1º - Com prévia anuência do Poder Público Concedente, o Consórcio poderá recepcionar outras empresas, sendo o ingresso subordinado, em qualquer caso, à aceitação integral, pela empresa ingressante, das condições deste Instrumento e do Regulamento Interno do Consórcio.

Parágrafo 2º - A admissão de novas consorciadas no Consórcio dependerá de decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis.

Parágrafo 3º - A falência de qualquer consorciada não extingue o Consórcio, sendo a empresa falida

JUCESP
07 06 17

9763

excluída do Consórcio.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Cláusula 6ª - Fica constituído um Conselho Deliberativo, composto pela totalidade empresas consorciadas, que indicarão, por escrito, cada qual, conselheiro e um suplente.

Parágrafo 1º - As indicações dos representantes serão arquivadas em pasta específica e terão validade por tempo indeterminado, sendo consideradas revogadas automaticamente, quando a consorciada fizer indicação substitutiva.

Parágrafo 2º - Caberá ao representante da empresa líder exercer a função da Presidência do Conselho Deliberativo. Na ausência deste, a função de presidente será exercida por qualquer representante escolhido entre os presentes.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias convocadas pela empresa líder.

Parágrafo 4º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das consorciadas, por convocação da consorciada líder.

Parágrafo 5º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, cada consorciada presente terá número de votos igual ao do percentual da sua participação no Consórcio.

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, ou seja,



JUCESP
07 06 17

9764✓

mais da metade dos votos possíveis, salvo os casos em que expressamente for disposto de forma diferente neste Instrumento.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho serão executadas pela consorciada líder.

Parágrafo 8º - A consorciada líder não será escolhida por eleição. Será sempre a consorciada detentora da maior participação no Consórcio.

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Cláusula 7ª - A consorciada líder fará projeções periódicas das despesas necessárias à administração e manutenção geral do Consórcio, que serão rateadas entre todas as consorciadas, em cotas mensais, proporcionais às respectivas participações.

Parágrafo 1º - O Consórcio admitirá os empregados e/ou prestadores de serviços necessários à sua administração geral.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a desconstituição do Consórcio, os empregados serão absorvidos pelas consorciadas ou demitidos.

Parágrafo 3º - No caso de demissões, as despesas rescisórias correrão por conta do Consórcio, sendo cobertas pelas empresas consorciadas, proporcionalmente à participação de cada uma no Consórcio.

DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

Cláusula 8ª - As consorciadas obrigam-se a alocar os recursos materiais, financeiros e de mão-de-

JUCESP
07 06 17

9765

obra vinculados às operações sob sua responsabilidade, tais como frota de veículos e pessoal de operação, manutenção e administração, conforme a respectiva participação no Consórcio, como também se obrigam a fornecer todas as informações necessárias para a plena consecução do objeto e dos objetivos do Consórcio.

Parágrafo 1º - As consorciadas obrigam-se a prover os recursos financeiros necessários à administração geral do Consórcio, na proporção das suas respectivas participações.

Parágrafo 2º - As consorciadas obrigam-se a cumprir os serviços a elas destinados e definidos pelo Consórcio, em função do Contrato de Concessão.

Parágrafo 3º - As consorciadas obrigam-se a contribuir com os seus conhecimentos técnicos e meios próprios, conforme sua especialização e tradição, para a execução dos objetivos do Consórcio, dando mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações necessárias ao fiel cumprimento das tarefas individuais ou comuns, de toda e qualquer obrigação que seja objeto do Contrato de Concessão.

DO REGULAMENTO INTERNO DAS CONSORCIADAS

Cláusula 9ª - As consorciadas estabelecerão o Regulamento Interno de convivência administrativa e operacional que tornará exequíveis as regras fixadas neste contrato e que disciplinará, entre outras, as seguintes condições:

- I. Organização e Competências: será definida a estrutura de gestão do Consórcio, seus órgãos, suas atribuições, sua hierarquia, seu funcionamento e seu processo decisório;
- II. Arrecadação e Partilha de Receitas e Custos: serão definidas as regras de participação

JUCESP
07 06 17

9766 ✓

nas receitas e nos custos, de ocorrência de inadimplência e de incidência de multas e outras consequências;

III. Ingresso e Saída de Consorciada: serão fixados critérios para ingresso de novas empresas consorciadas, assim como as condições para cisão, venda de empresas a terceiros, retiradas por cessão de direitos e falências;

IV. Infrações e Sanções: serão definidas as condições de aplicação de sanções às consorciadas faltosas, sempre garantido o direito de defesa;

V. Instalações: serão definidas as instalações físicas necessárias para o exercício das ações comuns do Consórcio.

Parágrafo 1º - O Regulamento Interno será aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, com decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis.

Parágrafo 2º - O Regulamento Interno poderá, a qualquer tempo, ser alterado e/ou complementado, mediante decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis das consorciadas.

DO JUÍZO ARBITRAL

Cláusula 10 - As partes emvidarão todos os esforços possíveis para a solução de eventuais conflitos, controvérsias, pendências ou dúvidas, diretamente, sem maiores formalidades, dentro dos princípios da boa fé. Se não conseguirem solução consensual as divergências, controvérsias, dúvidas e litígios decorrentes da aplicação ou interpretação deste Contrato deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, sendo submetidas ao Centro de Arbitragem da AMCHAM, sediada na Rua da Paz, nº 1.431, Chácara Santo Antônio, na Capital do Estado de São Paulo, na forma do seu regulamento, valendo a presente cláusula como compromissária.



JUCESP
07 06 17

9767

Parágrafo 1º - As partes renunciam expressamente à jurisdição estatal, prevalecendo a jurisdição arbitral acima de qualquer outra, não comportando exceção.

Parágrafo 2º - Os custos para iniciar o Juízo arbitral serão suportados pelo solicitante, ficando esclarecido que ao perdedor caberá arcar com a totalidade dos mesmos, devendo reembolsar o solicitante, caso não tenha sido ele mesmo.

Parágrafo 3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Suzano, para executar a sentença arbitral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11 - O Consórcio deverá funcionar de acordo com o princípio geral de prevalência dos interesses gerais do Consórcio no Contrato de Concessão, preservada a autonomia gerencial e administrativa das consorciadas, nos moldes especificamente definidos para o cumprimento do Contrato.

Parágrafo Único - As eventuais alterações das cláusulas deste Instrumento de Contrato de Consórcio dependerão de decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis das consorciadas".

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Suzano/SP, 07 de dezembro de 2016.

Consortiadas:



JUCESP
07 06 17

9768J

Roberto Umada
RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

Nome: Roberto Umada

Cargo: Diretor

Paulo Sérgio Bongiovanni
EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A.

Nome: Paulo Sérgio Bongiovanni

Cargo: Diretor

Joaquim Constantino Neto
Nome: Joaquim Constantino Neto

Cargo: Diretor

Marcelo Ricardo Marques
VIAÇÃO JACAREÍ LTDA.

Nome: Marcelo Ricardo Marques

Cargo: Diretor

Getúlio Aguiar Lima
Nome: Getúlio Aguiar Lima

Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. *Rafael Gomes Ventura*

Nome: Rafael Gomes Ventura

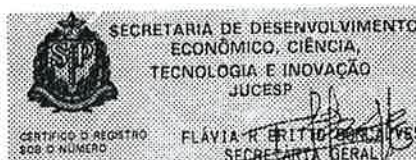
RG: 28.234.192-4 SSP/SP

2. *Vanessa de Lima Amaral*

Nome: Vanessa de Lima Amaral

RG: 33.754.709-X

(Esta página de assinaturas é parte integrante da Alteração do Instrumento de Constituição do Consórcio Unileste, datada de 07 de dezembro de 2016)



257.903/17-3



CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO Nº 011

Aos 04 dias do mês de abril de 2018, o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM nº 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Sr. **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR**, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sediada à Rua Quinze de Novembro, 244 – Centro – São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Jorge Bay Maluf nº 409 – Bairro Vila Teodoro – Suzano - SP, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.325.415/0001-47, tendo como líder a empresa **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.**, representada na forma do **TERMO DE CONSÓRCIO** pelo Sr. Roberto Umada, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho G.S. nº 59, de 4 de abril de 2018, resolvem as partes **ADITAR** o **contrato nº 040/2006**, na forma que segue:

CONSIDERANDO o volume de usuários no sistema de transporte metropolitano que fazem uso de meios de pagamento que não sejam em moeda corrente, diminuindo a demanda de trabalho na arrecadação de passagens;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CJ/STM nº 31/2017 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, que reconhece a legalidade da alteração dos contratos de concessão no sentido de que se torne faculdade da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção de cobradores nos veículos por ela operados;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1.1. A subcláusula 6.38 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“6.38. A CONCESSIONÁRIA, para as LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS, deverá obrigatoriamente manter, em tempo integral, um posto de cobrador, ressalvando-se exclusivamente as situações descritas abaixo, nas quais a manutenção do posto de cobrador, em tempo integral ou parcial, é facultativa à CONCESSIONÁRIA:

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3479-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

(i) LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS nas quais o pagamento da TARIFA PÚBLICA seja 100% (cem por cento) realizado através de sistema de bilhetagem automática ou eletrônica, mediante a utilização de cartão eletrônico ou Bilhete Edmonson;

(ii) LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS nas quais 100% (cem por cento) dos embarques são executados em decorrência de integração tarifária com outros modais, sem nova cobrança de TARIFA PÚBLICA do USUÁRIO;

(iii) LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS nas quais 100% (cem por cento) dos USUÁRIOS efetuem o pagamento da TARIFA PÚBLICA previamente ao embarque;

(iv) LINHAS DE ÔNIBUS COMUNS cujo Índice de Passageiro Pagante em Dinheiro por Quilômetro (IPPDK) seja igual ou inferior a 1,0 (um);

6.38.2. O Índice de Passageiro Pagante em Dinheiro por Quilômetro (IPPDK), o Índice de Usuários da Bilhetagem Eletrônica e o CUV – Passageiros por Viagem serão objeto de publicação no RMO – Relatório Mensal de Operação.

6.38.3. A eventual cobrança da TARIFA PÚBLICA em moeda corrente por parte do condutor do VEÍCULO não poderá importar em qualquer prejuízo ao tempo de percurso e ao número de viagens programadas.

6.38.4. A cobrança da TARIFA PÚBLICA por parte do condutor do VEÍCULO deverá ocorrer, obrigatoriamente, com o VEÍCULO estacionado, o qual apenas poderá voltar a se movimentar após o término dos procedimentos de cobrança, o embarque de todos os passageiros e o fechamento das portas.

6.38.5. Em LINHAS DE ÔNIBUS e serviços que apresentem seccionamento tarifário, a CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente manter, em tempo integral, um posto de cobrador, ressalvada possibilidade tecnológica de cobrança das tarifas diferenciadas do USUÁRIO através do sistema de bilhetagem automática ou eletrônica.

6.38.6. Os impactos advindos das alterações acima referidas serão apurados em procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, para manutenção da equivalência de interesses estabelecida no momento do ajuste contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas, que não conflitem com o presente Termo de Aditamento.

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Mariana
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-6700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11 080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

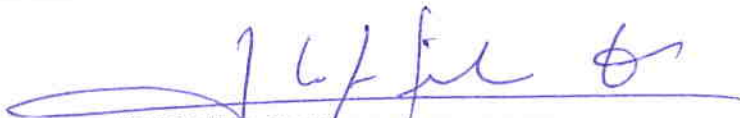
Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o Termo de Aditamento nº 011 ao Contrato nº 040/2006, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 04 de abril de 2018.

Pelo **PODER CONCEDENTE**:



JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente da EMTU/SP

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

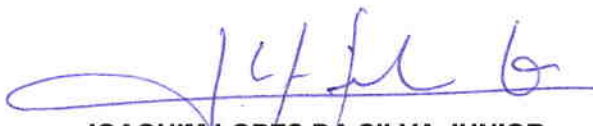


ROBERTO UMADA
Representante do Consórcio

Pela **EMTU/SP**:



MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor de Gestão Operacional



JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Testemunhas:



Rogerio Pinheiro Gonçalves
RG 12.618.460



Osvaldo da Silva Pereira
RG 8.689.819

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: "CONSÓRCIO UNILESTE"

Contrato nº 040/2006 - Termo de Aditamento nº 011

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

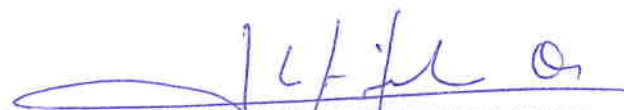
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 4 de abril de 2018

Pela EMTU/SP:



Nome e cargo: **MARCO ANTONIO ASSALVE**
Diretor de Gestão Operacional
E-mail institucional: massalve@emtu.sp.gov.br
E-mail pessoal: massalve@ig.com.br



Nome e cargo: **JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR**
Diretor Presidente
E-mail institucional: joaquimj@emtu.sp.gov.br
E-mail pessoal: quim-jr@uol.com.br

Pela CONCESSIONÁRIA:



Nome e cargo: **ROBERTO UMADA**
Representante Legal do Consórcio
E-mail institucional: adm@consorciounileste.com.br
E-mail pessoal: roberto@radialtransporte.com.br

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

TERMO ADITIVO Nº 012, AO CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006

TERMO ADITIVO ao Contrato EMTU/SP nº 040/2006, celebrado entre o Estado de São Paulo e o **CONSÓRCIO UNILESTE**, para a concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de conservação, manutenção e operação da infraestrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Aos cinco dias do mês de julho de 2018, de um lado, o Estado de São Paulo, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado, por delegação de competência, pelo Senhor **THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR**, o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Jorge Bay Maluf nº 409 – Bairro Vila Teodoro – Suzano - SP, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.325.415/0001-47, representada na forma de seu TERMO DE CONSÓRCIO por sua empresa líder, **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.**, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como **GERENCIADORA DA CONCESSÃO** a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP, sediada à Rua Quinze de Novembro, nº 244 – Centro – São Paulo – SP doravante denominada, simplesmente, EMTU/SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor MARCO ANTONIO ASSALVE,

CONSIDERANDO que o presente Contrato de Concessão nº 040/2006, referente à Área nº 1, foi prorrogado pelo Termo Aditivo nº 009;

CONSIDERANDO que, com fulcro nos artigos 35, 36 e 42, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na subcláusula 15.3. do Contrato de Concessão nº 040/2006, foi instaurado, pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP, processo administrativo para apuração de eventuais levantamentos, avaliações e liquidações necessários à extinção da Concessão pelo advento de seu termo contratual;

CONSIDERANDO que a SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM instaurou procedimento licitatório para a celebração de novo contrato de concessão, processado sob o nº 850/2015;

CONSIDERANDO que, no bojo do processo administrativo nº 850/2015, foi lançado em 18.09.2017 o Edital de Concorrência Internacional STM nº 02/2017;



São Paulo (Sede)
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 06890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marista
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-6100

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Militar
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3533-5644



CONSIDERANDO que em 23.11.2017, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou a paralisação do certame inaugurado pelo Edital de Concorrência Internacional STM nº 02/2017, até ulterior deliberação daquela Corte;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte metropolitano são serviços essenciais, impossibilitados de sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que em 18.04.2018, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou a reformulação do Edital de Concorrência Internacional STM nº 02/2017, providência que está sendo tomada pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

CONSIDERANDO os custos de mobilização e desmobilização que seriam incorridos em eventual contratação emergencial de operadores de transporte metropolitano de caráter urbano distintos daqueles atualmente contratados por meio do Contrato EMTU/SP nº 040/2006;

CONSIDERANDO a manifesta evolução do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE desde o início de vigência do contrato de concessão;

CONSIDERANDO os termos do Ofício EMTU CT/DP/60/2018, constante dos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº CJ/STM 114/2018 da Consultoria Jurídica da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, que opina pela viabilidade jurídica da prorrogação dos contratos de concessão da Região Metropolitana de São Paulo; e

têm entre si certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006**, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Promover a prorrogação do Contrato EMTU/SP nº 040/2006, por até 20 (vinte) meses, tendo em vista a essencialidade dos serviços prestados, e a impossibilidade de interrupção da prestação dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros pelos atuais Concessionários, até a emissão de ordem de início de serviço da concessão objeto do processo nº 850/2015.

1.1.1.1. O Contrato EMTU/SP nº 040/2006 terá como termo final de vigência até o dia 25.01.2020.

1.1.1.2. A vigência prevista na subcláusula anterior submete-se à condição resolutiva, correspondente à conclusão da etapa



São Paulo (Sede)
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3733-6099

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1309

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5844



preliminar e à assunção da operação global dos serviços pelo(s) Concessionário(s) contratado(s) na licitação promovida por meio da Concorrência Internacional que objetivará a futura Concessão de ônibus da Região Metropolitana de São Paulo.

1.1.1.3. A resolução do contrato antes da data de 25.01.2020, não gerará qualquer direito de indenização para qualquer das partes.

1.1.1.4. Os serviços prestados pelo Consórcio, no âmbito do contrato nº 040/2006, poderão ser reduzidos gradualmente, conforme determinação da EMTU, na hipótese de assunção parcial dos serviços pelo(s) Concessionário(s) contratado(s) na licitação promovida por meio da Concorrência Internacional que objetivará a futura Concessão de ônibus da Região Metropolitana de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA READEQUAÇÃO DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

2.1. A subcláusula 2.5.1.4.2. do Contrato referido na Cláusula Segunda, acima, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

2.5.1.4.2.. A idade máxima de cada veículo está limitada a 12 (doze) anos, contados do ano da fabricação do chassi, para linhas comuns e seletivas, e 10 (dez) anos da fabricação do chassi para as linhas especiais.

2.5.1.4.2.1 Quaisquer veículos da frota da Concessionária que possuírem idade igual ou superior a 10 (dez) anos deverão ser submetidos a Inspeção Técnica Veicular da EMTU/SP com periodicidade de 06 (seis) meses, garantindo todos os requisitos de segurança, manutenção, conforto e equipamentos.

2.5.1.4.2.2. Na hipótese de qualquer substituição de frota, se possível, preferencialmente será dada prioridade à substituição dos veículos com idade igual ou superior a 10 (dez) anos, atendendo a legislação vigente no que tange acessibilidade.

2.2. Ficam suspensos os efeitos da Cláusula 2.5.1.4.3. do Contrato original.

2.3. Por meio de procedimento administrativo de revisão contratual serão apurados eventuais impactos econômico-financeiros e eventuais ganhos de eficiência decorrentes da evolução tecnológica do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) ao longo da concessão.

2.3.1. Após o encerramento do procedimento administrativo e, desde que seja comprovada alteração significativa das bases econômicas e financeiras do contrato de concessão, no tocante ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica

São Paulo (Sede)
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Mariela
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. Juvêncio Batista da Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-300 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644



4

(SBE), será aplicado, se cabível, o disposto na cláusula 10.6.1, a ser incorporada no reajuste subsequente à assinatura do presente aditivo.

2.3.2 O resultado do procedimento administrativo de revisão contratual não pode gerar efeitos pretéritos ao presente aditivo a favor da Concessionária.

2.3.3 O procedimento administrativo de revisão contratual não poderá resultar na alteração da alocação de riscos originariamente prevista no contrato.

2.4. A subcláusula 10.9.2. do Contrato referido na Cláusula Segunda, acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

10.9.2. Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidencia da responsabilidade do PODER CONCEDENTE, e desde que sejam requeridos a partir da celebração do presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. As partes reconhecem e declaram que o presente Termo Aditivo não se caracteriza como novação ao Contrato EMTU/SP nº 040/2006, e não acarreta em qualquer quitação, compensação, remissão, ou qualquer outra forma de renúncia de eventuais direitos a que faça jus a Concessionária, a STM ou a EMTU/SP, inclusive, mas sem se limitar, aos relacionados a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos ou condutas ocorridas desde o início da execução do Contrato.

3.2. Ficam revogadas as cláusulas e disposições contrárias, ou não compatíveis, aos termos do presente instrumento.

3.3. Ficam expressamente ratificadas as disposições ajustadas no Termo Aditivo nº 009, ao Contrato EMTU/SP nº 040/2006.

3.4. O presente Termo Aditivo passa a vigor a partir de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

CLÁUSULA QUARTA — DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo, bem como de seu respectivo Contrato, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiados que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam, por meio de seus representantes legais, o presente **Termo Aditivo** em 03 (três) vias de igual teor e

São Paulo (Sede)
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casemiro, 290 - Pinaalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Mariela
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644



forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

São Paulo, 05 de julho de 2018.

Pelo PODER CONCEDENTE:



THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR

Pela CONCESSIONÁRIA:



ROBERTO UMADA

Representante Legal do Consórcio]

Pela EMTU/SP (Gerenciadora da Concessão):



THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR

Diretor Presidente

MARCO ANTONIO ASSALVE

Diretor de Gestão Operacional

Testemunhas:

ÁTILA SARKOZY

RG. Nº 17.695.151

ROGÉRIO PINHEIRO GONÇALVES

RG. Nº 12.613.460



São Paulo (Sede)
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casemiro, 290 - Pimolito
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Mariela
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (11) 210-5793

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3533-5844



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contrato nº 040/2006 - Termo de Aditamento nº 012

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: "CONSÓRCIO INTERVIAS"

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 05 de julho de 2018.

CONTRATANTE:



THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR
Diretor Presidente
E-mail institucional: tpupo@emtu.sp.gov.br
E-mail pessoal: tpupo@terra.com.br



Nome e cargo: **MARCO ANTONIO ASSALVE**
Diretor de Gestão Operacional
E-mail institucional: massalve@emtu.sp.gov.br
E-mail pessoal: massalve@ig.com.br

Pela CONCESSIONÁRIA:



Nome e cargo: **ROBERTO UMADA**
Representante Legal do Consórcio
E-mail institucional: adm@consorciounileste.com.br
E-mail pessoal: roberto@radialtransporte.com.br



São Paulo (Sede)
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 06890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas
Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Baixada Santista
Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5044



CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006**TERMO DE ADITAMENTO N.º 013**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que entre si celebram o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM nº 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Senhor **THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR**, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro - São Paulo - SP, o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Jorge Bei Maluf nº 409, sala 1 - Vila Teodoro - Suzano - SP, inscrito no CNPJ sob n.º 08.325.415/0001-47, composto pelas empresas: **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.**, com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.335.701/0001-57, **EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA.**, com sede na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.563.557/0001-25 e **VIAÇÃO JACAREI Ltda.**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 156, Limoeiro, São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.479.476/0001-25, tendo como líder a empresa **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.**, representada na forma do TERMO DE CONSÓRCIO pelo Sr. Roberto Umada, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, e como Representante do **PODER CONCEDENTE** e Gerenciadora da Concessão, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro - São Paulo - SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor **THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR**, e pelo Diretor de Gestão Operacional, Senhor **MARCO ANTONIO ASSALVE**, doravante denominada, simplesmente, **EMTU/SP**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho GS nº 156/2016, de 20 de outubro de 2016, de comum acordo, **ADITAM** o Contrato n.º 040/2006 para fazer constar:

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Parque - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cuiabá, 100 - Jd. Pico II
Macuco - Santos - SP
CEP: 11010-200
Telefone: (13) 24478-1000

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 145 - Jd. Vale do Sol
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3706-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Canavieiras, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 5933-5644

SOROCABA
Rua Ratchuelo, 460 - Jd. Santa
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13030-030
Telefone: (15) 3211-0013



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

- 1.1. Em decorrência da alteração da participação das consorciadas, pela entrada da Alto Tietê Transportes Ltda., fica alterado o Termo de Constituição do **CONSÓRCIO UNILESTE**, passando cada uma das consorciadas a ter as seguintes participações: RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.: **55,6522%** (cinquenta e cinco vírgula seis cinco dois dois por cento); EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON Ltda.: **11,5942%** (oito vírgula quatro cinco zero sete por cento); e, VIAÇÃO JACAREI Ltda.: **3,7681%** (três vírgula sete seis oito um por cento), Alto Tietê Transportes Ltda.: **28,9855%** (vinte e oito vírgula nove oito cinco cinco por cento) totalizando **100%** (cem por cento), nos termos da Cláusula 5ª, do Instrumento de Constituição do **CONSÓRCIO UNILESTE**, constante do Anexo I, deste Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. O Termo de Constituição do Consórcio, constante do Anexo I, deste Termo de Aditamento, altera a composição do "Consórcio **UNILESTE**", apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** no documento constante do Anexo I, do Termo de Aditamento nº 010, ao Contrato inicial.
- 2.2. Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato original, que não conflitem com o ora pactuado.
- 2.3. O presente Termo terá sua vigência a partir da data da sua assinatura.

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09800-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Beneditina Alves, 150 - Bloco B
Macua - Santos - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (13) 478-1500

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 150
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3733-3700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Candelária, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Raduário, 400 - 8ª andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13505-330
Telefone: (13) 2211-0143



2

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes, através de seus representantes legais, assinam o presente **Termo de Aditamento nº 013, ao Contrato EMTU/SP nº 040/2006**, feito em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Pelo PODER CONCEDENTE:



THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR
Diretor Presidente da EMTU/SP

Pela CONCESSIONÁRIA:



ROBERTO UMADA
Representante do Consórcio

Pela EMTU/SP (Gerenciadora da Concessão):

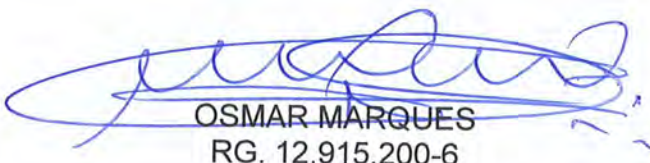


MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor de Gestão Operacional



THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR
Diretor Presidente

Testemunhas:



OSMAR MARQUES
RG. 12.915.200-6



AILTON SANTINI RAMOS
RG. 9.268.058-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contrato nº 040/2006 - Termo de Aditamento nº 013

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

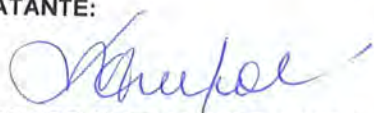
Contratado: "CONSÓRCIO UNILESTE"

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONTRATANTE:


THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR
Diretor Presidente

E-mail institucional: tpupo@emtu.sp.gov.br
E-mail pessoal: tpupo@terra.com.br


Nome e cargo: **MARCO ANTONIO ASSALVE**
Diretor de Gestão Operacional

E-mail institucional: massalve@emtu.sp.gov.br
E-mail pessoal: massalve@ig.com.br

Pela **CONCESSIONÁRIA:**



Nome e cargo: **ROBERTO UMADA**

Representante Legal do Consórcio

E-mail institucional: adm@consorciounileste.com.br

E-mail pessoal: roberto@radialtransporte.com.br

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3112-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Mogiucru - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1111

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 63
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3756-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - 31.º Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5544

SOROCABA
Rua Rachuelo, 460 - 8.º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (15) 3211-0213



CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO Nº 013

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO UNILESTE

☐ SEDE

R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS

R. Leopoldo de Mendonça, 213
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-010
Telefone: (19) 3736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ SOROCABA

Rua Rui Pires, 460 - 6º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (15) 3315-113

10280

004308

JUCESP PROTOCOLO
0.450.957/18-4CONSÓRCIO UNILESTECNPJ/MF n. 08.325.415/0001-47NIRE 35.500.046.076ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração do ato constitutivo, e na melhor forma de direito:

1. RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., sociedade limitada, com sede em Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, na Rua Godofredo Osório Novaes n. 450, Centro, CEP 08500-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 44.335.701/0001-57, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu diretor Roberto Umada, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 14.785.544-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 173.728.898-20, domiciliado em Ferraz de Vasconcelos - SP na Rua Godofredo Osório Novaes, 450, Centro, CEP 08500-000 ("Radial");
2. EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A., sociedade anônima regularmente constituída, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Mendes, 207, estabelecimento 01, Jd. das Laranjeiras, CEP 02518-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.563.557/0001-25, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus diretores Srs. Paulo Sérgio Bongiovanni, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 8.411.120-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 051.061.748-48, e Joaquim Constantino Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 17.365.750/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 084.864.028-40, ambos com endereço comercial retro mencionado ("Pássaro"); e

3. VIAÇÃO JACAREÍ LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rod. Presidente Dutra, km 156, Limoeiro, CEP: 12.240-420, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 50.479.476/0001-25, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus Diretores Marcelo Ricardo Marques, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 13.823.123-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 109.634.368-13, e Getúlio Aguiar Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 7.495.854-92 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 602.544.408-00, ambos domiciliados na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rod. Presidente Dutra, km 156, Limoeiro, CEP: 12.240-420 ("Jacareí");

únicas consorciadas do consórcio denominado CONSÓRCIO UNILESTE ("Consórcio"), com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Avenida Jorge Bei Maluf, nº 409, Sala 01, Vila Theodoro, CEP 08686-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.325.415/0001-47 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.500.046.076, em sessão de 26.09.2006, e ainda,

4. ALTO TIETÊ TRANSPORTES LTDA., com sede no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Rodrigues Filho, n. 3.728, Vila Mogilar, CEP 08773-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.124.704/0001-95 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.230.554.830, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Edison Fujiura, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 21.841.984-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 151.966.198-36, domiciliado no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Rodrigues Filho, n. 3.728, Vila Mogilar, CEP 08773-380 ("ATT").

resolvem de comum acordo alterar o ato constitutivo do Consórcio, nas cláusulas e condições seguintes:

I - INGRESSO DE NOVA CONSORCIADA:

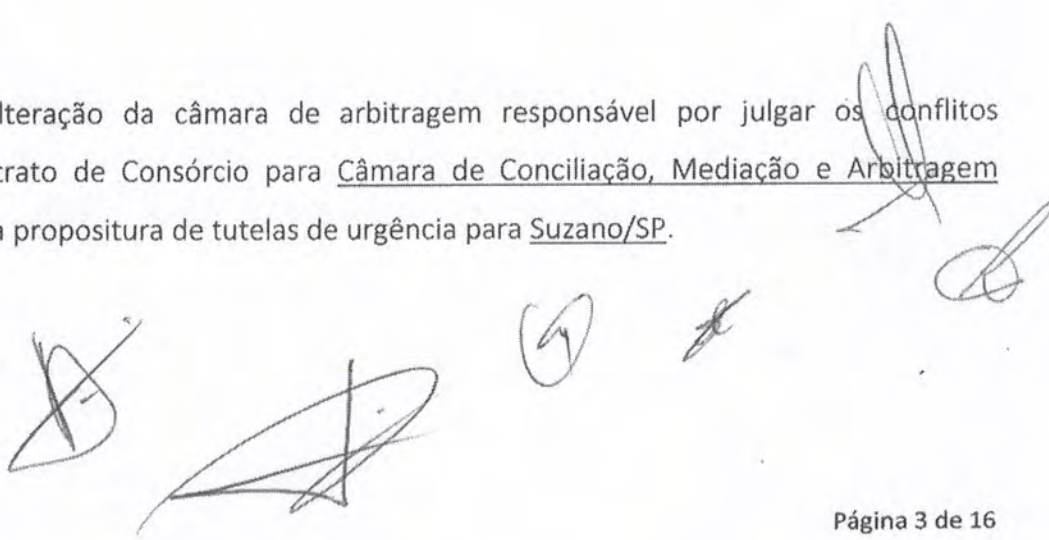
I.1. As consorciadas aprovam o ingresso da sociedade ATT, subsidiária da consorciada Radial no Consórcio, cabendo ao Conselho Deliberativo do Consórcio a distribuição a nova consorciada de parte dos serviços atualmente explorados pela Radial.

I.2. A ATT ingressa no Consórcio declarando que anui com todos os termos e condições do contrato de Consórcio e seu Regulamento Interno.

II - OUTRAS ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO:

II.1. Em ato subsequente, definiu-se que a participação das consorciadas no Consórcio será correspondente ao número de veículos de cada consorciada registrado perante a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU destinado à prestação dos serviços objeto do Consórcio.

II.2. Aprovou-se a alteração da câmara de arbitragem responsável por julgar os conflitos decorrentes deste Contrato de Consórcio para Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp e o foro para propositura de tutelas de urgência para Suzano/SP.



II.3. Desta forma, a fim de refletir as deliberações aprovadas acima e outras ajustadas pelas consorciadas, decidem as consorciadas consolidar e reformar o ato constitutivo do Consórcio, o qual passa a vigorar, na sua íntegra com a seguinte redação:

**"INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO
DO CONSÓRCIO UNILESTE**

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - O Consórcio terá a designação de CONSÓRCIO UNILESTE, tendo sua sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Avenida Jorge Bei Maluf, nº 409, Sala 01, Vila Theodoro, CEP 08686-000.

Cláusula 2ª - O Consórcio terá prazo de duração determinado e limitado à execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato da Concessão firmado com a EMTU/SP, especificados na Cláusula 3ª, a partir de sua assinatura, considerando-se o período inicial da outorga de 10 (dez) anos e os de todas as suas eventuais prorrogações e/ou renovações.

Parágrafo Único - A extinção do Contrato de Concessão não exonerará as consorciadas de suas responsabilidades e obrigações dele derivadas, sejam elas civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer natureza.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - O objeto do Consórcio é a execução dos serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infraestrutura a ser implantada na RMSP - Área 4, durante o prazo de validade da concessão outorgada pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Transportes Metropolitanos, mediante Contrato de Concessão firmado com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Parágrafo Único - Na execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão, o Consórcio terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I. A padronização e a qualidade da prestação dos serviços, visando à eficiência e à eficácia da operação;
- II. A racionalização dos serviços visando melhorar a relação receita/custo, maior produtividade e economias de escala que evitem desnecessárias sobreposições de percursos e de utilização de recursos;
- III. O controle das informações necessárias ao cumprimento do Contrato de Concessão;
- IV. A ampliação da rede de serviços principais e acessórios, dentro do Contrato de Concessão, visando à otimização dos resultados; e
- V. Apoio ao Poder Público para coibir atividades de transporte ilegal e/ou irregular.

DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

Cláusula 4ª - A liderança do Consórcio caberá à RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., sociedade limitada, com sede em Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, na Rua Godofredo Osório Novaes n. 450, Centro, CEP 08500-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 44.335.701/0001-57, que a exercerá por intermédio de seus representantes legais, nos termos deste Instrumento de Consórcio e do Regulamento Interno do Consórcio, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar o Consórcio junto ao Poder Público Concedente, seus órgãos de administração centralizada e descentralizada, autarquias e empresas públicas, recebendo e emitindo correspondências, firmando documentos, compromissos, recibos e tudo o mais que necessário seja, e recebendo todos os valores eventualmente devidos pelo Poder Público ao Consórcio ou a qualquer das consorciadas, em decorrência da outorga recebida e dos serviços prestados, e repassando a qualquer das consorciadas os valores que lhe forem de direito, deduzidas eventuais despesas;
- II. Representar o Consórcio, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros;
- III. Constituir advogados outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad juditia* e quaisquer outros, para que defendam o Consórcio nas ações que lhe forem propostas e nas demandas administrativas junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais e suas autarquias, podendo atuar em qualquer instância ou tribunal;
- IV. Arrecadar das consorciadas os valores necessários ao custeio da administração geral do

Consórcio;

V. Aplicar às consorciadas as sanções previstas no Regulamento Interno, inclusive arrecadando os valores pecuniários decorrentes das sanções, bem como repassando-os a quem de direito, nos termos deste Instrumento e do Regulamento Interno do Consórcio.

Parágrafo 1º - As empresas consorciadas responderão solidariamente, de maneira única e exclusiva, por responsabilidades perante a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, por atos praticados desde a fase licitatória até o final da execução do Contrato de Concessão, inclusive por multas e indenizações decorrentes dos atos praticados. Não obstante a responsabilidade da sociedade líder, nos restantes atos, fatos e negócios jurídicos, cada uma das consorciadas responderá individual e isoladamente pelas responsabilidades que deles decorrerem.

Parágrafo 2º - Caso o Consórcio venha a ser acionado por responsabilidade de qualquer consorciada, quer no Juízo Civil ou no Juízo Trabalhista, ou em qualquer outra circunstância, fará sua denúncia à lide e a consorciada responsável imediatamente deverá assumir o polo passivo da demanda.

Parágrafo 3º - Da mesma forma, em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, como também em relação à responsabilidade civil e criminal, por atos contra terceiros, que não se transferem ao Consórcio, cada consorciada deve assumir de imediato essa responsabilidade.

Parágrafo 4º - Se a consorciada, na forma dos Parágrafos 2º e 3º, não aceitar a denúncia da lide, ou não vier a ser aceita pelo Juízo, e vier o Consórcio a responder por obrigações dela, nas esferas trabalhista, previdenciária, tributária, civil, fundiária ou qualquer outra, conhecido o valor desembolsado pelo Consórcio, o mesmo deverá ser imediatamente reembolsado pela consorciada

10287

8

responsável. Para tanto, o Consórcio poderá, inclusive, pedir o bloqueio e repasse de eventuais créditos da consorciada junto ao Poder Público Concedente ou qualquer outra Instituição, especialmente de créditos relativos ao vale-transporte metropolitano.

Parágrafo 5º - As Consorciadas se comprometem a obedecer as normas operacionais, processuais e financeiras internas do Consórcio, sendo terminantemente proibido a adoção, por parte de qualquer das Consorciadas, de medidas que venham ou, intencionem, transferir responsabilidades que lhe são próprias para outra empresa consorciada.

Parágrafo 6º - A consorciada que deixar de cumprir obrigações decorrentes deste Instrumento e do Contrato de Concessão firmado com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, representando a Secretaria de Transportes Metropolitanos e o Governo do Estado de São Paulo, criando obrigação para o Consórcio, oriunda de atos a ela diretamente imputáveis e dando causa para a aplicação de penalidades ao Consórcio, deverá indenizar as demais consorciadas do total das perdas e danos causados, que englobarão danos emergentes, lucros cessantes e, se for o caso, reparação do dano moral.

Parágrafo 7º - As consorciadas, desde já, e sem necessidade de nenhuma outra formalidade, autorizam o Consórcio, por meio de sua liderança, a reter ou determinar a retenção de valores monetários devidos por qualquer consorciada, decorrentes de quaisquer responsabilidades ou obrigações da consorciada perante o Consórcio, ou perante terceiros, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao Consórcio.

DA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO

Cláusula 5ª – A participação das Consorciadas no Consórcio é correspondente ao número de veículos de cada consorciada registrado perante a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (“EMTU”) destinado à prestação dos serviços objeto do Consórcio.

Parágrafo 1º - As alterações de participações deverão ser formalizadas e pronunciadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo às Consorciadas, em até 30 (trinta) dias da inclusão ou exclusão de veículos perante a EMTU, mediante simples comunicação enviada às Consorciadas com documento comprobatório do fato motivador da alteração.

Parágrafo 2º - Com prévia anuência do Poder Público Concedente, o Consórcio poderá recepcionar outras empresas, sendo o ingresso subordinado, em qualquer caso, à aceitação integral, pela empresa ingressante, das condições deste Instrumento e do Regulamento Interno do Consórcio.

Parágrafo 3º - A admissão de novas consorciadas no Consórcio dependerá de decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis.

Parágrafo 4º - A falência de qualquer consorciada não extingue o Consórcio, sendo a empresa falida excluída do Consórcio.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Cláusula 6ª - Fica constituído um Conselho Deliberativo, composto por representantes da totalidade empresas consorciadas, que indicarão, por escrito, seu conselheiro titular e suplente.

Parágrafo 1º - As indicações dos representantes serão arquivadas em pasta específica e terão validade

por tempo indeterminado, sendo consideradas revogadas automaticamente, quando a consorciada fizer indicação substitutiva.

Parágrafo 2º - Caberá ao representante da sociedade líder exercer a função da Presidência do Conselho Deliberativo. Na ausência deste, a função de presidente será exercida por qualquer representante escolhido entre os presentes.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, em reuniões ordinárias convocadas pela sociedade líder.

Parágrafo 4º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das consorciadas, por convocação da sociedade líder.

Parágrafo 5º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, cada membro terá tantos votos quanto seja o percentual de participação no Consórcio da consorciada que o indicou.

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, ou seja, mais da metade dos votos possíveis, salvo os casos em que expressamente for disposto de forma diferente neste Instrumento.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão executadas pela sociedade líder.

Parágrafo 8º - A sociedade líder não será escolhida por eleição. Será sempre a consorciada detentora da maior participação no Consórcio.

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Cláusula 7ª - A sociedade líder fará projeções periódicas das despesas necessárias à administração e manutenção geral do Consórcio, que serão rateadas entre todas as consorciadas, em cotas mensais, proporcionais às respectivas participações.

Parágrafo 1º - O Consórcio admitirá os empregados e/ou prestadores de serviços necessários à sua administração geral.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a desconstituição do Consórcio, os empregados serão absorvidos pelas consorciadas ou demitidos.

Parágrafo 3º - No caso de demissões, as despesas rescisórias correrão por conta do Consórcio, sendo cobertas pelas empresas consorciadas, proporcionalmente à participação de cada uma no Consórcio.

DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

Cláusula 8ª - As consorciadas obrigam-se a alocar os recursos materiais, financeiros e de mão-de-obra vinculados às operações sob sua responsabilidade, tais como frota de veículos e pessoal de operação, manutenção e administração, conforme a respectiva participação no Consórcio, como também se obrigam a fornecer todas as informações necessárias para a plena consecução do objeto e dos objetivos do Consórcio.

Parágrafo 1º - As consorciadas obrigam-se a prover os recursos financeiros necessários à administração geral do Consórcio, na proporção das suas respectivas participações.

Parágrafo 2º - As consorciadas obrigam-se a cumprir os serviços a elas destinados e definidos pelo Consórcio, em função do Contrato de Concessão.

Parágrafo 3º - As consorciadas obrigam-se a contribuir com os seus conhecimentos técnicos e meios próprios, conforme sua especialização e tradição, para a execução dos objetivos do Consórcio, dando mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações necessárias ao fiel cumprimento das tarefas individuais ou comuns, de toda e qualquer obrigação que seja objeto do Contrato de Concessão.

DO REGULAMENTO INTERNO DAS CONSORCIADAS

Cláusula 9ª - As consorciadas estabelecerão o Regulamento Interno de convivência administrativa e operacional que tornará exequíveis as regras fixadas neste contrato e que disciplinará, entre outras, as seguintes condições:

- I. Organização e Competências: será definida a estrutura de gestão do Consórcio, seus órgãos, suas atribuições, sua hierarquia, seu funcionamento e seu processo decisório;
- II. Arrecadação e Partilha de Receitas e Custos: serão definidas as regras de participação nas receitas e nos custos, de ocorrência de inadimplência e de incidência de multas e outras consequências;
- III. Ingresso e Saída de Consorciada: serão fixados critérios para ingresso de novas empresas consorciadas, assim como as condições para cisão, venda de empresas a terceiros,

10293

F

Parágrafo 2º - Os custos para iniciar o Juízo arbitral serão suportados pelo solicitante, ficando esclarecido que ao perdedor caberá arcar com a totalidade dos mesmos, devendo reembolsar o solicitante, caso não tenha sido ele mesmo.

Parágrafo 3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Suzano, para executar a sentença arbitral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15 - O Consórcio deverá funcionar de acordo com o princípio geral de prevalência dos interesses gerais do Consórcio no Contrato de Concessão, preservada a autonomia gerencial e administrativa das consorciadas, nos moldes especificamente definidos para o cumprimento do Contrato.

Parágrafo Único - As eventuais alterações das cláusulas deste Instrumento de Contrato de Consórcio dependerão de decisão favorável de, no mínimo, 70% dos votos possíveis das consorciadas.

Cláusula 16 - Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente Instrumento, salvo na forma prevista no Regulamento Interno.

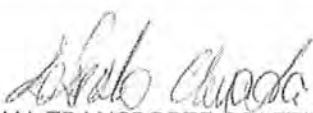
Cláusula 17 - A tolerância, atraso ou omissão no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba às Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da outra Parte não prejudicará tais direitos ou faculdades e não será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Cláusula 18 - Caso qualquer das disposições constantes deste Instrumento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na melhor forma possível, produza o mesmo efeito pretendido pela cláusula original.

Cláusula 19 - Este Instrumento obriga e beneficia as Partes e seus sucessores, a qualquer título.”.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Suzano/SP, 05 de dezembro de 2017.


RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

Roberto Umada


ALTO TIETÊ TRANSPORTES LTDA.

Edison Fujiura


1º Tabelião de
Notas
VIAÇÃO JACAREÍ LTDA.

Marcelo Ricardo Marques


1º Tabelião de
Notas
Getúlio Aguiar Lima

1º Cartório
de Notas

Tabelião: Laura Ribeiro Vissotto
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-100
tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartorioj.com.br

Reconheço por semelhança firma e valor econômico de:

[LEUx2] MARCELO RICARDO MARQUES.....

[LEUx2] GETÚLIO AGUIAR LIMA.....

São José dos Campos, 06 de Dezembro de 2017.

Em test.....da verdade.

ADRIANA VENEGAS - Testemunha

Total: R\$17,82 - Valor em R\$ 1007,44



10295 004323



EMPRESA DE ONIBUS PÁSSARO MARRON S.A.

Paulo Sérgio Bongiovanni

Joaquim Constantino Neto

CONSÓRCIO UNILESTE

Radial Transporte Coletivo Ltda.

Roberto Umada

Testemunhas:

1.

Nome: Felipe de Souza Teixeira
RG: RG: 39.537.887-4 SSP/SP
CPF: 455.212.578-88

2.

Nome: Rafael Gomes Venture
RG: 28.234.192-4 SSP/SP
CPF: 320.763.518-09



JUCESP

CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO Nº 014

Aos trinta dias do mês de agosto de 2019, o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM nº 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Sr. **MARCO ANTONIO ASSALVE**, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP**, sediada à Rua Quinze de Novembro, nº 244 – Centro – São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP** e o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Jorge Bey Maluf nº 409 – Bairro Vila Teodoro – Suzano - SP, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.325.415/0001-47, representada na forma de seu TERMO DE CONSÓRCIO por sua empresa líder, **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.**, a seguir denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho G.S. nº 92/2019 de 27 de agosto de 2019, resolvem as partes **ADITAR** o **CONTRATO DE CONCESSÃO EMTU/SP nº 040/2006**, na forma que segue:

CONSIDERANDO que atualmente o item 2.4.1.5.1 do Edital de Concorrência nº 004/2005 e a cláusula 2.5.1.5.1 do Contrato de Concessão determinam que os serviços relativos à emissão, comercialização, arrecadação e remição de bilhetes, vale transporte e outros títulos de direito de viagens sejam executados mediante a formação de consórcio com as demais **CONCESSIONÁRIAS** da Região Metropolitana de São Paulo ("RMSP");

CONSIDERANDO que, por força da referida obrigação contratual, as empresas integrantes do Consórcio Intervias, Consórcio Anhanguera, Consórcio Internorte, Consórcio Unileste e Permissionárias da Área 5 aderiram ao **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTES – CMT**, atendendo as atividades detalhadas no **Anexo VI** do Contrato de Concessão ("COMERCIALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE BILHETES E SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA");

CONSIDERANDO as atividades atualmente delegadas ao **CMT** quanto à operação do Sistema de Bilhetagem, detalhada no Anexo VI do Contrato de Concessão, comportando

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 268 - Vila Maneta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3113-4700

Barxada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5344

atribuições de caráter operacional e atribuições de natureza gerencial, ambas essenciais à continuidade dos serviços concedidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o prazo definido na cláusula 2.5.1.5.2 do Contrato de Concessão, o **CMT** desenvolveu e implantou a operação e gestão da bilhetagem eletrônica, por intermédio de utilização de cartão denominado "**Cartão BOM**", que possibilitou a substituição total dos antigos bilhetes de passagem de papel (passes) e a substituição parcial do pagamento da passagem em moeda em todo o serviço de transporte coletivo sobre pneus na RMSP, representando nova qualificação tecnológica das funções de controle das receitas tarifárias, de emissão de passagens e comercialização;

CONSIDERANDO que, observados os benefícios proporcionados aos usuários e às **CONCESSIONÁRIAS**, e dada a aptidão da bilhetagem eletrônica para abranger todos os sistemas de transporte da RMSP, foi proposta a integração do "**Cartão BOM**" também aos serviços de transportes sobre trilhos, o que se concretizou em 9 de outubro de 2012 com a assinatura do "acordo para uso de cartão de passagem", doravante denominado "**BOM nos Trilhos**" ou "**BNT**", firmado entre o **CMT**, **Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ** e **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM**;

CONSIDERANDO que o **BNT** proporcionou diversos ganhos operacionais e econômicos ao sistema de transporte coletivo sobre trilhos do **METRÔ** e **CPTM**, tais como a redução nos custos de gestão e operação da bilhetagem, a integração entre os sistemas de transporte coletivo da RMSP e a consequente expansão de demanda, e, não menos importante, a comodidade e segurança nas transações pela substituição parcial do pagamento da passagem em moeda;

CONSIDERANDO que, desde a assinatura do **BNT**, o **CMT** desenvolveu e implementou novas funcionalidades tecnológicas e inovações operacionais nas atividades que lhe foram atribuídas, propiciando maior economicidade e eficiência para todo o sistema de transportes metropolitanos, reduzindo os custos e beneficiando, em última instância, os usuários do sistema;

CONSIDERANDO, no entanto, que o **CMT** é um consórcio constituído de acordo com o art. 278, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desprovido de personalidade jurídica, e que admite o ingresso apenas das delegatárias do serviço intermunicipal de transporte coletivo sobre pneus da RMSP, conforme parágrafo primeiro da cláusula segunda do seu Termo de Constituição de Consórcio;

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casimiro, 290 - Planalto
CEP 09990-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 853 - Via Maneta
CEP 13042-211 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3094-7001

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Militar
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3935-5244



CONSIDERANDO que a execução das atividades de emissão, comercialização, arrecadação e remição de bilhetes, vale transporte e outros títulos de direito de viagens, assim como dos aspectos operacionais da bilhetagem eletrônica estão atualmente a cargo do **CMT**, o que limita sua ampliação espontânea a outros sistemas de transporte coletivo de passageiros, inclusive de municípios que se valem dos serviços da RMSP;

CONSIDERANDO que o **CMT** tem sua existência condicionada à vigência dos contratos de concessão firmados entre o Consórcio Intervias, Consórcio Anhanguera, Consórcio Internorte, Consórcio Unileste e Permissionárias da Área 5 e a **EMTU/SP**, o que impede a perpetuação das atividades a cargo do **CMT** para outros sistemas de transporte coletivo da RMSP;

CONSIDERANDO que, em razão dessa característica vinculante do **CMT**, a validade do **BNT** está adstrita ao término dos contratos de concessão firmados entre as **CONCESSIONÁRIAS** da RMSP e a **EMTU/SP**, razão pela qual as atividades de emissão, comercialização, arrecadação e remição de bilhetes, vale transporte e outros títulos de direito de viagens serão automaticamente descontinuados;

CONSIDERANDO que a descontinuidade das atividades a cargo do **CMT** afetará diretamente os sistemas de transporte coletivo, que dependem da sua operação para garantir a integração entre os modais que se utilizam do “**Cartão BOM**”, implicando maiores custos à operação e, conseqüentemente, aos usuários.

CONSIDERANDO que o risco de descontinuidade das atividades desempenhadas pelo **CMT** é iminente, tendo em vista que o termo final da vigência dos contratos de concessão firmados entre as **CONCESSIONÁRIAS** da RMSP e a **EMTU/SP** está previsto para o mês de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão dessas circunstâncias, a perpetuação do modelo vigente, bem como o seu compartilhamento simultâneo com os demais serviços de transporte coletivo da RMSP, só será possível mediante a desvinculação dos serviços operacionais, relativos à emissão, comercialização, arrecadação e remição de bilhetes, vale transporte e outros títulos de direito de viagens a cargo do **CMT**;

CONSIDERANDO que as **CONCESSIONÁRIAS** da RMSP manifestaram sua concordância na constituição de uma associação civil sem fins lucrativos, com direitos e obrigações próprios, que poderá admitir novos associados na qualidade de operadores do serviço público de transporte, por qualquer modal, ou outras entidades de direito privado, nos



termos do seu Estatuto Social, o qual segue como **Anexo I** do presente Termo de Aditamento, o que possui o condão de garantir a continuidade das atividades de arrecadação e bilhetagem, independentemente da vigência dos contratos de concessão celebrados com o Estado, ampliando o alcance da integração dos sistemas, em prol da comodidade e segurança dos usuários;

CONSIDERANDO, ainda, que a constituição de uma associação civil sem fins lucrativos atende às diretrizes gerais do Sistema METROPASS, nos termos das definições do Decreto Estadual nº 48.668, de 19 de maio de 2004, e do **Anexo XVI** do Contrato de Concessão, uma vez que o novo arranjo institucional permitirá que outros sistemas de transportes coletivos de passageiros, sob a jurisdição da **STM** ou não, possam operar de forma unificada o pagamento de tarifas e de acesso a todos os modais que o integrarem;

CONSIDERANDO a prerrogativa contida cláusula 5.3 do Contrato de Concessão, que faculta ao **PODER CONCEDENTE** modificar as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público e às conveniências dos demais modais de transporte público;

CONSIDERANDO que a transferência da execução das atividades de arrecadação e bilhetagem, do **CMT** para uma associação civil sem fins lucrativos, possibilitará a adoção das diretrizes gerais no Anexo 19 do Edital da Concorrência Internacional nº 02/2017, Processo STM nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal – Sistema Regular de Linhas de Ônibus – Região Metropolitana de São Paulo, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº CJ/STM nº 80/2019, de lavra da r. Procuradoria do Estado, que opinou pela viabilidade jurídica da proposta de alteração do Contrato de Concessão tratada no presente Termo de Aditamento;

Se faz necessário **ADITAR** o Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006 para que os serviços operacionais a cargo do **CMT**, relativos à emissão, comercialização, arrecadação e remição de bilhetes, vale transporte e outros títulos de direito de viagens sejam executados mediante a adesão da **CONCESSIONÁRIA** à associação civil, sem fins lucrativos.

Assim, a partir da assinatura do presente Termo de Aditamento, e considerando as condicionantes de eficácia dispostas ao final deste instrumento, devem ser consideradas as seguintes alterações no escopo do Contrato de Concessão:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

São Paulo (Sede)
Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo
Rua Joaquim Casemiro, 290 - Rianálta
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1413

Campinas
Rua Leopoldo Amador, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3735-1200

Barxada Santista
Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte
Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3935-5544

- 1.1. A cláusula 2.5.1.5.1 do Contrato de Concessão passará a ter a seguinte redação:

*“2.5.1.5.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, mediante a filiação à associação civil a ser criada nos termos do estatuto social constante do Anexo I ao Termo de Aditamento nº 014 ao Contrato 040/2006, da qual também serão integrantes as demais **CONCESSIONÁRIAS** da RMSP, executar os serviços relativos à emissão, comercialização, arrecadação e remição de bilhetes, vale transporte e outros títulos de direito de viagens. O Anexo VI apresenta a descrição sucinta da situação atual e futura desses serviços.”*

- 1.2. As cláusulas **1.23**, **2.33**, **3.61** e **4.27** do **Anexo XXII – SANÇÕES**, passarão a ter a seguinte redação:

“1.23. Constituem-se infrações classificadas como leves, com sanções aplicadas proporcionalmente à média mensal da participação da Concessionária na remição do Vale Transporte, Passe Escolar e Bilhetagem Eletrônica, calculada com base nos seis meses anteriores ao mês de apuração.”

“2.33. Constituem-se infrações classificadas como médias, com sanções aplicadas proporcionalmente à média mensal da participação da Concessionária na remição do Vale Transporte, Passe Escolar e Bilhetagem Eletrônica, calculada com base nos seis meses anteriores ao mês de apuração.”

“3.61. Constituem-se infrações classificadas como graves, com sanções aplicadas proporcionalmente à média mensal da participação da Concessionária na remição do Vale Transporte, Passe Escolar e Bilhetagem Eletrônica, calculada com base nos seis meses anteriores ao mês de apuração.”

“4.27. Constituem-se infrações classificadas como gravíssimas, com sanções aplicadas proporcionalmente à média mensal da participação da Concessionária na remição do Vale Transporte, Passe Escolar e Bilhetagem Eletrônica, calculada com base nos seis meses anteriores ao mês de apuração.”

- 1.3. Passa a fazer parte do Contrato de Concessão a seguinte cláusula:

18.2.12 Deixar de fazer parte da associação civil responsável pelas atividades de arrecadação e bilhetagem, prejudicando a continuidade de tais serviços.

- 1.4. Passa a fazer parte do **Anexo XXII – SANÇÕES** do Contrato de Concessão a seguinte cláusula:

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casimiro, 250 - Planalto
CEP 09990-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo de Almeida, 250 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

Boixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.980 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Piraia Grande - SP
Telefone: (13) 3476-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5544

4.27.14 – Deixar de fazer parte da associação civil responsável pelas atividades de arrecadação e bilhetagem, prejudicando a continuidade de tais serviços.

Critério de Imposição de Sanção: por dia.

- 1.5. A associação civil de que trata a cláusula 2.5.1.5.1, alterada pela cláusula 1.1 deste instrumento deverá ser constituída pela **CONCESSIONÁRIA** na forma do estatuto de que trata o **Anexo I** do presente Termo de Aditamento, cujo teor foi devidamente aprovado em Reuniões de Diretoria nas empresas **EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.**, **CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos** e **METRÔ – Companhia do Metropolitano de São Paulo**, conforme **Anexo II** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM PELA ASSOCIAÇÃO CIVIL

- 2.1. A associação civil, a ser constituída pela **CONCESSIONÁRIA** na forma do estatuto de que trata o **Anexo I** do presente Termo de Aditamento, se incumbirá das atividades atribuídas ao **CMT**, constantes no **Anexo VI** do Contrato de Concessão, de acordo com o cronograma a ser definido pelas **CONCESSIONÁRIAS** da RMSP e a **EMTU/SP**, a partir da eficácia do presente Termo de Aditamento.
- 2.1.1. A **EMTU/SP** emitirá Ordem de Início de Serviços, autorizando o início da execução das atividades de bilhetagem e arrecadação pela associação civil.
- 2.1.2. A Ordem de Início de Serviços apenas será emitida após a comprovação, por parte da associação civil, dos seguintes requisitos:
- I) Contratação pela associação civil, com a prévia anuência expressa da **EMTU/SP** e interveniência do Poder Concedente, representado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, de instituição bancária de primeira linha para a prestação dos serviços de processamento e gestão do fluxo da movimentação financeira relacionada à arrecadação tarifária dos seus associados, por meio de conta bancária específica do tipo “escrow” ou similar;
 - II) Declaração que se compromete a garantir que a totalidade dos valores arrecadados pela associação civil, a título das atividades de arrecadação e bilhetagem, passe a tramitar obrigatoriamente por uma conta bancária específica do tipo “escrow” ou similar, centralizadora de toda a arrecadação;

- III) Contratação de empresa responsável pelas atividades de arrecadação e bilhetagem, com a prévia anuência expressa da **EMTU/SP**, garantindo que o prazo contratualmente estabelecido seja necessariamente maior do que a vigência atualmente fixada para as Concessões de ônibus da RMSP, de forma a garantir a continuidade na prestação de tais serviços;
- IV) Acesso total e irrestrito ao Poder Concedente e à EMTU/SP, de acordo com as características técnicas do sistema adotado, às informações técnicas relacionadas ao sistema de bilhetagem e arrecadação adotado pela associação civil, assegurando o acompanhamento em tempo real de tais atividades, para fins de planejamento, auditoria, controle e fiscalização;
- V) Gerenciamento e registro da contagem física dos passageiros transportados, de maneira a assegurar a correta medição do fluxo de usuários dos serviços de transporte, seja de entrada, ou de transferência, exclusivos e integrados de cada modo, bem como dos beneficiários das gratuidades ou outros benefícios tarifários regulamentados pelo Poder Concedente.

2.1.3. A interveniência do Poder Concedente no contrato de prestação de serviços, a ser celebrado nos termos da Cláusula 2.1.2, inciso I, do presente instrumento, deverá garantir expressamente o seu poder de ter acesso direto, total e irrestrito apenas às informações relativas ao saldo e às movimentações da conta bancária do tipo "escrow" ou similar, para fins de planejamento, auditoria, controle e fiscalização.

2.1.4. O contrato de prestação de serviços a ser celebrado nos termos da Cláusula 2.1.2, inciso I, do presente instrumento deverá observar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I) Constituir instrumento de outorga de poderes à instituição bancária para proceder a custódia dos valores arrecadados pela venda do direito de viagem do sistema de transporte de passageiros;
- II) Autorizar a instituição bancária a efetuar somente as transferências indicadas e autorizadas pela associação civil, de acordo com as regras constantes do estatuto e regimento interno da entidade, em contas correntes previamente registradas, em nome de cada associado ou conjunto de associados;

São Paulo (Sede)

Rua Cláudio de Nobrega, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casimiro, 290 - Planalto
CEP 09890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 110 - Vila Mariana
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3798-5700

Barxada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3535-5544

- III) Proibição de a instituição bancária ceder, transferir, onerar, dispor ou de qualquer outra forma vincular o produto da arrecadação dos valores recebidos pela venda do direito de viagem do sistema de transporte coletivo relacionado aos membros da associação civil, bem como os eventuais depósitos efetuados, a qualquer título, pelo Poder Concedente ou por terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente constantes do contrato a ser celebrado, nos termos da Cláusula 2.1.2, inciso I, do presente instrumento;
- IV) Obrigação de investir o saldo apurado na conta bancária “escrow” ou similar, visando, prioritariamente, à preservação da moeda no tempo, podendo ser aplicado por meio de instituições financeiras de primeira linha ou gestores de recursos de terceiros devidamente autorizados a funcionar pela CVM em aplicações financeiras de caráter conservador de alta liquidez.
- 2.1.5.** No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do efetivo início da operação do Sistema de Bilhetagem pela associação civil, as atividades constantes do **Anexo VI** do Contrato de Concessão serão objeto de revisão e atualização, a ser conduzida pela **EMTU/SP** em conjunto com a associação civil, tendo como diretriz o quanto contido no **Anexo 19** do Edital da Concorrência Internacional nº 02/2017, Processo STM nº 850/2015 – Concessão de Transporte Coletivo Intermunicipal – Sistema Regular de Linhas de Ônibus – Região Metropolitana de São Paulo, com a finalidade de estabelecer a adequação do **Anexo VI** do Contrato de Concessão aos parâmetros tecnológicos e operacionais atualmente implementados e aplicáveis ao Sistema de Bilhetagem, bem como adaptá-lo às necessidades futuras do sistema. O resultado de tal procedimento será incorporado ao Contrato de Concessão, por meio de um novo Termo de Aditamento.
- 2.2.** A partir do momento em que ingressarem na associação civil outras concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros, não integrantes do CMT, a associação adotará as medidas cabíveis, nos termos de seu estatuto e regimento interno, para que sejam abertas subcontas bancárias específicas no nome de cada concessionária ou consórcio de concessionárias, observando-se o disposto nas cláusulas 2.1.2 a 2.1.4 do presente Termo de Aditamento.
- 2.3.** A **CONCESSIONÁRIA** mantém o **CMT** como responsável pelas atividades de gestão dos recursos devidos em decorrência da efetiva prestação do serviço público a eles

delegados, configurando quitação dos valores remidos, no limite dos valores efetivamente transferidos para a conta bancária exclusiva do **CMT**.

- 2.3.1.** A quitação de que trata a cláusula 2.3 não abarca, em hipótese alguma, eventuais desequilíbrios contratuais, reconhecidos ou em sede de discussão administrativa, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, cuja recomposição se dará em processo administrativo próprio, observando as modalidades previstas no Contrato de Concessão.
- 2.4.** O **CMT** permanece responsável pela gestão dos recursos devidos pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** em razão do estabelecimento de novas obrigações contratuais que impactem o sistema de transportes da RMSP ou pela materialização de eventos que impliquem compensações ao sistema, observada a alocação de riscos constante no Contrato de Concessão.
- 2.5.** As disposições de transição da atual operação da bilhetagem exercida pelo **CMT** para a operação do novo sistema de bilhetagem serão definidas nas regras de governança da associação civil, cujas alterações serão estipuladas de modo proporcional, eficiente e sem prejuízo aos usuários, de modo que o regime de transição não afete a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1.** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas, incluindo aquelas previstas no **Anexo VI** do Contrato de Concessão, desde que não conflitem com o presente Termo de Aditamento.
- 3.2.** A associação civil sobre a qual dispõe a cláusula 2.5.1.5.1 do Contrato de Concessão será constituída como pessoa jurídica de direito privado, observadas as disposições dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 3.3.** A eficácia das disposições contidas no presente Termo de Aditamento está integralmente condicionada à efetiva constituição da associação civil, bem como ao ingresso da **CONCESSIONÁRIA** em seus quadros associativos.
- 3.4.** O advento do termo final ou a extinção antecipada dos contratos de concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros sobre pneus da RMSP, que inclui o Contrato de Concessão, mas a ele não se restringe, não afetarão as atividades e atribuições a serem desempenhadas pela associação civil.

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 790 - Planalto
CEP 08890-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Américo, 110 - Monte
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 736-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.080 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

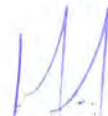
Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3935-5544

- 3.5. E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o Termo de Aditamento nº 014 ao Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.

Pelo **PODER CONCEDENTE**:



MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor Presidente da EMTU/SP

Pela **CONCESSIONÁRIA**:



ROBERTO UMADA
Representante Legal do Consórcio

Pela **EMTU/SP**:



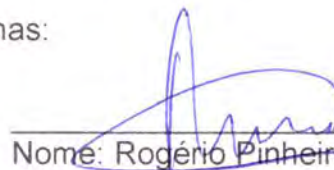
MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor Presidente

FRANCISCO EIJI WAKEBE
Diretor de Gestão Operacional

Testemunhas:



Nome: Kelly Regina de Toledo Gomes
RG: 43869561-6



Nome: Rogério Pinheiro Gonçalves
RG: 12.613.460

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP

Contrato nº 040/2006 - Termo de Aditamento nº 014

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infraestrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP

Contratado: “CONSÓRCIO UNILESTE”

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.

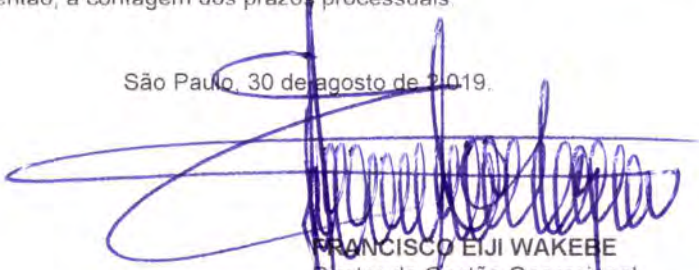
Pela CONTRATANTE:


MARCO ANTONIO ASSALVE

Diretor Presidente

E-mail institucional: massalve@emtu.sp.gov.br

E-mail pessoal: massalve@ig.com.br

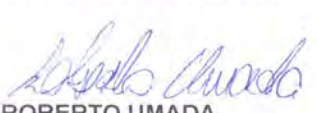

FRANCISCO EIJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional

E-mail institucional: franciscow@emtu.sp.gov.br

E-mail pessoal: fwkb@hotmail.com

Pela CONCESSIONÁRIA:


ROBERTO UMADA

Representante Legal do Consórcio

E-mail institucional: adm@consorciounileste.com.br

E-mail pessoal: roberto@radialtransporte.com.br

Doc. 01

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ESTUDO DA BILHETAGEM E ARRECADAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ABASP

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ESTUDO DA BILHETAGEM E ARRECADAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ABASP (“ABASP”), pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na [endereço], constituída nesta data e por prazo de duração indeterminado, regendo-se pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (“Código Civil”), por este Estatuto e demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 2º. A ABASP tem como principal objetivo apoiar, fomentar e aprimorar as atividades de bilhetagem e arrecadação nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, tais como operação de comercialização de créditos eletrônicos de transporte e de captura e processamento das transações de bilhetagem de transporte, seja metroferroviário, sobre pneus ou qualquer outro modal, realizada na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP e outras regiões e cidades do Estado de São Paulo (“Bilhetagem”), competindo-lhe:

- (i) estudar e promover formas de melhorar e expandir as atividades de Bilhetagem e arrecadação nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, observada a regulação aplicável;
- (ii) incentivar a gradual padronização e unificação dos sistemas de Bilhetagem e de arrecadação relativa aos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no território do estado de São Paulo, com a finalidade de tornar o sistema mais eficiente para o Poder Público, para os operadores e, especialmente, para os usuários;
- (iii) assegurar o pleno atendimento à regulação da política tarifária estatal aplicável às atividades de arrecadação e bilhetagem nos transportes públicos de passageiros;

- (iv) assegurar o registro e controle da emissão, comercialização, administração, compensação e processamento dos créditos eletrônicos de transporte realizados pelo sistema de Bilhetagem da ABASP, em benefício de seus associados diretamente, ou mediante contratação de terceiros;
- (v) contribuir para a busca de sinergias, entre os respectivos associados, no tocante à expansão das atividades de Bilhetagem e de arrecadação nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, visando a diminuição de custos, a melhoria das condições operacionais e o desenvolvimento científico-tecnológico;
- (vi) contribuir com melhorias e inovações que facilitem o pagamento, por parte dos usuários, na aquisição de créditos eletrônicos para utilização dos serviços públicos de transporte de passageiros;
- (vii) fomentar iniciativas que busquem a diversificação de meios de pagamento aceitos na Bilhetagem;
- (viii) buscar, junto ao Poder Público, a adoção de políticas públicas que visem a gradativa unificação de sistemas de Bilhetagem entre diferentes modais de transporte de passageiros;
- (ix) estudar e fomentar a implantação de mecanismos de fiscalização e combate a fraudes nas atividades de Bilhetagem e arrecadação relacionados aos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, colaborando e repassando tais informações para o Poder Público competente; e
- (x) estudar e acompanhar as evoluções tecnológicas nas atividades de Bilhetagem e arrecadação relacionados aos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, contribuindo para viabilizar a sua implantação nas operações dos associados.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ABASP observará:

- (i) a garantia de amplo acesso ao serviço público de transporte, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

- (ii) práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da sua participação em processos decisórios, e
- (iii) a garantia de acolhimento das definições de política tarifária aplicáveis ao transporte público de passageiros emanadas pelo ente estatal competente.

Parágrafo Único. É vedada à ABASP a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º. Na consecução de seus objetivos sociais, a ABASP poderá

- (i) celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- (ii) firmar ajustes com o Poder Público voltados ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- (iii) propor ao Poder Público formas de aprimorar a Bilhetagem e a arrecadação nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, com vistas à redução de gastos e à melhora na experiência do usuário;
- (iv) firmar ajustes e outros instrumentos negociais com os seus associados, com o objetivo de buscar harmonização nas atividades que lhe competem relativos aos serviços de Bilhetagem e arrecadação, observada a regulação aplicável; e
- (v) realizar outras atividades que não sejam contrárias ao previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º. O quadro social da ABASP é dividido de acordo com a área de atuação dos associados, conforme as seguintes categorias:

(i) **Associados Fundadores:** compõem essa categoria os associados operadores do serviço público de transporte coletivo, sobre pneus, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, detendo tal condição por concessão ou permissão;

(ii) **Associados Especiais:** compõem essa categoria a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, enquanto prestadores de serviço público de transporte em veículos sobre trilhos e aderentes ao sistema de Bilhetagem da ABASP;

(iii) **Associados Aderentes:** poderão ser membros desta categoria operadores do serviço público de transporte, por qualquer modal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, contratadas pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo ou de Municípios que o compõem, ou outras pessoas jurídicas, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas, responsáveis pela gestão do transporte público de passageiros em qualquer território do Estado de São Paulo, e, cumulativamente, que façam adesão ao sistema de Bilhetagem da ABASP; e

(iv) **Associados Participantes:** poderão ser membros desta categoria outras entidades de direito privado, com ou sem personalidade jurídica, e pessoas físicas que não atendam as condições definidas neste Estatuto para serem Associados Fundadores, Especiais ou Aderentes, mas que atuem com mobilidade urbana e sejam aprovados pelo Conselho de Administração e, obrigatoriamente, façam adesão ao sistema de Bilhetagem da ABASP.

Parágrafo 1º. Os direitos de cada associado são iguais, não havendo obrigações e direitos recíprocos entre os associados, observadas, entretanto, as prerrogativas atribuídas neste Estatuto.

Parágrafo 2º. A qualidade de associado é intransmissível, não respondendo os associados, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ABASP e nem pelos atos praticados, individual ou coletivamente, pelos membros dos seus órgãos de administração, salvo de outra forma expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo 3º. Os associados não são titulares de cota ou fração ideal do patrimônio da ABASP, que é distinto e independente de seus membros.

Parágrafo 4º. A inclusão de novos associados será condicionada à subscrição de termo de aceite e adesão, no qual o novo associado declarará ciência e concordância com as regras de funcionamento da ABASP e com quaisquer ajustes por ela já celebrados, anuindo com a obrigação de, no âmbito das atividades por ele desempenhadas no transporte público coletivo de passageiros, atuar em sentido compatível com os ajustes celebrados pela ABASP.

Parágrafo 5º. O associado que desejar retirar-se da ABASP deverá solicitar sua demissão ao Conselho de Administração, que deverá em até 180 (cento e oitenta) dias formalizar a saída do associado do sistema de Bilhetagem da ABASP, nos termos previstos em Regimento Interno.

Parágrafo 6º. A perda da condição para ser associado prevista no Art. 5º implicará a exclusão compulsória de tal associado da ABASP, a ser declarada pelo Conselho de Administração após dar oportunidade ao associado em questão para se manifestar, se esse desejar.

Parágrafo 7º. A exclusão e demissão do quadro de associados não suspende ou anula as obrigações pendentes de tal membro excluído ou retirante da ABASP.

Parágrafo 8º. Qualquer associado poderá ser representado por outro associado, se assim o desejar, mediante formalização de instrumento específico de outorga de poderes.

Art. 6º. São direitos dos associados

- (i) participar das Assembleias Gerais;
- (ii) exercer as prerrogativas asseguradas por este Estatuto;
- (iii) apresentar à ABASP propostas ou sugestões de medidas visando ao aprimoramento e ao fortalecimento da ABASP, inclusive programas e projetos de ação relacionados à Bilhetagem e à defesa dos legítimos interesses da ABASP;
- (iv) ser votado nas deliberações da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

- (v) desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, mediante solicitação por escrito, nos termos definidos em Regimento Interno da ABASP, e
- (vi) solicitar e receber tempestivamente informações relacionadas ao cumprimento das disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único. Somente poderão exercer os direitos constantes deste Estatuto os membros associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- (i) respeitar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, de Regimento Interno e as deliberações dos órgãos da ABASP;
- (ii) colaborar com a ABASP na realização de seus objetivos, inclusive pela divulgação e prestígio de suas atividades, em prol do espírito associativo e integração de sistemas de Bilhetagem em todo o território do Estado de São Paulo;
- (iii) manter a ABASP informada a respeito da perda de qualificação prevista no Art. 5º e/ou quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços de transporte e/ou Bilhetagem;
- (iv) fornecer e facilitar o acesso à ABASP de informações não sigilosas referentes às atividades de Bilhetagem e outras não sigilosas solicitadas pela ABASP, desde que a solicitação seja feita motivadamente e seja relacionada à Bilhetagem;
- (v) possibilitar a integração dos sistemas próprios de bilhetagem com sistema de Bilhetagem da ABASP;
- (vi) realizar os investimentos que, por decisão do Conselho de Administração, sejam necessários para possibilitar o cumprimento dos objetivos previstos no Art. 2º e no Art. 4º deste Estatuto, nos prazos e demais condições aprovadas.

- (vii) assegurar o livre acesso aos empregados da ABASP às suas instalações e aos locais onde estejam sendo prestadas as atividades de Bilhetagem, visando ao cumprimento do objeto social da ABASP;
- (viii) comunicar à ABASP eventual ofensa a este Estatuto, de que tomar conhecimento;
- (ix) prestigiar com sua presença as Assembleias Gerais, inclusive participando de grupos, comissões ou comitês instituídos pela ABASP, visando ao desenvolvimento, aprimoramento e divulgação de suas atividades;
- (x) manter o seu cadastro atualizado junto a ABASP, e
- (xi) pagar pontualmente as contribuições ou outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas à ABASP.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º. A ABASP tem como órgãos de sua estrutura

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho de Administração;
- (iii) Diretoria;
- (iv) Conselho Fiscal, e
- (v) Comitê Técnico de Bilhetagem.

Parágrafo Único. São órgãos da administração da ABASP o Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê Técnico de Bilhetagem.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação dos associados, é ordinária ou extraordinária, observadas as seguintes disposições:

(i) a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o final do mês de abril de cada ano, competindo-lhe:

a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fixando a remuneração global da administração; e

b) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, o Relatório da Administração e demonstrações financeiras do exercício encerrado e os pareceres do Conselho Fiscal.

(ii) a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) modificações do Estatuto, inclusive as que forem propostas pelo Conselho de Administração;

b) matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho de Administração;

c) recursos contra atos do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 32 deste Estatuto;

d) operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação envolvendo a ABASP e associações congêneres, respeitadas as disposições legais e regulamentares; e

e) liquidação e dissolução da ABASP, nomeação ou remoção do liquidante e a aprovação das contas da liquidação.

Art. 10. Apenas os Associados Fundadores, os Associados Especiais e os Associados Aderentes terão direito a voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, com exceção das matérias previstas no inciso (II), nas alíneas "a", "d" e "e" acima, que dependerão sempre de aprovação da maioria qualificada dos votos de todos os associados, observado o poder de veto previsto neste Estatuto.

Parágrafo 2º. Das Assembleias Gerais poderão participar, com direito a manifestação e voto, exclusivamente os associados em situação regular com seus deveres para com a ABA5P e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo 3º. Os Associados Participantes poderão participar das Assembleias Gerais com direito apenas à manifestação, e não direito de voto.

Parágrafo 4º. A convocação das Assembleias Gerais será efetuada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.

Parágrafo 5º. O aviso de convocação deverá indicar a data, horário, local e a respectiva pauta e poderá ser feito mediante publicação em jornal de grande circulação no estado de São Paulo e qualquer dos seguintes procedimentos:

- (i) mensagem eletrônica, para o endereço dos associados cadastrados na ABA5P, e
- (ii) correspondência convencional enviada por via postal ou entregue diretamente no endereço cadastrado na ABA5P.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados que estiverem em pleno exercício do seu direito a voto e, em segunda convocação, no mesmo dia, em horário diferente, com qualquer número e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá alguém entre os presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 7º. Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais, obedecidos os parâmetros fixados por este Estatuto, serão atendidas as demais regras previstas em Regimento Interno.

Art. 11. Os Associados Especiais terão direito de veto em quaisquer decisões da Assembleia Geral relacionados aos seguintes assuntos:

- (i) supressão dos direitos atribuídos aos Associados Especiais por este Estatuto;
- (ii) aumento no patamar máximo da contribuição associativa devida pelos Associados Especiais à ABASP;
- (iii) aumento de custos acima do índice oficial de inflação para os Associados Especiais;
- (iv) comercialização de créditos eletrônicos de transportes nas estações da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô;
- (v) atuação da ABASP nas estações da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô; e
- (vi) resultem na supressão do direito de veto aqui previsto

Parágrafo 1º. O exercício do direito de veto previsto no *caput* acima deve ser realizado de forma fundamentada, comunicado ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral onde se deliberou a matéria a ser vetada.

Parágrafo 2º. Para garantir a eficácia do seu poder de veto, os Associados Especiais deverão ser notificados, com antecedência, a respeito das decisões a serem tomadas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Conselho de Administração compõe-se de até 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, de acordo com as seguintes regras:

- (i) os Associados Especiais indicarão 02 (dois) membros efetivos e suplentes;
- (ii) os Associados Fundadores indicarão 05 (cinco) membros efetivos e suplentes;
- (iii) os Associados Aderentes indicarão até 02 (dois) membros efetivos e suplentes;
- (iv) a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU ("EMTU") indicará 01 (um) membro efetivo e suplente, e
- (v) a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos ("STM") indicará 01 (um) membro efetivo e suplente.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pelo próprio conselho, conforme indicação dos Associados Fundadores.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração terão cada um direito a 1 (um) voto nas deliberações.

Parágrafo 3º. Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração não poderão integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal da ABASP. O membro do Conselho de Administração indicado pela STM não poderá ser eleito como Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, tampouco terá direito a voto nas deliberações do conselho, sendo, entretanto, garantido o direito de veto nas deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembleia Geral que:

- (i) possam impactar no equilíbrio econômico dos contratos ou operação dos Associados Fundadores, Associados Especiais ou Associados Aderentes, enquanto prestadores de serviços regulados no âmbito do governo do Estado de São Paulo;
- (ii) determinem a exclusão de qualquer Associado;
- (iii) aprovelem a supressão dos direitos atribuídos aos Associados por este Estatuto;
- (iv) sejam relacionadas às matérias descritas no Art. 12. Parágrafo 4º, e

- (v) resultem na supressão do direito de veto aqui previsto;

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração indicados pelos Associados Especiais terão direito de veto em quaisquer decisões da Conselho de Administração e da Diretoria relacionados aos seguintes assuntos:

- (i) supressão dos direitos atribuídos aos Associados Especiais por este Estatuto;
- (ii) aumento no patamar máximo da contribuição associativa devida pelos Associados Especiais à ABASP;
- (iii) aumento de custos acima do índice oficial de inflação para os Associados Especiais;
- (iv) comercialização de créditos eletrônicos de transportes nas estações da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô;
- (v) atuação da ABASP nas estações da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô; e
- (vi) resultem na supressão do direito de veto aqui previsto;

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração indicados pelos Associados Fundadores terão direito de veto nas deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembleia Geral que aprovem a supressão dos direitos atribuídos aos Associados Fundadores por este Estatuto e/ou resultem na supressão do direito de veto aqui previsto.

Parágrafo 6º. O exercício do direito a veto atribuídos aos membros do Conselho de Administração indicados pela STM, pelos Associados Especiais e pelos Associados Fundadores, nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 12, deverá ocorrer de forma fundamentada e mediante comunicação ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da tomada da decisão a ser vetada.

Parágrafo 7º. Nenhum membro Associado Aderente poderá ter, como representante, mais de um conselheiro no Conselho de Administração.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração

- (i) eleger seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros do conselho, para um prazo de gestão equivalente ao mandato vigente;
- (ii) eleger os membros da Diretoria e substituí-los nos casos de vacância, competindo-lhe ainda:
 - a) fiscalizar os atos da Diretoria podendo examinar, em qualquer tempo, os registros contábeis e de controles, títulos e demais documentos da ABASP;
 - b) fixar as atribuições, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto;
 - c) fixar a remuneração dos membros da Diretoria e demais membros da administração, a ser fixada com base nos valores praticados no mercado e no limite aprovado pela Assembleia Geral;
 - d) definir anualmente o limite máximo de emissão de créditos pelo Sistema de Bilhetagem e arrecadação a serem colocados em comercialização aos usuários, cabendo a alteração do limite pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, sempre observada a necessidade de adequação do volume de créditos a serem distribuídos no Sistema de Bilhetagem; e
 - e) Acompanhar o montante de comercialização e de utilização dos créditos em todos os modais de transporte, bem como dos créditos em poder dos usuários do sistema de Bilhetagem.

- (iii) aprovar o ingresso de associados que preencham os requisitos previstos no Art. 5º deste Estatuto e definir a categoria que se enquadram e o reingresso de associados excluídos;
- (iv) propor à Assembleia Geral as alterações que julgar necessárias no Estatuto da ABASP;
- (v) estabelecer a orientação geral das atividades da ABASP e as estratégias de sua atuação com vistas ao cumprimento de seu objeto social, podendo definir as diretrizes, planos e procedimentos, inclusive a política de contratação e a política de pessoal da ABASP;
- (vi) aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria, bem como suas revisões;
- (vii) aprovar e acompanhar o plano anual de investimentos;
- (viii) estabelecer um valor limite máximo para as contratações a serem feitas pela Diretoria da ABASP e expedir autorização para contratações específicas em valores acima do estipulado, assim como definir o prazo máximo de vigência de contratos cujo valor supere os limites estabelecidos pelo conselho;
- (ix) aprovar a contratação de auditores externos independentes para:
 - a) examinar as demonstrações financeiras anuais, visando verificar se essas representam adequadamente a evolução do patrimônio e o resultado da ABASP, de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação brasileira e a regulação estatal aplicável;
 - b) assegurar a adequação dos controles econômico-financeiros internos da ABASP; e
 - c) avaliar o sistema de Bilhetagem da ABASP em seus aspectos de:
 - c.1) segurança e integridade do sistema;
 - c.2) controle sobre a emissão de créditos e atendimento aos limites definidos para emissão; e

c,3) volume de comercialização e de utilização dos créditos em cada modal de transporte, bem como do saldo de créditos a remir, em poder dos usuários.

- (x) aprovar qualquer associação ou parceria da ABASP com outras entidades, se necessário para complementar o desenvolvimento de seu objeto social;
- (xi) a abertura ou encerramento de dependências, escritórios, unidades, filiais ou sucursais da ABASP, em território nacional;
- (xii) aplicar aos associados as penalidades previstas no Art. 31, assegurado recurso à Assembleia Geral, conforme estabelecido na alínea "c", inciso "ii" do Art. 9º deste Estatuto;
- (xiii) eleger os membros do Comitê Técnico de Bilhetagem previsto no Art. 22, definindo a sua remuneração, e constituir comitês temporários para tratamento de assuntos específicos afetos às suas competências, fixando-lhes as atribuições, critérios e procedimentos, bem como nomear e destituir seus membros;
- (xiv) aprovar o Código de Ética dos administradores e empregados da ABASP;
- (xv) aprovar o programa de conformidade que deverá ser implantado pela ABASP e adotar as medidas necessárias para assegurar a sua efetividade;
- (xvi) deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis pertencentes à ABASP ou de bens móveis quando a transação não estiver contemplada no orçamento aprovado;
- (xvii) deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, bem como apreciar o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- (xviii) convocar extraordinariamente a instalação do Conselho Fiscal, se não for permanente;
- (xix) aprovar e alterar Regimento Interno da ABASP;

(xx) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto ou de qualquer outro documento interno da ABASP;

(xxi) fixar a contribuição dos associados, observado o teto de contribuições dos Associados Especiais;

(xxii) aprovar o pagamento de qualquer antecipação de valores ou compensação de investimentos aos associados, definindo os termos, prazos e condições para compensação, pagamento ou devolução da antecipação, se aplicáveis, observadas as garantias de saldo mínimo na conta de arrecadação;

(xxiii) aprovar a celebração, modificação e/ou extinção de contratos de financiamentos e empréstimos, com ou sem garantias reais, ou qualquer outro contrato ou obrigação em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o valor por ato, ou pela soma de atos em um mesmo ano-calendário, salvo se outro limite for fixado pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso 'viii' anterior, ou se previsto em Regimento Interno da ABASP;

(xxiv) alterar os valores dos atos previstos no Parágrafo 2º do Art. 18 sujeitos à assinatura conjunta dos diretores da ABASP, bem como aprovar o Regulamento de Compras e de Contratações que deverão ser observados em toda e qualquer compra e contratação realizadas em nome da ABASP;

(xxv) autorizar a prática de atos gratuitos ou doação de recursos ou outros ativos da ABASP, e

(xxvi) aprovar o encerramento, renúncia, desistência, cessão ou acordo que envolva qualquer litígio envolvendo valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único. Caso uma decisão do Conselho de Administração ou da Diretoria resulte em aumento real de custo para, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados, considerando individualmente cada categoria ou a universalidade dos associados, tal decisão dependerá da aprovação de todos os associados afetados para ser implementada e ser considerada válida para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 14. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único. A substituição, temporária ou em virtude de vacância, de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

- (i) o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- (ii) o membro titular será substituído pelo seu suplente; e
- (iii) no caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada a Assembleia Geral para proceder a nova eleição, dentro de até 120 (cento e vinte) dias da data da ocorrência da vacância, os quais, em qualquer hipótese, exercerão os cargos pelo prazo remanescente do mandato dos substituídos.

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente nas situações previstas neste Estatuto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes nas reuniões.

Art. 16. As convocações das reuniões do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias, deverão ser formalizadas por quaisquer dos meios estabelecidos no Parágrafo 5º do Art. 10 deste Estatuto, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos e as reuniões instalam-se com a presença da maioria dos membros do conselho com mandato em exercício.

Art. 17. Caso por qualquer motivo os membros do Conselho de Administração não cheguem a bom termo quanto à qualquer deliberação, ficará caracterizada situação de “Empate”, que será conduzida de acordo com o quanto estabelecido a seguir:

Parágrafo 1º. Em caso de Empate, facultar-se-á a qualquer membro do Conselho de Administração com direito a voto dar início ao procedimento a seguir previsto, mediante envio ao Presidente do Conselho de Administração de notificação (“Notificação de Empate”), em até 5 (cinco) dias úteis da decisão que deu origem ao Empate.

Parágrafo 2º. Uma vez recebida a Notificação de Empate, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova Reunião do Conselho de Administração, que deverá se realizar entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) dias da decisão que deu origem ao Empate.

Parágrafo 3º. Caso os membros do Conselho de Administração não logrem êxito em chegar a um acordo para solução do Empate na nova Reunião do Conselho de Administração, em até 5 (cinco) dias úteis, o Presidente do Conselho de Administração deverá submeter a controvérsia ao Comitê Técnico de Bilhetagem previsto no Art. 20, solicitando uma apreciação da questão.

Parágrafo 4º. Dentro de 10 (dez) dias úteis contados da submissão do Empate pelo Presidente do Conselho de Administração, o Comitê Técnico de Bilhetagem deverá apresentar seu parecer sobre o Empate, que será definitivo, terá efeito vinculante em relação aos membros do Conselho de Administração e a ABASP e servirá com decisão final sobre o Empate.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria compõe-se de 02 (dois) membros, sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e tem competência para gerir a ABASP e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto lhe conferirem para a prática dos atos regulares e cumprimento dos objetivos da ABASP, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições:

- (i) praticar todos os atos necessários às atividades da ABASP;
- (ii) propor ao Conselho de Administração a aprovação dos regulamentos da ABASP;
- (iii) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração que devam ser por esse apreciadas;
- (iv) apresentar ao Conselho de Administração o orçamento anual da ABASP;
- (v) elaborar e divulgar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício;

- (vi) manter o Conselho de Administração informado das atribuições privativas da Diretoria, e;
- (vii) propor ao Conselho de Administração a aprovação da contratação de auditores externos independentes.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria deverão ser escolhidos entre profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, devendo ser domiciliados no país e atuarem com dedicação exclusiva e tempo integral.

Parágrafo 2º. O eleito para o exercício do cargo de Diretor da ABASP não poderá manter com qualquer associado nenhum dos seguintes vínculos:

- (i) acionista ou sócio no capital social, ainda que de empresa coligada, controlada ou controladora;
- (ii) membro de conselho de administração, fiscal ou de diretoria executiva;
- (iii) empregado ou prestador de serviços;
- (iv) membro de conselho ou de diretoria de outras associações representativas de outros interesses dos membros da ABASP, e
- (v) membro de conselho ou de diretoria de categoria profissional de empregados dos membros da ABASP.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Parágrafo 4º. Constituem motivos para exoneração de Diretor da ABASP, em qualquer época, a ser reconhecida pelo Conselho de Administração:

- (i) a condenação em ação penal transitada em julgado;
- (ii) a prática de atos contrários ao interesse da Associação, e/ou

(iii) o desrespeito a qualquer das disposições do Estatuto;

Art. 19. A representação da ABASP em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete aos Diretores em conjunto ou isoladamente, ou a procurador devidamente constituído para esse fim, observado o Parágrafo 1º abaixo e outras restrições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º. A celebração, modificação e/ou extinção de contratos com instituições financeiras ou terceiros, autorização de pagamentos, transferências, depósitos, abertura ou fechamento de contas, enfim, a prática de qualquer ato, independentemente do valor, com a finalidade exclusiva de implementar a remição ou pagamento da Bilhetagem aos associados, deverá ser implementada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo ser observada a política tarifária do ente estatal correspondente e o atendimento da determinação do Poder Concedente em relação ao modal concedido.

Parágrafo 2º. A prática de quaisquer dos atos abaixo listados, dependerá da assinatura conjunta dos Diretores, observadas as competências do Conselho de Administração previstas no Art. 13 acima:

- (i) aprovar o encerramento, renúncia, desistência, cessão ou acordo que envolva qualquer litígio em nome da ABASP, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo tal valor corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV a partir da data de constituição da ABASP;
- (ii) celebração, modificação e/ou extinção de contratos de financiamentos e empréstimos, com ou sem garantias reais, ou outros contratos ou obrigações, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor por ato, ou pela soma de atos em um mesmo ano calendário, sendo tal valor corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV a partir da data de constituição da ABASP; ou
- (iii) a emissão de cheques, transferências bancárias e ordens de pagamento, cobranças, passar recibo, dar e receber quitação, autorizar débito em conta, realizar resgates e/ou aplicações financeiras, saques e transferências bancárias, ou outras operações financeiras, não relacionados a remição, que envolvam valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação, ou em

conjunto de operações no mesmo ano fiscal, sendo tal valor corrigido anualmente pelo IPC-M/FGV a partir da data de constituição da ABASP.

Parágrafo 3º. Observado o disposto nos parágrafos anteriores, a ABASP poderá constituir procuradores, mediante assinatura de 2 (dois) Diretores, para representá-la isoladamente em:

- (i) mandatos com cláusula "ad judicium" inclusive, por prazo indeterminado, compreendendo-se especificados, os poderes para a prática de atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
- (ii) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, com prazo determinado.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Art. 20. A ABASP terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto por, no mínimo, 03 (três) membros, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. A indicação dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá de acordo com as seguintes regras:

- (i) cada categoria de associados, dentre os Fundadores, Especiais e Aderentes, indicará 01 (um) membro do Conselho Fiscal;
- (ii) é indelegável a função de membro do Conselho Fiscal;
- (iii) somente podem ser indicados para o Conselho Fiscal pessoas físicas diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, no prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de conselheiro fiscal; e,
- (iv) não podem ser indicados para o Conselho Fiscal, membros do Conselho de Administração da Diretoria e empregados da ABASP e nem seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, renúncia, ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído nos termos do Art. 14, Parágrafo Único, inciso (iii) acima, observadas as regras de indicação do Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 21. O Conselho Fiscal terá competência para:

- (i) fiscalizar os atos dos órgãos de administração e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos da ABASP;
- (ii) examinar o balanço, as contas e demais demonstrações financeiras e o relatório anual de gestão apresentados pela Diretoria, emitindo os competentes pareceres a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- (iv) denunciar aos órgãos da Administração e, se esses não tomarem as providências necessárias, à Assembleia-Geral, erros, fraudes ou crimes envolvendo bens, serviços ou pessoas da ABASP e sugerir providências a respeito;
- (v) solicitar à administração, sempre que entender necessário, esclarecimentos, informações e demonstrações financeiras ou contábeis especiais; e
- (vi) reportar ao Conselho de Administração o acompanhamento dos limites de emissão de créditos do sistema de Bilhetagem, o atendimento aos limites estabelecidos, os volumes de comercialização e de utilização em todos os modais de transporte, bem como dos créditos em poder dos usuários.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, poderão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

Parágrafo 2º. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias Gerais sempre que estiverem pautados assuntos sobre os quais devam opinar.

SEÇÃO IV – COMITÊ TÉCNICO DE BILHETAGEM

Art. 22. A ABASP terá um comitê de funcionamento permanente denominado Comitê Técnico de Bilhetagem, de natureza consultiva, com a competência para analisar:

- (i) a contratação e implantação de novas tecnologias e funcionalidades no Sistema de Bilhetagem da ABASP, incluindo de segurança, e
- (ii) sobre todo e qualquer assunto que envolva aspectos técnicos e de funcionamento do Sistema de Bilhetagem da ABASP.

Art. 23. O Comitê Técnico de Bilhetagem será composto por até 07 (sete) membros, sendo:

- (i) 2 (dois) indicados pelos Associados Especiais;
- (ii) 2 (dois) indicados pelos Associados Fundadores;
- (iii) 1 (um) indicado pelos Associados Aderentes, e
- (iv) 2 (dois) membros vinculados a entidades(s) representativa(s) de atividades relacionadas com meios de pagamento, tecnologia, mobilidade urbana ou outras que possam contribuir com as áreas de atuação da ABASP que serão eleitos pelo Conselho de Administração

Parágrafo 1º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir o processo de indicação e de seleção dos candidatos ao cargo de membro do Comitê de Bilhetagem, vinculados a(s) entidades(s) conforme referidas no Art. 23 alínea (iv) e deverá apresentar uma lista com três

candidatos, com histórico profissional e/ou formação técnica adequada para as funções que desempenharão, bem como informações sobre a(s) entidade(s) a(s) qual(is) são vinculados.

Parágrafo 2º. A lista tríplice é obrigatória, inclusive, em casos que haja possibilidade de recondução, devendo em tal caso a entidade indicadora enviar proposta de recondução.

Parágrafo 3º. A lista tríplice deve estar disponível ao Conselho de Administração 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de vacância, em caso de término de mandato, ou até 60 (sessenta) dias, em caso de interrupção prematura de mandato.

Parágrafo 4º. Caso um dos nomes não atenda aos requisitos mínimos ou não conste algum documento exigido, a lista toda pode ser devolvida ao Presidente do Conselho de Administração para substituir o indicado inapto.

Parágrafo 5º. O processo seletivo terá início com a solicitação pelo Presidente do Conselho de Administração de indicações a sindicatos, confederações, federações, órgãos de classe, fundações, universidades e outras associações, nacionais ou internacionais, com ilibada reputação e atuação em atividades vinculadas ao objeto da ABASP.

Parágrafo 6º. Todo processo de seleção será conduzido pelo Presidente do Conselho de Administração da ABASP. Na primeira etapa do processo, após obter as indicações, deverão ser avaliados os currículos dos indicados e, em seguida, realizadas entrevistas para aferir a disponibilidade, domínio técnico e o atingimento dos requisitos obrigatórios pelos indicados.

Parágrafo 7º. Poderão ser indicados às pessoas que atendam ao menos os seguintes requisitos:

- (i) ser brasileiro nato ou naturalizado com, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;
- (ii) possuir formação acadêmica universitária, em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais, e/ou em outros cursos que habilitem para a função proposta;
- (iii) ter experiência comprovada de, ao menos, 5 (cinco) anos em atividades conforme referidas no Art. 23 alínea (iv).

- (iv) possuir reputação ilibada;
- (v) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas; e
- (vi) não ter prestado serviço, trabalhado ou ocupado qualquer cargo de direção ou gerência nos últimos 3 (três) anos para quaisquer associados e/ou fornecedores relevantes da ABASP.

Parágrafo 8º. Devem ser entendidos como “fornecedores relevantes” aqueles cuja contratação envolva valor mensal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou outro limite fixado pelo Conselho.

Art. 24. O Comitê Técnico de Bilhetagem contará com um coordenador e um secretário, a serem eleitos na primeira reunião do Comitê após a eleição dos membros pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Será obrigatória a manifestação do Comitê Técnico de Bilhetagem previamente a toda e qualquer decisão do Conselho de Administração da ABASP que envolva quaisquer das matérias listadas no Art. 22.

Parágrafo Único. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser disponibilizado juntamente à recomendação do voto realizada pelo Comitê Técnico de Bilhetagem, que somente vinculará o voto dos conselheiros nas matérias listadas no Art. 22 no que atina exclusivamente aos aspectos técnicos e salvo se de outra forma prevista neste Estatuto, podendo os membros do Conselho de Administração solicitar informações adicionais, se julgarem necessárias.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê Técnico de Bilhetagem deverão ser pessoas naturais, residentes e domiciliados no Brasil, que não se encontrem impedidos para o exercício das atividades de administração, e deverão empregar no exercício de suas funções o cuidado e diligência requeridos pelo cargo, exercendo as atribuições que a lei e o Estatuto lhe conferem, com vistas ao alcance dos objetivos sociais e interesses da ABASP.

Parágrafo Único. Os diretores e conselheiros da ABASP não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABASP, mas responderão civilmente pelas consequências de atos praticados com culpa grave, dolo, má-fé ou ato configurável como de improbidade administrativa.

Art. 27. Os membros do Conselho de Administração, os Diretores e os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, contados da data de sua investidura, permitida a reeleição, e permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Parágrafo Único. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos a conta de remuneração.

CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO E CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 28. O patrimônio da ABASP será constituído:

- (i) dos bens móveis, imóveis e direitos de que for titular ou beneficiária;
- (ii) das contribuições dos associados, ou
- (iii) de toda e qualquer outra renda, receita, ganhos, ingressos ou acréscimos patrimoniais, a qualquer título, resultantes do exercício de suas atividades ou de retorno proporcionado pelos seus bens patrimoniais.

Art. 29. Os associados se obrigam ao pagamento das cotas de custeio da Associação, ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 30. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da ABASP, um balanço patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício, bem como o relatório de atividades.

Parágrafo 2º. A ABASP não poderá distribuir entre seus membros, diretores, conselheiros, empregados, associados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTO SANCIONADOR

Art. 31. Os associados que infringirem disposições do presente Estatuto, resoluções da administração, Regimento Interno da ABASP, bem como, quando por sua conduta, dentro ou fora da entidade, praticar atos, formular declarações ou incorrer em faltas que possam prejudicar de forma direta ou indireta à ABASP e/ou ao sistema de Bilhetagem da ABASP ("Condutas Graves"), estão sujeitos às penas de suspensão de direitos ou exclusão da ABASP.

Parágrafo Único. São consideradas Condutas Graves passíveis de sanção qualquer uma das seguintes situações, sem prejuízo de outras que possam ser identificadas pelo Conselho de Administração.

- (i) mora no pagamento de cotas de custeio ou outras pendências financeiras junto à ABASP;
- (ii) omissão ou o não-cumprimento das obrigações assumidas perante a ABASP, em especial (mas não limitado a) as previstas neste Estatuto;
- (iii) prática de atos de liberalidade a custa da ABASP ou que sejam contrários aos interesses desta;
- (iv) penhora, arresto ou qualquer outra constrição judicial de qualquer ativo integrante do acervo da ABASP ou relacionado de recursos relacionados à Bilhetagem, em decorrência de processos envolvendo tal associado, não solucionada no prazo de 10 (dez) dias de sua constituição;

(v) procedimento de forma incompatível com os objetivos da ABASP ou ainda com conflito de interesses, independentemente da verificação de benefício econômico ao associado, ou;

(vi) prática de atos dolosos que, direta ou indiretamente, possam prejudicar a imagem da ABASP, seus interesses, os demais associados ou as suas atividades, assim entendido como o envolvimento em escândalo ou prática de crime de repercussão na mídia ou na sociedade civil, ou ainda de qualquer ilícito penal envolvendo a ABASP.

Art. 32. Constatada uma violação nos termos do Art. 31, o Presidente do Conselho de Administração deverá dar ciência de tal fato ao associado inadimplente, de forma escrita, para permitir o exercício do direito de defesa em reunião do conselho.

Parágrafo 1º. O procedimento sancionador poderá ser instaurado também se houver requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de associados, mediante especificação pormenorizada dos motivos.

Parágrafo 2º. O exercício do direito de defesa do associado inadimplente deverá ocorrer por escrito até a data da reunião do Conselho de Administração, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sendo que o não exercício do direito de defesa pelo associado será considerado como renúncia tácita ao seu exercício e será consignada em ata.

Parágrafo 3º. Das decisões do Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do associado da decisão.

Parágrafo 4º. Apresentado recurso à decisão do Conselho de Administração, deverá ser convocada a Assembleia Geral, dando publicidade acerca do teor da decisão do conselho e das razões de recurso do associado, ficando eventual penalidade aplicada suspensa até a decisão final da Assembleia.

Parágrafo 5º. O associado que tiver sido suspenso ou excluído do quadro social poderá ser readmitido, observado o disposto neste Estatuto, desde que satisfaça ou cumpra previamente as obrigações devidas à ABASP e assine termo de compromisso de cessação dos atos que deram causa a suspensão ou exclusão.

Art. 33. Em ocorrendo exclusão de associado sem que seja em razão da perda da posição de operador dos serviços de transporte, a ABASP tomara as medidas possíveis para não prejudicar o sistema de pagamentos da Bilhetagem, podendo a remição ou outros pagamentos devidos continuarem a ser efetuados diretamente ao associado excluído.

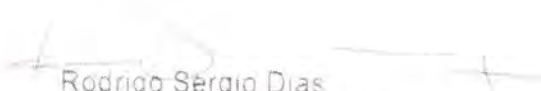
Parágrafo Único. Serão deduzidos dos pagamentos previstos no Art. 33, os custos e as despesas do sistema incorridos pela ABASP, proporcionalmente a participação do associado excluído na operação do sistema de Bilhetagem, liquidados de quaisquer taxas e/ou impostos, inclusive com acréscimo de eventuais custos que possam ser atribuídos a operação do sistema, de modo a reembolsar a ABASP de todos os custos e despesas envolvidos na sua operação.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO

Art. 34. A ABASP poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, conforme estabelecido no Estatuto, ou por determinação legal.

Parágrafo Único. Decidida a sua dissolução, o patrimônio líquido da ABASP será transferido para outra pessoa jurídica congênere, de acordo com o definido no procedimento de liquidação aplicável nos termos do Regimento Interno.

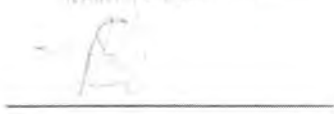
Doc. 02

1. RELATÓRIO:**Data:** 11/07/2019**Documento Referência:** Despacho GS nº 60/2019 da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM.**Assunto:** Aprovação do Estatuto da Associação de Apoio e Estudo da Bilhetagem e Arrecadação nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de São Paulo – ABASP.**Unidade de Origem:** Gerência de Controladoria Financeira - GCF**Relatório do Gerente:**
Rodrigo Sergio Dias
Diretor Administrativo e Financeiro**Justificativa:** Considerando o Despacho GS nº 60/2019 e baseado na Informação Técnica CTC nº 736/2019 da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, que encaminha o Estatuto da Associação de Apoio e Estudo da Bilhetagem e Arrecadação nos Serviços Públicos de Transporte Coletivos de Passageiros do Estado de São Paulo – ABASP, acompanhado de Parecer CJ/STM nº 56/2019.**Aprovação do Diretor:**
Rodrigo Sergio Dias
Diretor Administrativo e Financeiro**Manifestação do Jurídico:** Parecer GAJ-084-2019, Parecer CJ/STM 56/2019 e Parecer GAJ-118-2019**Valor da Despesa:** Sem ônus para a EMTU/SP2. DELIBERAÇÃO DIRETORIA:

DATA: 11 JUL 2019

Nº: 02

DECISÃO:

APROVADO EM R.D.
observadas as formalidades
de tramitação regulamentar
Rui Stefanelli
Chefe de Gabinete



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RD 284/2019

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ INTEGRAR O QUADRO SOCIAL DA “ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE ESTUDO DA BILHETAGEM E ARRECADAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ABASP” COM A QUALIFICAÇÃO DE “ASSOCIADO ESPECIAL”.

A Diretoria, em sua reunião de 18/07/2019, com base no Relatório GEF 45/2019, resolve

- 1 Autorizar a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô a integrar o quadro social da "Associação de Apoio e Estudo da Bilihetagem e Arrecadação nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de São Paulo – ABASP" com a qualificação de "Associado Especial"
- 2 Determinar as áreas envolvidas as providências necessárias à efetivação das medidas propostas no Parecer Jurídico

Justifica-se esta resolução, para a Companhia participar como integrante da "Associação de Apoio e Estudo da Bilhetagem e Arrecadação nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de São Paulo - ABASP", a ser criada conforme sugestão da STM/CTC, sob a qualificação da Companhia como de um "Associado Especial".

Esta resolução fundamenta-se no artigo 19, inciso II, alínea "d" do Estatuto Social da Companhia do Metrô, que dispõe: "Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada: Aprovar, residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da empresa e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da assembleia Geral".

A matéria ora submetida à aprovação foi objeto do Parecer Jurídico JUC/CCA nº 713/2019, não havendo óbices para seu prosseguimento.

A presente resolução não implica despesas para a Companhia do Metrô

ALFREDO FALCHINETO
Secretário Designado

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**RD 14699****11 de julho de 2019**

A Diretoria da CPTM, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, em sua reunião ordinária de 11 de julho de 2019, com base na Proposição de Resolução de Diretoria DF 177/2019 **RESOLVEU:**

Aprovar com base no Relatório Técnico à Diretoria GFF/005 a versão final do Estatuto Social da Associação de Apoio e Estudo da Bilhetagem e Arrecadação nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de São Paulo - ABASP, dando seguimento ao estabelecido na RD 14630 de 07/06/2019 que aprovou a filiação da CPTM à citada Associação

Atraves da Proposição da Resolução de Diretoria – DF 143/2019 a Diretoria Plena da CPTM autorizou a filiação da Companhia na entidade acima indicada

Ocorre que, antes que o texto original do Estatuto Social fosse formalizado, foram introduzidas algumas alterações aprovadas pelas partes envolvidas, alterações essas que não modificaram a essência do documento, mas apenas ajustaram a forma do texto, que em alguns tópicos complementaram atribuições de órgãos da entidade, em outros tornaram a sua operação mais eficaz, bem como foram retirados itens considerados não pertinentes

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o pedido prende-se ao fato de terem sido realizadas alterações no texto original da minuta anteriormente oferecida do Estatuto Social da ABASP



PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente

CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006**TERMO DE ADITAMENTO Nº 15**

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020, o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM nº 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Sr. **MARCO ANTONIO ASSALVE**, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, nº 244 – Centro – São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Jorge Bei Maluf nº 409, sala 1 – Vila Teodoro – Suzano - SP, inscrito no CNPJ sob nº 08.325.415/0001-47, composto pelas empresas: **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.**, com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.335.701/0001-57, **EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA.**, com sede na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.563.557/0001-25 e **VIAÇÃO JACAREI Ltda.**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 156, Limoeiro, São José dos Campos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.479.476/0001-25, tendo como líder a empresa **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.**, representada na forma do **TERMO DE CONSÓRCIO** pelo Sr. Roberto Umada, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho G.S. nº 222/2020, de 12 de fevereiro de 2020, resolvem as partes **ADITAR** o **Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006**, na forma que segue:

CONSIDERANDO que, por força das disposições contidas no Termo Aditivo nº 12, a extinção do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, pelo advento de seu termo contratual, ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** ingressou com requerimento de qualificação para fins de prorrogação contratual do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, com fundamento no art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019;

□ SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

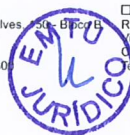
□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 253 - B. 1º e 2º
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 16035-330
Telefone: (15) 3211-0213



CONSIDERANDO que o Despacho GS/STM nº 87/2019 declarou a qualificação do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006 para fins de prorrogação contratual, instaurando-se processo administrativo para elaboração dos estudos técnicos visando demonstrar a vantajosidade para eventual prorrogação contratual, conforme requisito imposto pelo art. 7º da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que a versão final dos estudos técnicos em questão foi entregue no dia 12 de dezembro de 2019, conforme consta na ata da 11ª Reunião Ordinário do Grupo de Trabalho constituído por representantes da STM, EMTU e dos Consórcios responsáveis pela operação do transporte metropolitano nas 4 áreas da RMSP;

CONSIDERANDO que a conclusão do procedimento de prorrogação contratual pressupõe a análise dos estudos técnicos pela STM e a posterior apreciação pelo CDPED, etapas estas que, frente à complexidade e magnitude dos estudos, não poderão ser concluídas antes do advento do termo contratual, acarretando na iminência de perigo de descontinuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte metropolitano são serviços essenciais ao bem-estar social, sendo que sua descontinuidade acarretaria em graves e irreversíveis prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO os custos de mobilização e desmobilização que seriam incorridos em eventual contratação emergencial de operadores de transporte metropolitano de caráter urbano distintos daqueles atualmente contratados por meio do Contrato EMTU/SP nº 040/2006;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 autoriza que o prazo dos contratos de concessão seja estendido na hipótese de haver estudos para prorrogação ou licitação em andamento, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico CJ/STM nº 09/2020, de lavra da Procuradoria do Estado, que opinou pela viabilidade jurídica da proposta de extensão do prazo do Contrato de Concessão tratada no presente Termo de Aditamento;

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11019-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213



Têm em si certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO Nº 15 AO CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006**, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo nº 15, tem por objeto:

1.1.1. Promover a extensão de prazo do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, por até 12 (doze) meses, tendo em vista a essencialidade dos serviços prestados e a impossibilidade de interrupção da prestação os serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros pela **CONCESSIONÁRIA**, até que se conclua o procedimento com base na Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019.

1.1.1.1. O Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006 terá como termo final de vigência o dia 25.01.2021.

1.1.1.2. A vigência prevista na Cláusula anterior submete-se à condições resolutivas, correspondente à conclusão do procedimento que apura a viabilidade da prorrogação contratual, nos termos da Cláusula 1.1.1., que serão materializadas:

(i) Pela assinatura do Termo Aditivo de formalização da prorrogação contratual do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006; ou

(ii) Na hipótese de se entender pela inviabilidade da prorrogação contratual, pela assunção da operação global dos serviços pela(s) Concessionária(s) contratada(s) na licitação que objetivará a futura Concessão de Transporte Público Coletivo sobre pneus da Região Metropolitana de São Paulo.

1.1.1.3. A resolução do contrato antes da data de 25.01.2021 não acarretará qualquer direito à indenização para qualquer das partes.

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 550 - Bloco B
Meucuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3471-1000

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

1.1.1.4. Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do Contrato EMTU/SP nº 040/2006, poderão ser reduzidos gradualmente, conforme determinação da **EMTU/SP**, na hipótese de assunção parcial dos serviços pela(s) Concessionária(s) contratada(s) na hipótese do item (ii), da Cláusula 1.1.1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA READEQUAÇÃO DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

2.1. A subcláusula 2.5.1.4.2. do Contrato passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

2.5.1.4.2.. A idade máxima de cada veículo está limitada a 10 (dez) anos, contados do ano da fabricação do chassi, para linhas comuns e seletivas, e 10 (dez) anos da fabricação do chassi para as linhas especiais.

2.5.1.4.2.1 Todas os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros em regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, incluídos no ano de 2020, por ocasião da idade máxima prevista no subitem 2.5.1.4.2., deverão ser equipados com aparelho de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura, cujos investimentos e custeio estarão devidamente remunerados no reajuste tarifário concedido em Janeiro de 2020 para esse ano especificamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As partes reconhecem e declaram que o presente Termo Aditivo não se caracteriza como renovação ao Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, e não acarreta em qualquer quitação, compensação, remissão, ou qualquer forma de renúncia de eventuais direitos a que faça jus a **CONCESSIONÁRIA**, a **STM** ou a **EMTU/SP**, inclusive, mas sem se limitar, aos relacionados ao passivo regulatórios e pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos ou condutas ocorridas desde o início da execução do Contrato de Concessão.

□ **SEDE**
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues, 130 - Vila
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1100



□ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

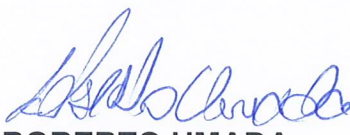
- 3.2. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas, desde que não conflitem com o presente Termo de Aditamento.
- 3.3. E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o Termo de Aditamento nº 15 ao Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

Pelo **PODER CONCEDENTE**:


MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor Presidente da EMTU/SP

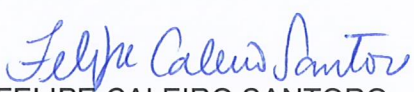
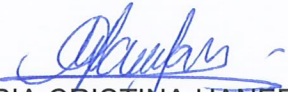
Pela **CONCESSIONÁRIA**:


ROBERTO UMADA
Diretor

Pela **EMTU**:


FRANCISCO EIJI WAKEBE
Diretor de Gestão Operacional
MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor Presidente

Testemunhas:


FELIPE CALEIRO SANTORO
RG: 24.874.878-6
MARIA CRISTINA HANEDA HARA
RG: 26.397.852-7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contrato nº 040/2006 - Termo de Aditamento nº 15

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Contratado: “CONSÓRCIO UNILESTE”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020

☐ SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

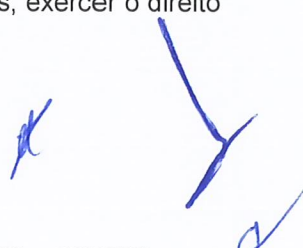
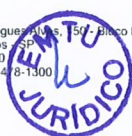
☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Mauco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213



(continuação Termo de Ciência e de Notificação TCE/SP)

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



RUI STEFANELLI

Chefe de Gabinete

CPF: 089.328.488-23 - RG: 13.611.892 SSP/SP

Data de nascimento.: 09/05/1965

Endereço residencial completo: Rua Regente Leon Kaniefsky, 104 - Apto 61-D - Vila Progredior - São Paulo - SP - CEP 05617-030

E-mail institucional: rstefanelli@emtus.gov.br

E-mail pessoal: rui.stefanelli@gmail.com

Telefone(s): (11) 3113-4714

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:



MARCO ANTONIO ASSALVE

Diretor Presidente

CPF: 675.107.108-63 - RG: 5.469.738-4 SSP/SP

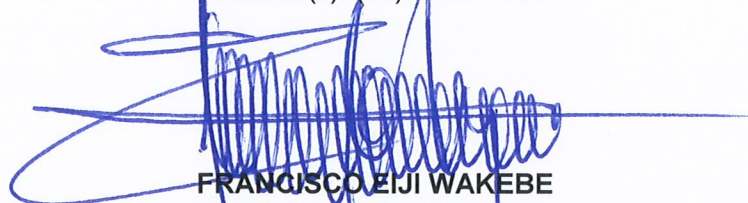
Data de Nascimento: 24/03/1954

Endereço residencial completo: Rua Vitoantônio Del Vecchio 413 - Apto 91 - Parque da Mooca - São Paulo - SP - CEP 03124-070

E-mail institucional: massalve@emtus.gov.br

E-mail pessoal: massalve@ig.com.br

Telefone(s): (11) 3113-4706



FRANCISCO ELJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional

CPF: 065.149.198-39 - RG: 12.322.580-2

Data de Nascimento: 28/05/1965

Endereço residencial completo: Av. Engº Eusébio Stevaux 1000 - Apto 264 - Torre 3 - Jurubatuba - São Paulo - SP - CEP 04696-000

E-mail institucional: franciscow@emtus.gov.br

E-mail pessoal: fwkb@hotmail.com

Tel.: (11) 4341-1021



(continuação Termo de Ciência e de Notificação TCE/SP)

Pela CONTRATADA:



ROBERTO UMADA

Diretor

CPF 173.728.898-20 - RG 14.785.544 SSP/SP

Data de nascimento: 28/03/1973

Endereço residencial: Rua Dom Mateus, 55 apto 123 bloco A, Vila Monumento – São Paulo - SP
- CEP 01548-030

E-mail institucional: roberto@radialtransporte.com.br

E-mail pessoal: roberto.umada@uol.com.br

Telefone 11 4674-6288

☐ **SEDE**
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 110 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300



☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Maneta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213





CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO Nº 016

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021, o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM nº 9, de 14 de janeiro de 2005, pelo Sr. **MARCO ANTONIO ASSALVE**, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, nº 244 – Centro – São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 1.145, cj 310 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes - SP, inscrito no CNPJ sob n.º 08.325.415/0001-47, composto pelas empresas: **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.**, com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.335.701/0001-57, **EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA.**, com sede na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.563.557/0001-25 e **VIAÇÃO JACAREI Ltda.**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 156, Limoeiro, São José dos Campos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.479.476/0001-25, tendo como líder a empresa **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.**, representada na forma do **TERMO DE CONSÓRCIO** pelo Sr. Roberto Umada, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho G.S. nº 08, de 12 de fevereiro de 2021, resolvem as partes **ADITAR** o **Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006**, na forma que segue:

CONSIDERANDO que, por força das disposições contidas no Termo Aditivo nº 015, a extinção do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, pelo advento de seu termo contratual, ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** ingressou com requerimento de qualificação para fins de prorrogação contratual do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, com fundamento no art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019;

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 296
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 253
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 16035-300
Telefone: (15) 3211-0213

CONSIDERANDO que o Despacho GS/STM nº 87/2019 declarou a qualificação do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006 para fins de prorrogação contratual, instaurando-se processo administrativo para elaboração dos estudos técnicos visando demonstrar a vantajosidade para eventual prorrogação contratual, conforme requisito imposto pelo art. 7º da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que a versão final dos estudos técnicos em questão foram concluídos, conforme consta na ata da 11ª Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho constituído por representantes da STM, EMTU/SP e dos Consórcios responsáveis pela operação do transporte metropolitano nas 4 áreas da RMSP;

CONSIDERANDO que a conclusão do procedimento de prorrogação contratual pressupõe a análise dos estudos técnicos pela STM e a posterior apreciação pelo CDPED, etapas estas que foram iniciadas e estão em andamento;

CONSIDERANDO, no entanto, que no curso da realização das providências elencadas acima houve a disseminação do vírus COVID-19, de modo que esta Secretaria e a EMTU tiveram que focar os seus esforços para evitar a solução de continuidade da prestação do serviço público essencial em questão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de compreender as causas, efeitos e consequências da demanda de passageiros transportada no período de Pandemia, bem como no cenário futuro denominado “novo normal” e sua interferência no modelo econômico da Concessão a ser prorrogada;

CONSIDERANDO a complexidade e magnitude dos estudos técnicos pela STM, sua análise não poderá ser concluída antes do advento do termo contratual, acarretando a iminência de perigo de descontinuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte metropolitano são serviços essenciais ao bem-estar social, sendo que sua descontinuidade acarretaria graves e irreversíveis prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO os custos de mobilização e desmobilização que seriam incorridos em eventual contratação emergencial de operadores de transporte metropolitano de caráter urbano distintos daqueles atualmente contratados por meio do Contrato EMTU/SP nº 040/2006, em especial nesse momento de Pandemia;



CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 autoriza que o prazo dos contratos de concessão seja estendido na hipótese de haver estudos para prorrogação em andamento, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico CJ/STM nº 01/2021, de lavra da Procuradoria Geral do Estado, que opinou pela viabilidade jurídica da proposta de extensão do prazo do Contrato de Concessão tratada no presente Termo de Aditamento;

Têm em si certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO Nº 016 AO CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006**, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo nº 016, tem por objeto:

1.1.1. Promover a extensão de prazo do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, por até 12 (doze) meses, tendo em vista a essencialidade dos serviços prestados e a impossibilidade de interrupção da prestação dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros pela **CONCESSIONÁRIA**, até que se conclua o processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 ou até a emissão de ordem de início de serviço da concessão, para a assunção da operação global dos serviços por Concessionária contratada em licitação.

1.1.1.1. O Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006 terá como termo final de vigência o dia 25.01.2022.

1.1.1.2. A vigência prevista na subcláusula anterior submete-se a condições resolutivas, correspondente à conclusão do processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019, ou à conclusão do processo licitatório para contratação de Concessionária para prestação dos serviços, nos termos da Cláusula 1.1.1., que serão materializadas:

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-300
Telefone: (15) 3211-0213

- (i) Pela assinatura do Termo Aditivo de formalização da prorrogação contratual do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, ou
- (ii) Pela emissão de ordem de início de serviço da concessão, para assunção da operação global dos serviços por Concessionária contratada em licitação, na hipótese de vir a ser decidido, com fundamento no artigo 4º, § 1º, parte final, da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019, pela realização de nova licitação, seja por ter-se entendido pela inviabilidade jurídica da prorrogação, seja por ter-se entendido que não foi demonstrada vantagem de prorrogação do contrato de parceria em relação à realização de nova licitação para o empreendimento.

1.1.1.3. A resolução do contrato antes da data de 25.01.2022 não acarretará qualquer direito à indenização para qualquer das partes.

1.1.1.4. Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do Contrato EMTU/SP nº 040/2006, poderão ser reduzidos gradualmente, conforme determinação da **EMTU/SP**, na hipótese de assunção parcial dos serviços pela(s) Concessionária(s) contratada(s) na hipótese do item (ii), da Cláusula 1.1.1.2.

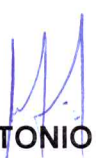
CLÁUSULA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As partes reconhecem e declaram que o presente Termo Aditivo não se caracteriza como renovação ao Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, e não acarreta em qualquer quitação, compensação, remissão, ou qualquer forma de renúncia de eventuais direitos a que faça jus a CONCESSIONÁRIA, a STM ou a EMTU/SP, inclusive, mas sem se limitar, aos relacionados ao passivo regulatórios e pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos ou condutas ocorridas desde o início da execução do Contrato de Concessão, inclusive, em relação ao processo administrativo atualmente em andamento com vistas a sanar os desequilíbrios decorrentes da pandemia do COVID-19.

- 2.2. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas, desde que não conflitem com o presente Termo de Aditamento.
- 2.3. E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o Termo de Aditamento nº 016 ao Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021

Pelo **PODER CONCEDENTE**:



MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor Presidente da EMTU/SP

Pela **CONCESSIONÁRIA**:



ROBERTO UMADA
Diretor

Pela **EMTU**:



FRANCISCO EIJI WAKEBE
Diretor de Gestão Operacional



MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor Presidente

Testemunhas:



ÁTILA SARKOZY
RG: 17.695.151



MANOEL MARCOS BOTELHO
RG: 13.404.231-1



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: CONSÓRCIO UNILESTE

Contrato nº (de origem): 040/2006 – Termo de Aditamento nº 016

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

MARCO ANTONIO ASSALVE

Diretor Presidente

CPF: 675.107.108-63

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Maruão - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1308

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3833-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 490 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (15) 3211-0213



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

MARCO ANTONIO ASSALVE

Diretor Presidente

CPF: 675.107.108-63

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela EMTU/SP:

MARCO ANTONIO ASSALVE

Diretor Presidente

CPF: 675.107.108-63

Assinatura: _____

FRANCISCO EIJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional

CPF: 065.149.198-39

Assinatura: _____

Pela Concessionária:

ROBERTO UMADA

Diretor

CPF 173.728.898-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

GIULIANO VINCENZO LOCANTO

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 218.241.488-60

Assinatura: _____

☐ SEDE
R. Duque de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3119-6700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Paraisópolis - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3476-1300

☐ CAMPINAS
R. Leopoldo Arns, 263
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3796-9700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravanas, 145 - Jd. Vinte e Sete
São José dos Campos - SP
CEP: 12248-170
Telefone: (12) 3333-6644

☐ SOROCABA
R. Rio Roxo, 460 - Jd. Santa
Cruz - Sorocaba - SP
CEP: 13035-000
Telefone: (13) 3211-0213



CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO Nº 17

Ao 1º dia do mês de fevereiro de 2022, o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM nº 9, de 14 de janeiro de 2005, pelos Srs. **FRANCISCO EIJI WAKEBE**, Diretor de Gestão Operacional e **MARCO ANTONIO ASSALVE**, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, nº 244 – Centro – São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Jorge Bei Maluf nº 409, sala 1 – Vila Teodoro – Suzano - SP, inscrito no CNPJ sob n.º 08.325.415/0001-47, composto pelas empresas: RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda., com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.335.701/0001-57, EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., com sede na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.563.557/0001-25 e VIAÇÃO JACAREI Ltda., com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 156, Limoeiro, São José dos Campos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.479.476/0001-25, tendo como líder a empresa RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda., representada na forma do TERMO DE CONSÓRCIO pelo Sr. Roberto Umada, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho G.S. nº 04/2022, de 26 de janeiro de 2022, resolvem as partes **ADITAR** o **Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006**, na forma que segue:

SEDE R. Quinze de Novembro, 244 - Centro - São Paulo - SP CEP: 01000-000 Telefone: (11) 3500-1111	SÃO BERNARDO DO CAMPO R. Quinze de Novembro, 244 - Centro - São Paulo - SP CEP: 01000-000 Telefone: (11) 3500-1111	SANTOS R. Quinze de Novembro, 244 - Centro - São Paulo - SP CEP: 01000-000 Telefone: (11) 3500-1111	CAMPINAS R. Quinze de Novembro, 244 - Centro - São Paulo - SP CEP: 01000-000 Telefone: (11) 3500-1111	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS R. Quinze de Novembro, 244 - Centro - São Paulo - SP CEP: 01000-000 Telefone: (11) 3500-1111	SOROCABA R. Quinze de Novembro, 244 - Centro - São Paulo - SP CEP: 01000-000 Telefone: (11) 3500-1111
---	--	---	---	--	---





CONSIDERANDO que, por força das disposições contidas no Termo Aditivo nº 16, a extinção do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, pelo advento de seu termo contratual, ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** ingressou com requerimento de qualificação para fins de prorrogação contratual do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, com fundamento no art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Despacho GS/STM nº 85/2019 declarou a qualificação do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006 para fins de prorrogação contratual, instaurando-se processo administrativo para elaboração dos estudos técnicos visando demonstrar a vantajosidade para eventual prorrogação contratual, conforme requisito imposto pelo art. 7º da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que a versão final dos estudos técnicos em questão estão em fase de conclusão pelo Grupo de Trabalho constituído por representantes da STM, EMTU/SP e dos Consórcios responsáveis pela operação do transporte metropolitano nas 4 áreas da RMSP;

CONSIDERANDO que a conclusão do procedimento de prorrogação contratual pressupõe a análise dos estudos técnicos pela STM e a posterior apreciação pelo CDPED, etapas estas que foram iniciadas e estão em andamento;

CONSIDERANDO, no entanto, que no curso da realização das providências elencadas acima houve a disseminação do vírus COVID-19, de modo que esta Secretaria e a EMTU tiveram que focar os seus esforços para evitar a solução de continuidade da prestação do serviço público essencial em questão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de compreender as causas, efeitos e consequências da demanda de passageiros transportada no período de Pandemia bem como no cenário futuro denominado "novo normal" e sua interferência no modelo econômico da Concessão a ser prorrogada;

CONSIDERANDO a complexidade e magnitude dos estudos técnicos pela STM, sua análise não poderá ser concluída antes do advento do termo contratual, acarretando a iminência de perigo de descontinuidade dos serviços prestados;

SEBÉ

SÃO BERNARDO DO CAMPO

SANTOS

CAMPINAS

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SOROCABA



CONSIDERANDO que os serviços de transporte metropolitano são serviços essenciais ao bem-estar social, sendo que sua descontinuidade acarretaria graves e irreversíveis prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO os custos de mobilização e desmobilização que seriam incorridos em eventual contratação emergencial de operadores de transporte metropolitano de caráter urbano distintos daqueles atualmente contratados por meio do Contrato EMTU/SP nº 040/2006, em especial nesse momento de Pandemia;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 autoriza que o prazo dos contratos de concessão seja estendido na hipótese de haver estudos para prorrogação em andamento, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico CJ/STM nº 2/2022, de lavra da Procuradoria Geral do Estado, bem como do Parecer Jurídico GAJ-001-2022, que opinaram pela viabilidade jurídica da proposta de extensão do prazo do Contrato de Concessão tratada no presente Termo de Aditamento;

Têm em si certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO Nº 17 AO CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006**, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo nº 17, tem por objeto:

- 1.1.1.** Promover a extensão de prazo do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, por até 06 (seis) meses, tendo em vista a essencialidade dos serviços prestados e a impossibilidade de interrupção da prestação dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros pela **CONCESSIONÁRIA**, até que se conclua o processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 ou até a emissão de início de serviço da concessão, para a assunção da operação global dos serviços por Concessionária contratada em licitação.

SEDE
Rua do Comércio, 144
Fone: (11) 3300-1111
CNPJ: 06.940.888/0001-00
Inscrição: 116.457.000-0

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Augusto Lemos, 250
Fone: (11) 3300-1111
CNPJ: 06.940.888/0001-00
Inscrição: 116.457.000-0

SANTOS
Av. Costa e Silva, 100
Fone: (13) 3300-1111
CNPJ: 06.940.888/0001-00
Inscrição: 116.457.000-0

CAMPINAS
R. Longino, 100
Fone: (11) 3300-1111
CNPJ: 06.940.888/0001-00
Inscrição: 116.457.000-0

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. São João, 143
Fone: (11) 3300-1111
CNPJ: 06.940.888/0001-00
Inscrição: 116.457.000-0

SOROCABA
R. São João, 143
Fone: (11) 3300-1111
CNPJ: 06.940.888/0001-00
Inscrição: 116.457.000-0

1.1.1.1. O Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006 terá como termo final de vigência o dia 25/07/2022.

1.1.1.2. A vigência prevista na subcláusula anterior, submete-se às seguintes condições resolutivas: I) Assinatura de Termo Aditivo formalizando a prorrogação contratual do Contrato de Concessão EMTU/SP 040/2006, após a conclusão do processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 e a demonstração da vantajosidade e dos demais requisitos legais necessários à prorrogação do contrato de concessão ou II) a emissão de ordem de início de serviço da concessão, para assunção da operação global dos serviços, na hipótese de contratação de concessionária por meio de novo procedimento licitatório;

1.1.1.3. A resolução do contrato antes da data de 25/07/2022, em razão dos eventos descritos na Cláusula 1.1.1.2., não acarretará qualquer direito à indenização às partes.

1.1.1.4. Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do Contrato EMTU/SP nº 040/2006, poderão ser reduzidos gradualmente, conforme determinação da **EMTU/SP**, na hipótese de assunção parcial dos serviços pela(s) Concessionária(s) contratada(s) na hipótese do item (ii), da Cláusula 1.1.1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As partes reconhecem e declaram que o presente Termo Aditivo não se caracteriza como novação ao Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, e não acarreta em qualquer quitação, compensação, remissão, ou qualquer forma de renúncia de eventuais direitos a que faça jus a CONCESSIONÁRIA, a STM ou a EMTU/SP, inclusive, mas sem se limitar, aos relacionados ao passivo regulatórios e pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos ou condutas ocorridas desde o início da execução do Contrato de Concessão.

SEDE
R. Santo Antônio, 100 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
CEP: 01060-000
Telefone: (11) 3111-1234

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Jacarandá, 100 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
CEP: 01060-000
Telefone: (11) 3111-1234

SANTOS
Av. Cônego Rodrigues, 100 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
CEP: 01060-000
Telefone: (11) 3111-1234

CAMPINAS
R. Empedrado, 100 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
CEP: 01060-000
Telefone: (11) 3111-1234

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Cantanhede, 100 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
CEP: 01060-000
Telefone: (11) 3111-1234

SOROCABA
R. Cantanhede, 100 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
CEP: 01060-000
Telefone: (11) 3111-1234





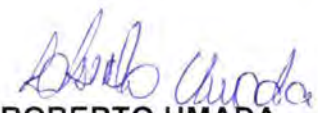
- 2.2. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas, desde que não conflitem com o presente Termo de Aditamento.
- 2.3. E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o Termo de Aditamento nº 17 ao Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

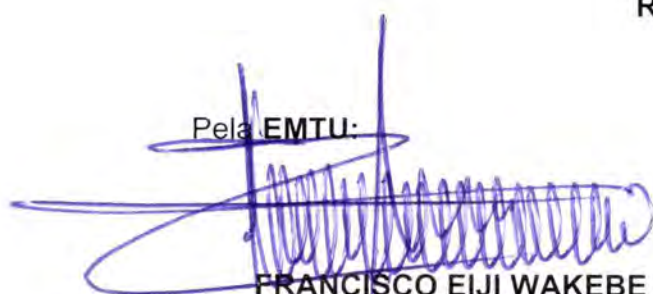
Pelo **PODER CONCEDENTE**:


MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor Presidente da EMTU/SP

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

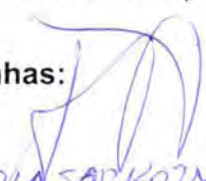

ROBERTO UMADA
Diretor

Pela **EMTU**:


FRANCISCO EIJI WAKEBE
Diretor de Gestão Operacional


MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: 
RG: 17.675.151

Nome: 
RG: 4296749

SEDE
R. Luiz de Almeida, 344
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01015-010
Telefone: (11) 3775-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Antônio, 250
Parque - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09500-000
Telefone: (11) 4341-1432

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 335 - Bairro B
Márcia - Santos - SP
CEP: 13015-200
Telefone: (13) 3478-9330

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 203
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3775-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Getúlio, 343 - Jd. Paraíso do Sul
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3635-5644

SOROCABA
Rua Plácido, 418 - Centro
Sorocaba - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (13) 3775-5700





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: CONSÓRCIO UNILESTE

Contrato nº (de origem): 040/2006 – Termo de Aditamento nº 17

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

MARCO ANTONIO ASSALVE

Diretor Presidente

CPF: 675.107.108-63

SEDE
R. São Paulo, 143 - 14º andar
São Paulo - SP
CEP: 05508-900
Telefone: (11) 3364-1111

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Roque, 143 - 14º andar
São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09500-000
Telefone: (11) 4343-1433

SANTOS
Av. Getúlio Rodrigues Alves, 143 - 14º andar
Município de Santos - SP
CEP: 13033-200
Telefone: (13) 3476-1433

CAMPINAS
R. 1º de Maio, 143 - 14º andar
Vila Mariana - Município de SP
CEP: 13042-222
Telefone: (11) 3146-5200

SÃO JOSE DOS CAMPOS
R. Colinas, 143 - 14º andar
São José dos Campos - SP
CEP: 12208-170
Telefone: (11) 3033-5644

SOROCABA
R. São Paulo, 143 - 14º andar
Sorocaba - SP
CEP: 13506-100
Telefone: (11) 3364-1111





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

MARCO ANTONIO ASSALVE

Diretor Presidente

CPF: 675.107.108-63

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela EMTU/SP:

MARCO ANTONIO ASSALVE

Diretor Presidente

CPF: 675.107.108-63

Assinatura: _____

FRANCISCO EIJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional

CPF: 065.149.198-39

Assinatura: _____

Pela Concessionária:

ROBERTO UMADA

Diretor

CPF 173.728.898-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

GIULIANO VINCENZO LOCANTO

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 218.241.488-60

Assinatura: _____

1ª SEDE
R. Juazeiro do Rio Preto, 314
Jardim - São Paulo - SP
CEP: 05501-000
Telefone: (11) 3134-0700

2ª SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Gonçalves, 290
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09500-000
Telefone: (11) 4341-5400

3ª SANTOS
Av. 15 de Novembro, 105 - Bloco B
Mauá - Santos - SP
CEP: 13015-200
Telefone: (13) 3478-1300

4ª CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 205
Vila Militar - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 4725-5700

5ª SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Cordeiros, 145 - Jd. Vargem do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12035-170
Telefone: (12) 3535-5644

6ª SOROCABA
Rua Macário, 400 - 3º andar
Sorocaba - Sorocaba - SP
CEP: 13035-000
Telefone: (13) 3211-1000



**CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006****TERMO DE ADITAMENTO Nº 18**

Aos 14 dias do mês de outubro de 2022, o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM nº 9, de 14 de janeiro de 2005, pelos Srs. **GIULIANO VINCENZO LOCANTO**, Diretor Administrativo e Financeiro e **FRANCISCO EIJI WAKEBE**, Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, nº 244, Centro, São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Av. Vereador Narciso Yague Guimarães no 1.145, sala 310 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes - SP, inscrito no CNPJ sob n. 0 08.325.415/0001-47, composto pelas empresas: **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.**, com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450- Centro- Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n. 0 44.335.701 /0001- 57, **ALTO TIÊTE TRANSPORTES LTDA**, com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho no 3.728, Vila Mogilar – Mogi das Cruzes – SP, inscrita no C.N.P.J. sob no 28.124.704/0001-95, **EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON L TOA.**, com sede na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, São Paulo- SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.563.557/0001-25 e **VIAÇÃO JACAREI Ltda.**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 156, Limoeiro, São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.479.476/0001-25, tendo como líder a empresa **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.**, representada na forma do **TERMO DE CONSÓRCIO** por Roberto Umada, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho G.S. nº 091/2022, de 13 de outubro de 2022, resolvem as partes **ADITAR** o **Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006**, na forma que segue:

CONSIDERANDO que, por força das disposições contidas no Termo Aditivo nº 17, a extinção do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, pelo advento de seu termo contratual, ocorreu no dia 25 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** ingressou com requerimento de qualificação para fins de prorrogação contratual do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, com fundamento no art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Despacho GS/STM nº 87/2019 declarou a qualificação do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006 para fins de prorrogação contratual, instaurando-se processo administrativo para elaboração dos estudos técnicos visando demonstrar a vantajosidade para eventual prorrogação, conforme requisito imposto pelo art. 7º da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que a versão final dos estudos técnicos em questão, por sua complexidade e robustez, não pode ter sua análise exaurida antes do advento do termo de vigência contratual, tendo em vista a necessidade de obtenção de dados mais

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Coentro, 250
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Costa Rica, 180 - Bloco B
Macedo - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3418-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Arns, 283
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-8644

SOROCABA
Rua Rubeiro, 400 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (15) 3211-0213

precisos quanto aos efeitos da pandemia sobre as estimativas de receitas da Concessão, cujos efeitos se refletem tanto ao ambiente licitatório quanto para eventual prorrogação dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de compreender as causas, efeitos e consequências da demanda de passageiros transportada no período de Pandemia, bem como no cenário futuro denominado "novo normal" e sua interferência no modelo econômico da Concessão, seja para prorrogação ou para licitação;

CONSIDERANDO que a conclusão do procedimento de prorrogação contratual pressupõe a análise dos estudos técnicos pelo PODER CONCEDENTE e suas respectivas instâncias institucionais atreladas à gestão e acompanhamento do Programa de Concessões e Parcerias do Estado, etapas estas que foram iniciadas e estão em andamento;

CONSIDERANDO que, mesmo em um contexto de eventual licitação, os estudos de viabilidade para nova contratação deverão passar pelo crivo de avaliação das mesmas instâncias institucionais acima referenciadas;

CONSIDERANDO que a decisão assertiva em relação ao cenário mais vantajoso não poderá ser concluída antes do advento do termo contratual, acarretando a iminência de perigo de descontinuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte metropolitano são serviços essenciais ao bem-estar social, sendo que sua descontinuidade acarretaria graves e irreversíveis prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO os custos de mobilização e desmobilização que seriam incorridos em eventual contratação emergencial de operadores de transporte metropolitano de caráter urbano distintos daqueles atualmente contratados por meio do Contrato EMTU/SP nº 040/2006, em especial nesse momento de Pandemia;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 autoriza que o prazo dos contratos de concessão seja estendido na hipótese de haver estudos para prorrogação ou eventual licitação, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a remuneração atual da CONCESSIONÁRIA é exclusivamente pautada na tarifa pública decorrente da prestação dos serviços, e que em razão da superveniência de eventos imprevisíveis, a exemplo da pandemia e do aumento de preços na economia, os reajustes dos últimos anos foram represados em prol dos usuários;

CONSIDERANDO que a postergação do reajuste tarifário não desabona o direito ao ressarcimento decorrente dessa decisão, apurado no devido processo administrativo;

CONSIDERANDO que para preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual o PODER CONCEDENTE pode se valer também dos aportes mensais a título de indenização, enquanto perdurar a vigência do Contrato de Concessão, na condição de mecanismo de reequilíbrio;

CONSIDERANDO que, diante de um provável reajuste da tarifa pública a menor do que o contratualmente devido, a indicação da possibilidade de ajuste aos aportes reduz a insegurança jurídica na relação concessória e mitiga discussões sobre eventual descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico CJ/STM nº 91/2022, de lavra da Procuradoria do Estado, bem como do Parecer Jurídico GAJ-148-2022, que opinaram pela viabilidade jurídica da proposta de extensão do prazo facultando ao Poder Concedente o emprego dos aportes mensais como mecanismo de reequilíbrio necessário ao longo da vigência do Contrato de Concessão tratada no presente Termo de Aditamento;

Têm em si certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO Nº 18 AO CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006**, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo nº 18, tem por objeto:

1.1.1. Promover a extensão de prazo do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, por até **18 (dezoito) meses**, tendo em vista a essencialidade dos serviços prestados e a impossibilidade de interrupção da prestação dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros pela **CONCESSIONÁRIA**, até que se conclua o processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 2º, § 2º da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 ou até a emissão de ordem de início de serviço da concessão, para assunção da operação global dos serviços por concessionária contratada em licitação.

1.1.1.1. O Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006 terá como termo final de vigência o dia 25/01/2024.

1.1.1.2. A vigência prevista na subcláusula anterior, submete-se às seguintes condições resolutivas:

(i) Assinatura de Termo Aditivo formalizando a prorrogação contratual do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, após a conclusão do processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 e a



demonstração da vantajosidade e dos demais requisitos legais necessários à prorrogação do contrato de concessão; ou

- (ii) A emissão de ordem de início de serviço da concessão, para assunção da operação global dos serviços, na hipótese de contratação de concessionária por meio de novo processo licitatório.

1.1.1.3. A resolução do contrato antes da data de 25/01/2024, em razão dos eventos descritos na Cláusula 1.1.1.2, não acarretará qualquer direito à indenização às PARTES.

1.1.1.4. Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do Contrato EMTU/SP nº 040/2006, poderão ser reduzidos gradualmente, conforme determinação da **EMTU/SP**, na hipótese de assunção parcial dos serviços pela(s) concessionária(s) contratada(s) na hipótese do item (ii), da Cláusula 1.1.1.2.

1.1.2. Na hipótese de que o reajuste tarifário devido em janeiro de 2023 não seja concedido ou seja concedido de modo insuficiente à cobertura dos déficits tarifários acumulados desde janeiro de 2021, o **PODER CONCEDENTE** implantará as opções de revisão do Contrato, inclusive podendo se valer da manutenção da metodologia de ressarcimentos mensais em favor da **CONCESSIONÁRIA**, na forma delineada e ajustada no âmbito do Processo Administrativo STM-PRC-2022/02055, cuja opção a ser acolhida, prestigiará a não solução de continuidade dos serviços.

1.1.2.1. Na aplicação da fórmula paramétrica de reajuste tarifário, de que trata a Cláusula 10ª e do Anexo XXXI do CONTRATO DE CONCESSÃO, em janeiro de 2023, considerar-se-á a variação média de preços ocorridos entre janeiro e dezembro de 2022 para fins de compute do Índice de combustível (diesel).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As partes reconhecem e declaram que o presente Termo Aditivo não se caracteriza como novação ao Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, e não acarreta em qualquer quitação, compensação, remissão, ou qualquer forma de renúncia de eventuais direitos a que faça jus a **CONCESSIONÁRIA**.

SEDE
R. Quilombo de Nova América, 234
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Cabral, 235
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09590-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Costa Rodrigues, 150 - Bairro B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11010-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Jd. Maria - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Onivaldes, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12228-170
Telefone: (12) 3993-8644

SOROCABA
Rua Rachuelo, 450 - 6º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (15) 3211-0213

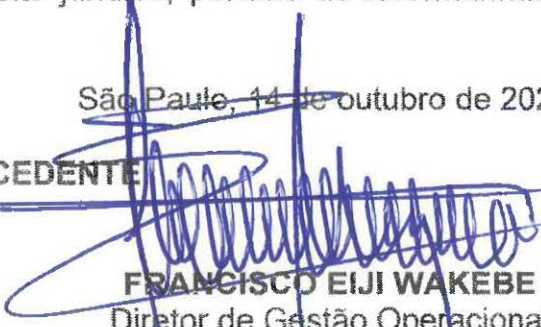


a STM ou a EMTU/SP, inclusive, mas sem se limitar, aos relacionados ao passivo regulatórios e pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos ou condutas ocorridas desde o início da execução do Contrato de Concessão.

- 3.2. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas, desde que não conflitem com o presente Termo de Aditamento.
- 3.3. E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o Termo de Aditamento nº 18 ao Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

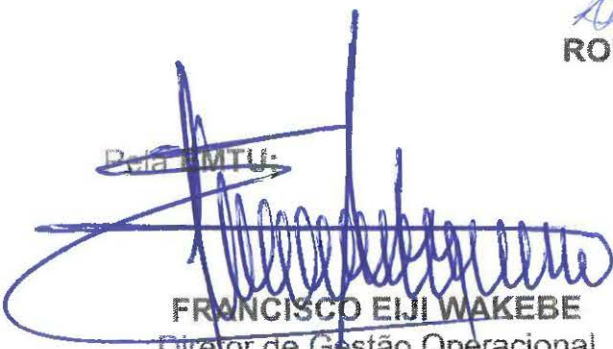
Pelo **PODER CONCEDENTE**


FRANCISCO EIJI WAKEBE
Diretor de Gestão Operacional
respondendo interinamente pela
Diretoria da Presidência da **EMTU/SP**

Pela **CONCESSIONÁRIA**:


ROBERTO UMADA
Diretor

Pela **EMTU**:


FRANCISCO EIJI WAKEBE
Diretor de Gestão Operacional
respondendo interinamente pela
Diretoria da Presidência


GIULIANO VINCENZO LOCANTO
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

Nome: 
RG: 17.095.151

Nome: 
RG: 4296749

SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01033-000
Telefone: (11) 3113-4799

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Castanho, 282
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09590-490
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11016-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Marechal - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3746-4765

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12235-170
Telefone: (12) 3833-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 6º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13505-330
Telefone: (15) 3211-0213

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: CONSÓRCIO UNILESTE

Contrato nº (de origem): 040/2006 – Termo de Aditamento nº 18

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP- Área 4.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

FRANCISCO EIJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional

respondendo interinamente pela

Diretoria da Presidência

CPF: 065.149.198-39

Assinatura:

☐ SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. João de Deus, 200
Planoalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09500-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS
Av. Costa e Silva, 150 - Bloco B
Jardim - Santos - SP
CEP: 13015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-8700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12235-170
Telefone: (12) 3933-5844

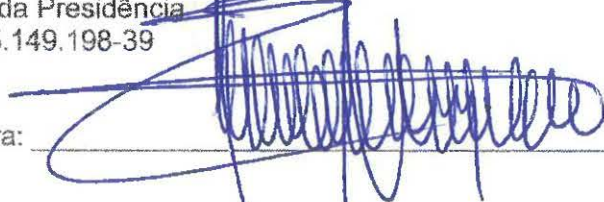
☐ SOROCABA
Rua Riachuelo, 400 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13039-930
Telefone: (15) 3211-0213



**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

FRANCISCO EIJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional
respondendo interinamente pela
Diretoria da Presidência
CPF: 065.149.198-39

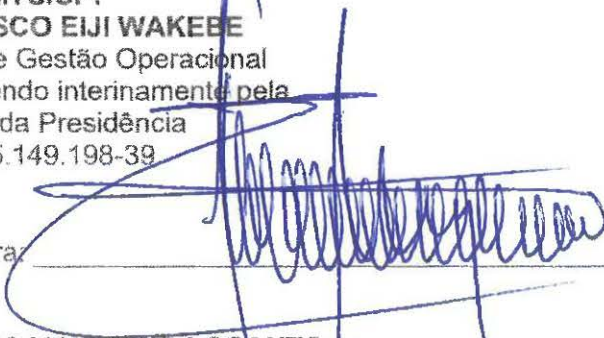
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA EMTU/SP:

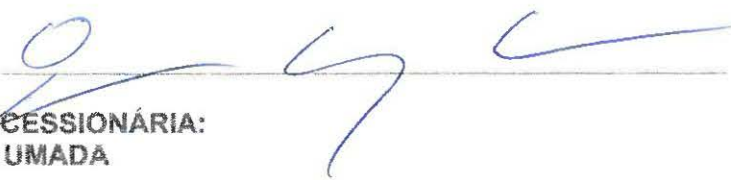
FRANCISCO EIJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional
respondendo interinamente pela
Diretoria da Presidência
CPF: 065.149.198-39

Assinatura: 

GIULIANO VINCENZO LOCANTO

Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 218.241.488-60

Assinatura: 

PELA CONCESSIONÁRIA:

ROBERTO UMADA

Diretor
CPF 173.728.898-20

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

GIULIANO VINCENZO LOCANTO

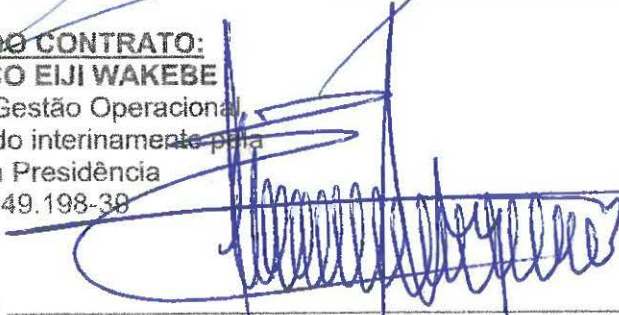
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 218.241.488-60

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

FRANCISCO EIJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional
respondendo interinamente pela
Diretoria da Presidência
CPF: 065.149.198-39

Assinatura: 

SEDE
R. Lúcio de Albuquerque, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casarini, 200
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09500-050
Telefone: (11) 4341-1423

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Mauá - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3476-1200

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-8700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12239-170
Telefone: (12) 3953-0644

BORCABA
Rus Rischunlo, 400 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13015-330
Telefone: (16) 3211-0213

CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO Nº 19

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2024, o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM nº 9, de 14 de janeiro de 2005, pelos Srs. **GIULIANO VINCENZO LOCANTO**, Diretor Administrativo e Financeiro e **FRANCISCO EIJI WAKEBE**, Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP**, sediada na Rua Boa Vista, nº 170, 3º andar, Centro, São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 1.145, sala 310 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes - SP, inscrito no CNPJ sob nº 08.325.415/0001-47, composto pelas empresas: **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.**, com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.335.701/0001-57, **ALTO TIETÊ TRANSPORTES LTDA.**, com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho nº 3.728, Vila Mogilar – Mogi das Cruzes – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.124.704/0001-95, **EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA.**, com sede na Rua Deputado Vicente Perido nº 255, Vila Maria, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.563.557/0001-25 e **VIAÇÃO JACAREI Ltda.**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 156, Limoeiro, São José dos Campos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.479.476/0001-25, tendo como líder a empresa **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.**, representada na forma do **TERMO DE CONSÓRCIO** pelo Sr. Roberto Umada, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho G.S. nº 011/2024, de 24 de janeiro de 2024, resolvem as partes **ADITAR** o **Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006**, na forma que segue:

CONSIDERANDO que, por força das disposições contidas no Termo Aditivo nº 18, a extinção do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, pelo advento de seu termo contratual, ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** ingressou com requerimento de qualificação para fins de prorrogação contratual do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, com fundamento no art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Despacho GS/STM nº 87/2019 declarou a qualificação do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006 para fins de prorrogação contratual, instaurando-se processo administrativo para elaboração dos estudos técnicos visando demonstrar a vantajosidade para eventual prorrogação, conforme requisito imposto pelo art. 7º da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019;

SEDE
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-030
Telefone: (11) 3111-54700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Lelesmiri, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06840-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1400

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Maneta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-173
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (15) 3211-9211

CONSIDERANDO que a versão final dos estudos técnicos em questão, por sua complexidade e robustez, não pode ter sua análise exaurida antes do advento do termo de vigência contratual, tendo em vista a necessidade de obtenção de dados mais precisos quanto aos efeitos da pandemia sobre as estimativas de receitas da Concessão, cujos efeitos se refletem tanto ao ambiente licitatório quanto para eventual prorrogação dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de compreender as causas, efeitos e consequências da demanda de passageiros transportada no período de Pandemia, bem como no cenário futuro denominado “novo normal” e sua interferência no modelo econômico da Concessão, seja para prorrogação ou para licitação;

CONSIDERANDO a oportunidade originada pela involuntária interrupção imposta na condução do procedimento prorrogação contratual do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, com fundamento no art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 – ou, ao menos, a desaceleração de seu trâmite verificada desde o contexto pandêmico – procedeu-se à análise e inclusão de novos investimentos aos estudos, sob uma nova ótica de sustentabilidade, voltados à infraestrutura e prestação de serviços de transporte para o período a ser eventualmente prorrogado como, por exemplo, a inclusão de frota ambientalmente adequada, para fins de adaptação do plano de investimento das Concessões segundo as diretrizes expedidas pelo COMFROTA-SP (Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas), criado no âmbito da Lei Municipal nº 16.802/2018;

CONSIDERANDO que para além da possibilidade de inclusão de frota ambientalmente sustentável aos estudos, também é objeto de análise atualmente a possibilidade de inclusão de investimentos voltados à infraestrutura de mobilidade urbana, tais como, mas sem se limitar a, requalificação de terminais existentes, construção de novos terminais e, eventualmente, inclusão da implantação de novos BRT's, que estejam em sinergia com as pretensões e necessidades do Estado;

CONSIDERANDO que a conclusão do procedimento de prorrogação contratual pressupõe a análise dos estudos técnicos pelo PODER CONCEDENTE e suas respectivas instâncias institucionais atreladas à gestão e acompanhamento do Programa de Concessões e Parcerias do Estado, etapas estas que foram iniciadas e estão em andamento;

CONSIDERANDO que, mesmo em um contexto de eventual licitação, os estudos de viabilidade para nova contratação deverão passar pelo crivo de avaliação das mesmas instâncias institucionais acima referenciadas;

CONSIDERANDO que a decisão assertiva em relação ao cenário mais vantajoso não poderá ser concluída antes do advento do termo contratual, acarretando a iminência de perigo de descontinuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte metropolitano são serviços essenciais ao bem-estar social, sendo que sua descontinuidade acarretaria graves e irreversíveis prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO os custos de mobilização e desmobilização que seriam incorridos em eventual contratação emergencial de operadores de transporte metropolitano de caráter urbano distintos daqueles atualmente contratados por meio do Contrato EMTU/SP nº 040/2006;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 autoriza que o prazo dos contratos de concessão seja estendido na hipótese de haver estudos para prorrogação ou eventual licitação, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a remuneração atual da CONCESSIONÁRIA é exclusivamente pautada na tarifa pública decorrente da prestação dos serviços, e que em razão da superveniência de eventos imprevisíveis, a exemplo da pandemia e do aumento de preços na economia, os reajustes dos últimos anos foram represados em prol dos usuários;

CONSIDERANDO que a postergação do reajuste tarifário não desabona o direito ao ressarcimento decorrente dessa decisão, apurado no devido processo administrativo;

CONSIDERANDO que para preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual o PODER CONCEDENTE pode se valer também dos aportes mensais a título de indenização, enquanto perdurar a vigência do Contrato de Concessão, na condição de mecanismo de reequilíbrio;

CONSIDERANDO que, diante de um provável reajuste da tarifa pública a menor do que o contratualmente devido, a indicação da possibilidade de ajuste aos aportes reduz a insegurança jurídica na relação concessória e mitiga discussões sobre eventual descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico CJ/STM nº 01/2024, de lavra da Procuradoria do Estado, bem como dos Pareceres Jurídicos GAJ-245-2023 e GAJ-008/2024, que opinaram pela viabilidade jurídica da proposta de extensão do prazo facultando ao Poder Concedente o emprego dos aportes mensais como mecanismo de reequilíbrio necessário ao longo da vigência do Contrato de Concessão tratada no presente Termo de Aditamento;

Têm em si certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO Nº 19 AO CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006**, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo nº 19, tem por objeto:

1.1.1. Promover a extensão de prazo do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, por até **12 (doze) meses**, tendo em vista a essencialidade dos serviços prestados e a impossibilidade de interrupção da prestação dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros pela **CONCESSIONÁRIA**, até que se conclua o processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 2º, § 2º da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 ou até a emissão de ordem de início de serviço da concessão, para assunção da operação global dos serviços por concessionária contratada em licitação.

1.1.1.1. O Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006 terá como termo final de vigência o dia 25/01/2025.

1.1.1.2. A vigência prevista na subcláusula anterior, submete-se às seguintes condições resolutivas:

- (i) Assinatura de Termo Aditivo formalizando a prorrogação contratual do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, após a conclusão do processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 e a demonstração da vantajosidade e dos demais requisitos legais necessários à prorrogação do contrato de concessão; ou

- (ii) A emissão de ordem de início de serviço da concessão, para assunção da operação global dos serviços, na hipótese de contratação de concessionária por meio de novo processo licitatório.

1.1.1.3. A resolução do contrato antes da data de 25/01/2025, em razão dos eventos descritos na Cláusula 1.1.1.2, não acarretará qualquer direito à indenização às PARTES.

1.1.1.4. Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do Contrato EMTU/SP nº 040/2006, poderão ser reduzidos gradualmente, conforme determinação da **EMTU/SP**, na hipótese de assunção parcial dos serviços pela(s) concessionária(s) contratada(s) na hipótese do item (ii), da Cláusula 1.1.1.2.

1.1.2. Na hipótese de que o reajuste tarifário devido em janeiro de 2024 não seja concedido ou seja concedido de modo insuficiente à cobertura dos déficits tarifários acumulados desde janeiro de 2021, o PODER CONCEDENTE implantará as opções de revisão do Contrato, previstas na Cláusula Décima - DO REAJUSTE E DA REVISÃO, inclusive podendo se valer, à luz dos princípios de conveniência e oportunidade, da manutenção da metodologia de ressarcimentos mensais em favor da **CONCESSIONÁRIA**, na forma delineada e ajustada no âmbito do Processo Administrativo SEI 026.00000063/2023-27, cuja opção a ser acolhida prestigiará a não solução de continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

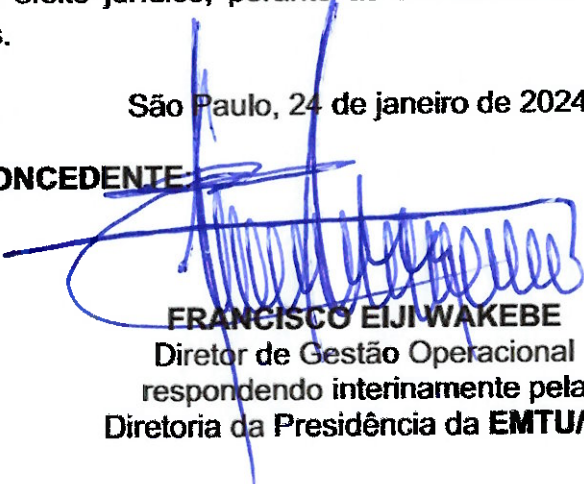
2.1. As partes reconhecem e declaram que o presente Termo Aditivo não se caracteriza como novação ao Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, e não acarreta em qualquer quitação, compensação, remissão, ou qualquer forma de renúncia de eventuais direitos a que faça jus a **CONCESSIONÁRIA**, a STM ou a EMTU/SP, inclusive, mas sem se limitar, aos relacionados ao passivo regulatórios e pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos ou condutas ocorridas desde o início da execução do Contrato de Concessão.

2.2. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas, desde que não conflitem com o presente Termo de Aditamento.

2.3. E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o Termo de Aditamento nº 19 ao Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

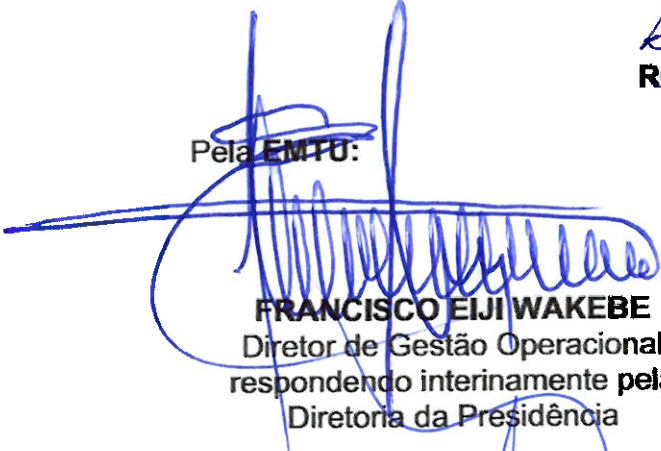
Pelo **PODER CONCEDENTE**:

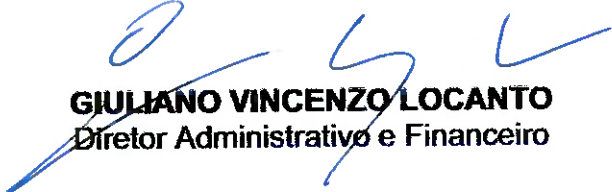

FRANCISCO EIJI WAKEBE
 Diretor de Gestão Operacional
 respondendo interinamente pela
 Diretoria da Presidência da **EMTU/SP**

Pela **CONCESSIONÁRIA**:


ROBERTO UMADA
 Diretor

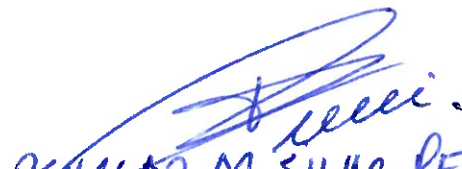
Pela **EMTU**:


FRANCISCO EIJI WAKEBE
 Diretor de Gestão Operacional
 respondendo interinamente pela
 Diretoria da Presidência


GIULIANO VINCENZO LOCANTO
 Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

Nome: 
 RG: 17.695.151

Nome: 
 RG: 8089219-X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: CONSÓRCIO UNILESTE

Contrato nº (de origem): 040/2006 – Termo de Aditamento nº 19

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

FRANCISCO ELI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional
respondendo interinamente pela

Diretoria da Presidência

CPF: XXX.149.198-XX



SEDE
R. Boa Vista 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01114-030
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Jotem Casimiro 260
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1413

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues A.ves. 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11019-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Noroeste - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Rachuelo 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefone: (15) 3211-0211

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

FRANCISCO ELJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional
respondendo interinamente pela

Diretoria da Presidência

CPF: XXX.149.198-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela EMTU/SP:

FRANCISCO ELJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional
respondendo interinamente pela

Diretoria da Presidência

CPF: XXX.149.198-XX

Assinatura: _____

GIULIANO VINCENZO LOCANTO

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: XXX.241.488-XX

Assinatura: _____

Pela Concessionária:

ROBERTO UMADA

Diretor

CPF XXX.728.898-XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

GIULIANO VINCENZO LOCANTO

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: XXX.241.488-XX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

FRANCISCO ELJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional
respondendo interinamente pela

Diretoria da Presidência

CPF: XXX.149.198-XX

Assinatura: _____

CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006

TERMO DE ADITAMENTO Nº 20

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025, o Estado de São Paulo, **PODER CONCEDENTE**, pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, neste ato representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM nº 9, de 14 de janeiro de 2005, pelos Srs. **Francisco Elji Wakebe**, Diretor de Gestão Operacional e **Edilson José da Costa**, Diretor Presidente da **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP**, sediada na Rua Boa Vista, nº 170, 3º andar, Centro, São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e o **CONSÓRCIO UNILESTE**, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 1.145, sala 310 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes - SP, inscrito no CNPJ sob n.º 08.325.415/0001-47, composto pelas empresas: **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.**, com sede na Rua Godofredo Osório Novaes, 450 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.335.701/0001-57, **ALTO TIETÊ TRANSPORTES LTDA.**, com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho n.º 3.728, Vila Mogilar – Mogi das Cruzes – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.124.704/0001-95, **EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA.**, com sede na Rua Deputado Vicente Penido nº 255, Vila Maria, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.563.557/0001-25 e **VIAÇÃO JACAREI Ltda.**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 156, Limoeiro, São José dos Campos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.479.476/0001-25, tendo como líder a empresa **RADIAL TRANSPORTE COLETIVO Ltda.**, representada na forma do **TERMO DE CONSÓRCIO** pelo Sr. Roberto Umada, a seguir denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, à vista da autorização do Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, conforme Despacho G.S. nº 013/2025, de 24 de janeiro de 2025, resolvem as partes **ADITAR** o **Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006**, na forma que segue:

CONSIDERANDO que, por força das disposições contidas no Termo Aditivo nº 19, a extinção do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, pelo advento de seu termo contratual, ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** ingressou com requerimento de qualificação para fins de prorrogação contratual do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, com fundamento no art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019;

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-000
Telefones: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Calvário, 200
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08980-000
Telefones: (11) 4241-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 130 - Bloco B
Mezaco - Santos - SP
CEP: 13010-200
Telefones: (13) 3478-1800

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amador, 280
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-410
Telefones: (19) 3728-6700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Camélias, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12235-170
Telefones: (12) 3583-5844

☐ **BOROCABA**
Rua Roshana, 400 - 5º andar
Centro - Borocoba - SP
CEP: 16035-330
Telefones: (16) 3241-0213

CONSIDERANDO que o Despacho GS/STM nº 84/2019 declarou a qualificação do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006 para fins de prorrogação contratual, instaurando-se processo administrativo para elaboração dos estudos técnicos visando demonstrar a vantajosidade para eventual prorrogação, conforme requisito imposto pelo art. 7º da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que a versão final dos estudos técnicos em questão, por sua complexidade e robustez, não pode ter sua análise exaurida antes do advento do termo de vigência contratual, tendo em vista a necessidade de obtenção de dados mais precisos quanto aos efeitos da pandemia sobre as estimativas de receitas da Concessão, cujos efeitos se refletem tanto ao ambiente licitatório quanto para eventual prorrogação dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de compreender as causas, efeitos e consequências da demanda de passageiros transportada no período de Pandemia, bem como no cenário futuro denominado “novo normal” e sua interferência no modelo econômico da Concessão, seja para prorrogação ou para licitação;

CONSIDERANDO a oportunidade originada pela involuntária interrupção imposta na condução do procedimento prorrogação contratual do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, com fundamento no art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 – ou, ao menos, a desaceleração de seu trâmite verificada desde o contexto pandêmico – procedeu-se à análise e inclusão de novos investimentos aos estudos, sob uma nova ótica de sustentabilidade, voltados à infraestrutura e prestação de serviços de transporte para o período a ser eventualmente prorrogado como, por exemplo, a inclusão de frota ambientalmente adequada, para fins de adaptação do plano de investimento das Concessões segundo as diretrizes expedidas pelo COMFROTA-SP (Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas), criado no âmbito da Lei Municipal nº 16.802/2018;

CONSIDERANDO que para além da possibilidade de inclusão de frota ambientalmente sustentável aos estudos, também é objeto de análise atualmente a possibilidade de inclusão de investimentos voltados à infraestrutura de mobilidade urbana, tais como, mas sem se limitar a, requalificação de terminais existentes, construção de novos terminais e, eventualmente, inclusão da implantação de novos BRT's, que estejam em sinergia com as pretensões e necessidades do Estado;

□ **SEDE**
R. Bos Vello, 170 - 5º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-080
Telefones: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Camargo, 200
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06800-000
Telefones: (11) 3341-1433

□ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 180 - Bloco B
Mazzeo - Santos - SP
CEP: 13015-200
Telefones: (13) 3478-1800

□ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Madalena - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefones: (19) 3738-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefones: (12) 3093-5844

□ **SOROCABA**
Rua Roshau, 400 - 5º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefones: (15) 3211-0213

CONSIDERANDO que a conclusão do procedimento de prorrogação contratual pressupõe a análise dos estudos técnicos pelo PODER CONCEDENTE e suas respectivas instâncias institucionais atreladas à gestão e acompanhamento do Programa de Concessões e Parcerias do Estado, etapas estas que foram iniciadas e estão em andamento;

CONSIDERANDO que, mesmo em um contexto de eventual licitação, os estudos de viabilidade para nova contratação deverão passar pelo crivo de avaliação das mesmas instâncias institucionais acima referenciadas;

CONSIDERANDO que a decisão assertiva em relação ao cenário mais vantajoso não poderá ser concluída antes do advento do termo contratual, acarretando a iminência de perigo de descontinuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte metropolitano são serviços essenciais ao bem-estar social, sendo que sua descontinuidade acarretaria graves e irreversíveis prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO os custos de mobilização e desmobilização que seriam incorridos em eventual contratação emergencial de operadores de transporte metropolitano de caráter urbano distintos daqueles atualmente contratados por meio do Contrato EMTU/SP nº 040/2006;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 autoriza que o prazo dos contratos de concessão seja estendido na hipótese de haver estudos para prorrogação ou eventual licitação, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a remuneração atual da CONCESSIONÁRIA é exclusivamente pautada na tarifa pública decorrente da prestação dos serviços, e que em razão da superveniência de eventos imprevisíveis, a exemplo da pandemia e do aumento de preços na economia, os reajustes dos últimos anos foram represados em prol dos usuários;

CONSIDERANDO que a postergação do reajuste tarifário não desabona o direito ao ressarcimento decorrente dessa decisão, apurado no devido processo administrativo;

□ SEDE
R. Ilson Vello, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-000
Telefones: (11) 3113-4700

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Corrêa, 250
Pilarzinho - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08988-000
Telefones: (11) 4241-1433

□ SANTOS
Av. Costa Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Mucoco - Santos - SP
CEP: 13015-200
Telefones: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 268
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13062-310
Telefones: (19) 3738-6700

□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefones: (12) 3283-8844

□ BOROCABA
Rua Rêchano, 400 - 5º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefones: (18) 3211-0213

CONSIDERANDO que para preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual o **PODER CONCEDENTE** pode se valer também dos aportes mensais a título de indenização, enquanto perdurar a vigência do Contrato de Concessão, na condição de mecanismo de reequilíbrio;

CONSIDERANDO que, diante de um provável reajuste da tarifa pública a menor do que o contratualmente devido, a indicação da possibilidade de ajuste aos aportes reduz a insegurança jurídica na relação concessória e mitiga discussões sobre eventual descumprimento contratual pelo **PODER CONCEDENTE**;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico CJ/STM nº 3/2025, de lavra da Procuradoria do Estado, bem como dos Pareceres Jurídicos GAJ-003-2025, que opinaram pela viabilidade jurídica da proposta de extensão do prazo facultando ao Poder Concedente o emprego dos aportes mensais como mecanismo de reequilíbrio necessário ao longo da vigência do Contrato de Concessão tratada no presente Termo de Aditamento;

Têm em si certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO Nº 20 AO CONTRATO EMTU/SP Nº 040/2006**, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo nº 20, tem por objeto:

1.1.1. Promover a extensão de prazo do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, por até 12 (doze) meses, tendo em vista a essencialidade dos serviços prestados e a impossibilidade de interrupção da prestação dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros pela CONCESSIONÁRIA, até que se conclua o processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 2º, § 2º da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019 ou até a emissão de ordem de início de serviço da concessão, para assunção da operação global dos serviços por concessionária contratada em licitação.

1.1.1.1. O Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006 terá como termo final de vigência o dia 25/01/2026.

1.1.1.2. A vigência prevista na subcláusula anterior, submete-se às seguintes condições resolutivas:

- (i) Assinatura de Termo Aditivo formalizando a prorrogação contratual do Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, após a conclusão do processo administrativo instaurado com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Estadual nº16.933, de 24 de janeiro de 2019 e a demonstração da vantajosidade e dos demais requisitos legais necessários à prorrogação do contrato de concessão; ou
- (ii) A emissão de ordem de início de serviço da concessão, para assunção da operação global dos serviços, na hipótese de contratação de concessionária por meio de novo processo licitatório.

1.1.1.3. A resolução do contrato antes da data de 25/01/2026, em razão dos eventos descritos na Cláusula 1.1.1.2, não acarretará qualquer direito à indenização às PARTES.

1.1.1.4. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Contrato EMTU/SP nº 040/2006, poderão ser reduzidos gradualmente, conforme determinação da EMTU/SP, na hipótese de assunção parcial dos serviços pela(s) concessionária(s) contratada(s) na hipótese do item (ii), da Cláusula 1.1.1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As partes reconhecem e declaram que o presente Termo Aditivo não se caracteriza como novação ao Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, e não acarreta em qualquer quitação, compensação, remissão, ou qualquer forma de renúncia de eventuais direitos a que faça jus a CONCESSIONÁRIA, a STM ou a EMTU/SP, inclusive, mas sem se limitar, aos relacionados ao passivo regulatórios e pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos ou condutas ocorridas desde o início da execução do Contrato de Concessão.

- 2.2. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas, desde que não conflitem com o presente Termo de Aditamento.
- 2.3. E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o Termo de Aditamento nº 20 ao Contrato de Concessão EMTU/SP nº 040/2006, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

Pelo **PODER CONCEDENTE**:



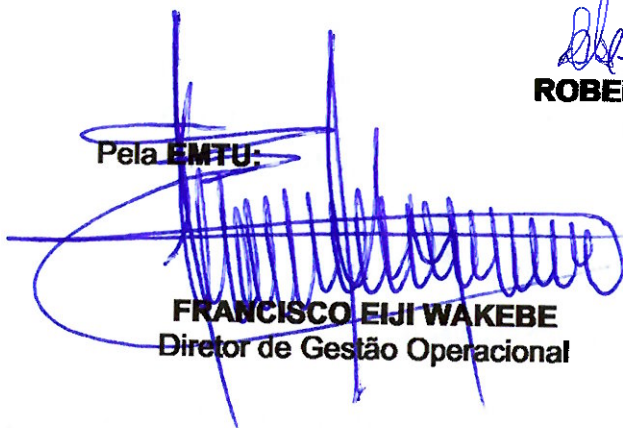
EDILSON JOSÉ DA COSTA
Diretor Presidente da EMTU/SP

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

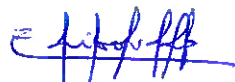


ROBERTO UMADA
Diretor

Pela **EMTU**:



FRANCISCO ELJI WAKEBE
Diretor de Gestão Operacional



EDILSON JOSÉ DA COSTA
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:
RG:


Leivino Pires
13.858.667-6

Nome:
RG:


ATILA SARKOZ
17.695.151-9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Contratado: CONSÓRCIO UNILESTE

Contrato nº (de origem): 040/2006 – Termo de Aditamento nº 20

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de Conservação, Manutenção e Operação da Infra-estrutura a ser implantada na RMSP – Área 4.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

EDILSON JOSÉ DA COSTA
Diretor Presidente
CPF: XXX.533.737-XX

SEDE
R. Bon Viés, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-000
Telefones: (11) 3115-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casarini, 200
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08800-000
Telefones: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Mauco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefones: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 268
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13062-210
Telefones: (19) 3738-8700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Conselheiro, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12235-770
Telefones: (12) 3935-8844

SOROCABA
Rua Rêchuelo, 400 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 13035-330
Telefones: (18) 3211-0213

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

EDILSON JOSÉ DA COSTA

Diretor Presidente

CPF: XXX.533.737-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela EMTU/SP:

EDILSON JOSÉ DA COSTA

Diretor Presidente

CPF: XXX.533.737-XX

Assinatura: _____

FRANCISCO EIJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional

CPF: XXX.149.198-XX

Assinatura: _____

Pela Concessionária:

ROBERTO UMADA

Diretor

CPF XXX.728.898-XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

GIULIANO VINCENZO LOCANTO

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: XXX.241.488-XX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

FRANCISCO EIJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional

CPF: XXX.149.198-XX

Assinatura: _____